

**Simone Lopes Dickel**

**A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DA  
TERRA NO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DA  
FAZENDA ANNONI (1972-1993)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História, sob a orientação da Prof<sup>a</sup>. Dra. Ironita P. Machado.

**Passo Fundo**

**2016**

Dedico este trabalho a todos que me acompanharam durante esta jornada. Em especial, aos meus pais e a minha orientadora Ironita P. Machado, por acreditarem nos meus sonhos.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora, Ironita P. Machado, pelo apoio e incentivo de sempre na superação das dificuldades. Obrigado por me ajudar a acreditar que os sonhos são possíveis!

À Fapergs, pela concessão da bolsa que me permitiu concluir o Mestrado e participar em eventos que contribuíram para engrandecer minha caminhada durante esses dois anos, ampliando os horizontes do conhecimento.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo, pelas notáveis contribuições à minha formação acadêmica.

Aos amigos, e, principalmente, aos familiares, pela compreensão das ausências e inquietações, e, também, pelas alegrias compartilhadas.

Meu muito obrigado!

“A terra é dessas coisas fundamentais para a vida humana que vive cercada com arame farpado desde os tempos imemoriais. Separa nações, povos, classes sociais, famílias, amigos e também une. É vida e morte, paz e guerra. No Brasil, é sinal de contradição, é privilégio, latifúndio, minifúndio, riquezas sem limites para poucos, pobreza, sofrimento, migração, exílio, fome e desespero para milhões. Escritura de poucos, desejo e senhor de muitos”

Herbert de Souza (Betinho)

(Extraído do livro “Reforma agrária – produção, emprego e renda: o relatório da FAO em debate”, tendo como organizadores os pesquisadores Adhemar Romeiro, Carlos Guanzioli e Sérgio Leite, editado pela Vozes, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (Ibase) e FAO, em 1994.)

## RESUMO

A Fazenda Annoni, localizada na região Norte do Rio Grande do Sul, pertencente aos municípios de Pontão e Sarandi, ganhou espaço nos noticiários no ano de 1985. Ficou conhecida quando foi alvo da maior ocupação de terras no Brasil até então, coordenada pelo recém-criado Movimento dos Sem Terra (MST) no início do período democrático. No ano de 2015, a ocupação, que contribuiu para tornar a fazenda um dos símbolos da reforma agrária, feita por mais de 1500 famílias de sem-terra, completou 30 anos. No entanto, antes disso, um conflito importante – e pouco conhecido em torno da desapropriação da Annoni – acontecia desde o início da década de 1970, envolvendo os desapropriados (família Annoni) e a União. O objetivo desta dissertação é compreender a história da Fazenda Annoni a partir do seu processo de desapropriação, mostrando como ele evoluía na história da Fazenda, o que não pode ser feito sem que se leve em consideração o contexto histórico regional e nacional, tendo em vista que o processo transcorreu durante décadas em que ocorreram transformações significativas, quais sejam os anos de 1970, 1980 e 1990, que serão objeto deste estudo. Parte remanescente do grande latifúndio regional denominado Fazenda Sarandi, que foi palco constante de conflitos em torno da terra por diferentes sujeitos, a Annoni teve seu decreto de desapropriação baixado em 1972, no entanto, pouco se sabe sobre o processo judicial de desapropriação. O conflito na justiça, que rendeu a este processo judicial o título de um dos maiores processos cíveis vistos no Brasil até então, perpassa as décadas 1970, 1980 e 1990 e se estende até praticamente os dias atuais. Passa por contextos diferentes, mudanças na legislação e mesmo na concepção da luta pela reforma agrária, tendo a ocupação de 1985 apressado a liberação das terras para os acampados, mas não chegando, porém, a pôr fim à disputa judicial em torno da propriedade da Annoni, que continua, embora sob outros aspectos.

Palavras chave: Desapropriação, função social da propriedade, propriedade, Fazenda Annoni.

## **ABSTRACT**

The Annoni Farm, located in the northern Rio Grande do Sul region, belonging to the municipalities of Pontão and Sarandi, got space in the news in 1985. It became known when it was target of the largest land occupation in Brazil until then, coordinated by the newly created Landless Movement (MST) at the beginning of the democratic period. In the year of 2015, the occupation, which helped to make the farm one of the symbols of the agrarian reform, with the participation of more than 1,500 families of landless, completed its 30th anniversary. However, before that, a major conflict - and little known around the dispossession of Annoni - occurred since the beginning of the 1970s, involving expropriated (Annoni family) and the Union. The aim of this dissertation is to understand the history of the Annoni Farm based on its expropriation process, showing how it evolved in the history of the farm, which can not be done without taking into account the regional and national historical contexts, considering that the process went on for decades in which there have been significant transformations, which are the years 1970, 1980 and 1990, which are subject of this study. Remaining part of the large regional latifundia named Sarandi Fazenda, which was constant scene of conflicts over land by different subjects, Annoni had its expropriation decree issued in 1972, however, little is known about the judicial process of dispossession. The conflict in justice, which has given this lawsuit the title of one of the largest civil cases seen in Brazil until then, runs through the decades of 1970, 1980 and 1990 and extends to almost the present day. Goes through different contexts, changes in legislation and even through the conception of the struggle for agrarian reform, and the occupation of 1985 rushed the release of land for those who are camping there, but not reaching, however, the end of the legal dispute over the ownership of Annoni, which continues, although in other respects.

Keywords: Expropriation, social function of property, property, Fazenda Annoni.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Acampamento Annoni.....	20
Figura 2- Mapa do Município de Pontão.....	23
Figura 3- Mapa da Fazenda Annoni.....	23
Figura 4- Primeiro assentamento realizado em área da Fazenda Annoni, a Gleba do “Holandês” em 1986.....	40
Figura 5- Famílias chegando em caminhões.....	52
Figura 6- Gráfico de processos relacionados a Ernesto José Annoni.....	70
Figura 7- Gráfico sobre a autoria dos processos.....	70
Figura 8- Gráfico sobre a situação dos processos.....	71
Figura 9- Caminhada com mais de 300 pessoas até Porto Alegre.....	98
Figura 10- Capim Annoni.....	128

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Benfeitorias a serem indenizadas .....	92
Tabela 2: Área das pastagens.....	93



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

AGRA- Associação Gaúcha de Reforma Agrária  
ART.- Artigo  
CCU- Contrato de Concessão de Uso  
CF- Constituição Federal  
CPI- Comissão Parlamentar de Inquérito  
CPT- Comissão Pastoral da Terra  
FUNAI- Fundação Nacional do Índio  
GEE- Grau de Eficiência da Exploração  
GUT- Grau de Utilização da Terra  
IBRA- Instituto Brasileiro de Reforma Agrária  
IGRA- Instituto Gaúcho de Reforma Agrária  
INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária  
MAB- Movimento dos Atingidos por Barragens  
MASTER- Movimento dos Agricultores Sem Terra  
MST- Movimento dos Sem Terra  
OAB- Ordem dos Advogados do Brasil  
PCB- Partido Comunista do Brasil  
PNRA- Plano Nacional de Reforma Agrária  
PTB- Partido Trabalhista Brasileiro  
RBS- Rede Brasil Sul  
SERPRO- Serviço Federal de Processamento de Dados  
SIAPRO- Sistema de Acompanhamento de Processos  
TD-Título de Domínio

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. A HISTÓRIA DA FAZENDA ANNONI E O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO NO CENÁRIO REGIONAL</b> .....	<b>19</b>
1.1. Breve contextualização histórica da fazenda Annoni.....	19
1.2 A década de 1960 no cenário regional e nacional: luta pela terra, Regime Militar e Estatuto da Terra.....	25
1.3 A década de 1970 e o decreto de desapropriação da Fazenda Annoni.....	38
1.4 A década de 1980: ocupação da Fazenda Annoni e o processo de desapropriação .....	47
<b>2. O PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA ANNONI</b> .....	<b>59</b>
2.1 Decreto nº 70.232 de 3 de março de 1972 e o início do processo de desapropriação. ....	59
2.2 Eis a questão: ser ou não ser empresa rural.....	61
2.3 Ser ou não ser empresa rural não é a questão: a função social da propriedade da terra.....	82
2.4 Solução para o grande impasse: novos rumos no processo.....	86
2.5 E as discussões continuam: o que indenizar .....	88
<b>3. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DA TERRA E REFORMA AGRÁRIA NA FAZENDA ANNONI</b> .....	<b>100</b>
3.1 Contribuições de Caio Prado Junior para se pensar a questão agrária.....	100
3.2. Breve evolução do princípio constitucional da função social da propriedade da terra.....	108
3.3 Posse e propriedade da terra na fazenda Annoni.....	111
3.4. Algumas ponderações sobre a reforma agrária na fazenda Annoni .....	118
3.5. Algumas considerações sobre a desapropriação da Annoni.....	125
<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>130</b>
<b>REFERÊNCIAS BIOGRÁFICAS</b> .....	<b>137</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>144</b>

## INTRODUÇÃO

Fio condutor das discussões deste trabalho, a propriedade da terra – tema que será investigado à luz dos dados empíricos presentes no processo judicial de desapropriação da Fazenda Annoni – está longe de ser objeto de uma discussão restrita a um tempo histórico passado. Em geral, os contextos mudam, mas o velho debate sobre o direito à propriedade da terra sobrevive no tempo, fruto de uma realidade que continua sendo objeto de preocupação de uns e contestação de outros.

O ano de 2015 marcou os sessenta anos de surgimento legal das ligas camponesas<sup>1</sup>, as quais foram uma forma de organização política de camponeses proprietários, parceiros, posseiros e meeiros que resistiram à expropriação, à expulsão da terra e ao assalariamento (FERNANDES, 1999, p 24). Essas organizações rurais começaram a surgir na década de 1940, no nordeste brasileiro, originalmente dirigidas pelo Partido Comunista do Brasil (PCB), mas somente a partir de 1955 passam a atuar legalmente, passando a levar a reivindicação por reforma agrária para a agenda de prioridades do país.

Apesar da perseguição e repressão a algumas lideranças e simpatizantes e da dissolução do movimento com o golpe de 1964, as agitações feitas pelas ligas camponesas deixaram marcas na legislação agrária. Basta lembrar que em 1964 foi criado o Estatuto da Terra, que, apesar dos questionamentos em relação aos seus objetivos e mesmo em relação à sua aplicabilidade, pode ser considerado como um documento progressista, tendo em vista o contexto em que foi criado.

No mesmo ano em que a luta das ligas camponesas é relembrada, novos dados referentes à propriedade da terra são revelados e continuam a impressionar. Dados recentes<sup>2</sup> mostram que essa desigualdade no acesso à propriedade da terra continua aumentando, agravando mais o problema histórico da questão fundiária. Esse aumento não se refere apenas ao número de grandes propriedades, e, conseqüentemente ao espaço ocupado por elas, mas também ao tamanho médio dessas propriedades.

---

<sup>1</sup> <http://www.mst.org.br/2015/01/05/reforma-agraria-na-lei-ou-na-marra-ligas-camponesas-completam-60-anos.html>. Acesso em 10/02/2015.

<sup>2</sup> <http://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/a-concentracao-de-terras-no-pais.html>. Fontes: Sistema de Cadastro Nacional Rural (Incra), Atlas da Terra Brasil 2015 (CNPQ/USP, ainda inédito). Acesso em 10 jan. 2015

Soma-se a esse dado o fato de que as grandes extensões de terra ocupadas por grandes propriedades são, por vezes, consideradas improdutivas, ou produzem em quantidade inferior à média esperada para a região. Configuram-se, assim, muitos casos em que a função social da propriedade não está sendo atendida. Em outras palavras, a propriedade da terra, que deveria ser utilizada de acordo com o bem-estar social, está sendo tratada como um direito absoluto.

Preocupação deste estudo, a propriedade da terra foi tema presente no discurso de posse do ministro do Desenvolvimento Agrário, Patrus Ananias, que, empossado para o cargo no início de 2015, provocou reações ao afirmar que “é preciso derrubar não só as cercas dos latifúndios, como as cercas que limitam a uma visão individualista e excludente do processo social”<sup>3</sup>. Em seu discurso, o ministro disse que o direito à propriedade não deve ser inquestionável e, portanto, deve ser trazido para debate. Segundo ele, “não se trata de negar o direito de propriedade, uma conquista histórica civilizatória, mas sim, consiste em adequar o direito à propriedade de modo que este esteja condicionado ao bem-estar social”<sup>4</sup>.

Sobre derrubar cercas, expressão utilizada por Patrus para indicar o rompimento com algumas concepções relacionadas ao direito absoluto à propriedade, pertinente destacar, em 2008, a jornalista Elaine Tavares, de uma emissora de Televisão local, a Rede Brasil Sul (RBS), publicou um livro intitulado “Porque é preciso romper as cercas”. O livro narra as experiências da jornalista, que fazia a cobertura dos acontecimentos no acampamento da Annoni, dois meses após a ocupação. Desprendida do caráter puramente cientificista, que impõe ao escritor certo grau de imparcialidade e neutralidade em relação ao objeto de análise, a obra contribui para pensar as experiências vividas pelos sujeitos naquele contexto, acompanhado quase que diariamente por aquela jornalista.

Dito isso, observa-se o quanto é importante e presente a discussão em torno da propriedade da terra. Afinal, se a propriedade é um direito garantido pela Constituição, conquistado pela sociedade, o que justifica o poder público privar alguém de sua propriedade? E é essa a discussão que permeia o processo de desapropriação que estava tramitando na Justiça, durante o regime militar, uma época marcada por muitos silêncios em torno de muitas questões, entre as décadas de 1970 e 1990.

Assim, longe de pretender esgotar as possibilidades de olhares que possam ser lançados sobre a história da Fazenda Annoni, este trabalho pretende atrair a atenção do leitor para um período até então, pouco conhecido dessa história. O conflito na Annoni envolvendo um grande

---

3 <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/01/patrus-defende-reforma-agraria-e-diz-que-nao-basta-derrubar-cercas.html>. Acesso em 10 fev. 2015.

4 Idem.

contingente de famílias de sem-terra que ocuparam a fazenda para pressionar o governo pela liberação da área em litígio tornou a Annoni conhecida. No entanto, antes disso, um conflito não menos importante ocorria há mais de uma década, talvez apenas de forma mais silenciosa: o conflito judicial entre a União e a família Annoni.

Visto como questão de difícil solução pelos jornais da época, a ocupação da Annoni em 1985 pode ser entendida como uma forma de apressar a resolução do mais longo dos processos judiciais, que perpassou décadas. E, mesmo com a destinação dada à Annoni com o assentamento de mais de quatrocentas famílias, o processo continuou tramitando na justiça, porque Estado e família continuavam a discutir o direito à propriedade.

Entre os objetivos que nortearam a pesquisa, estão a análise do contexto histórico jurídico da desapropriação da Fazenda Annoni entre 1972 e 1993. Este recorte temporal se justifica em relação à discussão central deste trabalho, que é a propriedade da terra. Assim, tem-se o ano de 1972 como marco inicial devido ao decreto de desapropriação, que passa a contestar a propriedade da família Annoni, objetivando privá-los deste direito. Por sua vez, o ano de 1993 marca a conclusão do assentamento dos acampados na Annoni, e marca portanto um novo momento na propriedade da Fazenda, em que esta, dividida em lotes menores, passa a pertencer as mais de trezentas famílias.

Recorte regional visitado pelas ciências sociais, a Fazenda Annoni pertence à região da antiga Fazenda Sarandi, conhecida pelos conflitos em torno da terra e situada no norte do Rio Grande do Sul. Desde a emancipação de Pontão, oficializada pela lei estadual n.º 9.604, de 20 de março de 1992, grande parte da Fazenda Annoni passou a contemplar o espaço deste município, e outra parte permaneceu vinculada ao município de Sarandi.

Algumas das pesquisas que tomaram a Annoni por objeto dão mais ênfase à sua relação com os movimentos sociais, sobretudo o MST; outras, investigam a ação da Igreja em relação à luta dos acampados, e, também há pesquisas que exploram a questão da identidade dos colonos e as formas de organização do assentamento. Esses trabalhos certamente trazem contribuição a esta pesquisa, uma vez que ajudam a pensar o contexto pós 1985.<sup>5</sup>

---

5 Citando algumas dessas obras, João Carlos Tedesco, em “Conflitos agrários no norte gaúcho: 1980-2008”, trabalha o contexto em que aconteceu a ocupação feita pelos sem-terra, e os desdobramentos posteriores a 1985, quando ocorre o assentamento definitivo das famílias acampadas. PASQUETTI, em “Terra ocupada: identidades reconstruídas 1984-2004”, trabalha o processo de formação da identidade dos sem-terra, que vai sendo construída durante o processo de formação do Movimento Sem Terra.

Selvino Pedro Neuman, Paulinho Ferreira, e Adriano Scariot, em “Trajetória da apropriação do espaço agrário e estratégias de sustentabilidade na Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata (Cooptar)”, fazem um estudo sobre as estratégias produtivas em uma cooperativa existente na Fazenda Annoni, que se formou durante o acampamento e permanece até hoje, onde cerca de 14 famílias trabalham a terra de forma coletiva. Em uma perspectiva parecida trabalha BAEZ, Alejandra Anahí. Em “Estratégias produtivas no assentamento encruzilhada Natalino fase IV [dissertação]: Fazenda Annoni” – Anahí faz um estudo de caso sobre a produção agrícola em

No entanto, se formos analisar o contexto em que a fazenda foi desapropriada, em um período em que praticamente não houve desapropriações de terra<sup>6</sup>, e o distanciamento que se criou com o passar dos longos volumes do processo judicial, entre o que se pretendia de imediato fazer com a Fazenda e o que foi efetivamente concretizado, pode-se perceber que há muitas questões que envolvem esse período pouco conhecido da história da Annoni que precisam ser discutidas à luz de alguns conceitos importantes, tais como propriedade e função social, e da legislação agrária do período.

A problemática do direito à propriedade da terra, disputado por diferentes sujeitos por intermédio do Judiciário, é um caso emblemático em termos de conflitos pela terra e se justifica por várias razões, as quais passamos a evidenciar.

Em primeiro lugar, o contexto em que a Annoni foi desapropriada, em 1972, é pouco conhecido em termos de questão agrária. O período costuma ser visto pela historiografia como um período de estagnação dos movimentos de luta pela terra, cuja ação foi amputada pelo golpe de 1964. Logo, parece pouco provável imaginar que o governo estivesse, com o decreto desapropriatório, pretendendo reformar a estrutura fundiária da região, ou, menos ainda, praticar ato de benevolência com as classes menos favorecidas que habitavam o campo no norte sul-rio-grandense.

Por outro lado, o período que antecede à desapropriação, também deve ser lembrado como o contexto da elaboração do Estatuto da Terra e foi ele que possibilitou de certa forma, a desapropriação. Desse modo, o processo em questão é um exemplo de desapropriação com base no Estatuto da Terra e seu estudo permite analisar, debater e refletir sobre a sua aplicabilidade, tão questionada.

Outra razão que justifica o problema que será investigado, além da importância da história da Annoni, reside no fato de que o período que tramita o processo é pouco conhecido, e quase que ignorado. Esse dado é fundamental para que se compreenda os desdobramentos da ocupação e o porquê de ela ter acontecido nessa propriedade. Uma das razões pela escolha da Fazenda Annoni para sediar a grande ocupação foi justamente o fato de essa área estar em litígio há muito tempo, e a não resolução da desapropriação soava aos sem-terra como falta de vontade do governo em fazer a reforma agrária.

---

uma parte da Fazenda Annoni. Valdemar da Silva Goes, em “Entre cruzeiros e bandeiras: a Igreja Católica e os conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul (1960-2009),” trabalha na perspectiva da relação entre Igreja e movimento social.

<sup>6</sup> Contraditoriamente à elaboração da primeira lei de reforma agrária do país, conforme lembra Stedile (2012, p. 119), sobre o Estatuto da Terra, a ferramenta criada para permitir ao Estado intervir no direito à propriedade privada da terra, caso ela contrarie sua função social, a desapropriação de terras foi bastante incomum nas décadas de 1960 e 1970, conforme mostram dados referentes à execução de projetos de assentamento no Brasil.

As razões por ser tão pouco conhecida essa parte da história da Annoni podem estar relacionadas à questão de fontes. Nesse sentido, pode-se dizer que uma das novidades propostas neste trabalho está exatamente relacionada à fonte. Fato desconhecido do grande público e mesmo de alguns pesquisadores, os 11 volumes do processo judicial de desapropriação da Fazenda Annoni encontram-se atualmente na Seção de Gestão Documental da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Subseção Passo Fundo, e podem ser acessados e digitalizados, em função de um convênio entre a Justiça Federal do RS e Universidade de Passo Fundo, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade de Passo Fundo (PPGH/UPF).

Assim, é importante destacar a importância das fontes judiciais para a discussão e a compreensão histórica do problema da propriedade da terra. Trata-se não apenas de uma fonte nova, mas de uma metodologia e de referências teórico-metodológicas interdisciplinares entre História e Direito. Ou seja, consiste em interpretar a história com base nas doutrinas e nos ritos processuais do Direito, o Judiciário como produto e agente histórico. Devota-se, este estudo, a compreender o papel e o espaço que os sujeitos ocupam na Justiça, e também o Judiciário como sujeito, muitas vezes tido como neutro, no que se refere à questão agrária. Então, por várias razões, destina-se, aqui, um outro olhar, novo e importante.

Além disso, outras fontes também contribuíram para compreender o processo de desapropriação. São leis agrárias do período, constituições, decretos, etc., cujas análises foram de extrema importância, como é o caso do Estatuto da Terra, conforme comentado. Além dessas fontes, o acervo digital disponibilizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) no ano de 2015 sobre conflitos agrários no Brasil também representou importante contribuição. O acervo contém principalmente recortes de jornais, mas também é composto por cartas e documentos produzidos pelos sem-terra. Desde a sua criação, em 1975, a comissão registra os conflitos que envolvem trabalhadores rurais e a violência sofrida por eles<sup>7</sup>.

Para facilitar o trabalho com a fonte principal, o processo foi todo digitalizado e transformado em arquivos em PDF. Trata-se, porém, apenas de uma parte da grande confusão e imensidão que é o processo em questão. A parte encontrada e trabalhada é a carta de sentença, onde aparece toda a parte histórica do processo, que tem início com o decreto desapropriatório de 3 de março de 1972 e vai até o final da década de 1990, quando são discutidos os valores da indenização.

---

<sup>7</sup> Acervo digitalizado da Comissão Pastoral da Terra (CPT) sobre os conflitos no campo no Brasil. O Centro de Documentação Dom Tomás Balduino anunciou que mais de 400 mil páginas de documentos oficiais e artigos estão disponíveis para consulta de forma livre.

Além dessa razão, podemos afirmar que estudos como este podem e devem contribuir para uma análise profunda a partir de um dado empírico, que nos permite pensar a propriedade da terra enquanto um direito, mas também pensar qual foi a função da propriedade da terra naquele contexto, questionando os atuais preceitos constitucionais e legais sobre a questão. Se contribui, dessa forma, para que se pense a reforma agrária dentro de seus limites e possibilidades, através do estudo de legislação agrária pertinente ao problema e período, pois o problema permanece atual.

No trabalho com a fonte judicial, destacamos, entre as dificuldades encontradas, a questão da linguagem, própria do Judiciário com suas expressões, conceitos e terminologias. Embora isso, com o avanço das leituras, tenha se tornando mais familiar, a leitura sem a pesquisa em dicionários jurídicos<sup>8</sup> de termos específicos do direito teria sido no mínimo obscura. Dificuldades à parte, a persistência nas leituras ajuda a clarear cada vez mais a complexidade do processo, cuja extensão dificulta a leitura global e sintética de tantos fragmentos em volumes e etapas processuais.

Tornar o processo inteligível foi tarefa necessária e árdua, uma vez que existem vários outros processos relacionados à pessoa de Ernesto José Annoni e à questão de difícil resolução que foi a desapropriação da Annoni. Fato é que o processo 93.12.01071-9 é o mais importante de todos, pois trabalha toda a questão histórica da desapropriação em seus seis volumes, totalizando 1.386 páginas.

Esse processo principal, denominado execução provisória de sentença, tem como autor Ernesto José Annoni e como réus a União Federal e o Incra. Tem vinculado a si, mais seis processos dependentes, dentre os quais dois são trabalhados. O 95.12.00883-1, com dois volumes, tendo como autor a União e como réu Ernesto José Annoni e outros, e, o 95.12.01042-9, com três volumes, no qual figuram como autor o Incra e como réu Ernesto José Annoni e outros. Ambos vinculados à classe “embargos à execução”.

Com relação aos outros quatro processos, também dependentes do processo principal, o 94.12.00782-5, que se tratava de um “agravo de instrumento”, foi eliminado. Por sua vez, os outros três – o 97.12.02694-9, o 97.12.03812-2 e o 97.12.03813-0, sendo o primeiro da classe execução provisória de sentença e os outros dois “embargos à execução” – encontram-se em movimento, aguardando despacho. Além desses, vale lembrar que há também outros processos que se referem às mesmas pessoas e que estão em fases processuais distintas.



O primeiro volume do processo 93.12.01071-9, com 202 páginas, inicia com a ação proposta pelos Annoni em 1975, contra o Incra e a União Federal, a fim de anular o decreto expropriatório nº 70.232, mediante a comprovação da categoria “empresa rural” e, assim, isenta de desapropriação por interesse social. Caracteriza-se pela longa discussão sobre ser ou não ser a Annoni uma empresa rural e resgata historicamente o decreto de 1972, as motivações da desapropriação e as tentativas anteriores dos desapropriados de anular o ato desapropriatório.

O segundo volume, que tramita durante os primeiros anos da década de 1980, traz, em suas duzentas páginas, a discussão sobre o que fazer com a propriedade a partir da conclusão de que a desapropriação atingiu uma empresa rural. O terceiro volume, com 202 páginas, é marcado pela discussão sobre o que deveria ser ou não indenizado em virtude da conclusão de ser empresa rural. Nesse volume, o elemento humano aparece com mais presença, devido à ocupação ocorrida na fazenda Annoni em 1985, durante o trâmite desse volume.

Do quarto ao sexto volume, que somam mais de setecentas páginas, são abordadas discussões apenas relacionadas ao que seria ou não indenizado, quais valores, quais os juros e taxas incidentes, bem como os índices de correção aplicados aos momentos em que era cabido. Não mais se discutia a devolução do imóvel, apenas as partes litigantes elaboravam cálculos em proporções desiguais e não se chegava a uma conclusão, pois o valor cobrado pelos desapropriados era muito superior ao que o Incra estava disposto a pagar, ferindo o sentido da reforma agrária.

Os cinco volumes referentes aos outros dois processos trabalhados são “embargos à execução”, tendo como embargante o Incra em um e a União em outro, e como embargado, nos dois casos, Ernesto José Annoni e outros. O período compreendido por ele é pós 1995 até 2002 e as discussões predominantes decorrem da não resolução acerca dos valores a serem pagos pela indenização. A não resolução acerca dos valores em nenhum dos três processos trabalhados, uma vez que a conclusão da carta de sentença (processo 93.12.01071-9), vai ser atacada pelos embargos à execução. Entram os Annoni com uma nova carta de sentença, sob o nº 97.1202694-9, que vai ser embargada sob o nº 97.1203813-0, ambos citados anteriormente como processos dependentes do principal e que se encontravam em movimento. Isso tudo é exposto, aqui, para dar uma ideia do quão complexa foi essa desapropriação, a qual se pretende compreender melhor neste trabalho.

O viés que orientará este trabalho pretende levar em conta o peso que as estruturas econômicas têm nos rumos da história, no entanto, considerando as interferências de fatores políticos, sociais e até mesmo culturais. Não se pretende esgotar o trabalho na descrição histórica do processo de desapropriação da fazenda Annoni, mas, a partir das discussões acerca

do tema norteador deste trabalho, fazer algumas reflexões conceituais importantes do pensamento jurídico, tais como propriedade, desapropriação e função social.

Para melhor organizar a apresentação desta pesquisa, propôs-se uma estrutura em três capítulos. No primeiro capítulo, situa-se o leitor no contexto histórico das décadas de 1960 a 1990, mostrando como evoluía a situação da propriedade na fazenda Annoni através dos elementos empíricos contidos no próprio processo e de revisão historiográfica.

O segundo capítulo, por sua vez, abarca a discussão do processo judicial em questão. A fim de facilitar a compreensão do processo, ele será apresentado em fases, de acordo com a discussão predominante nos diferentes volumes do processo, em que o direito à propriedade é questionado. O suporte teórico para isso é encontrado nas obras Gramsci, que, dentre outros, vai iluminar as interpretações do problema de pesquisa a partir de conceitos básicos e imprescindíveis à compreensão histórica.

No terceiro capítulo, além de discutir a função social da propriedade da terra, contextualizando historicamente o surgimento deste princípio, posse e a propriedade da Fazenda Annoni serão observadas no contexto posterior ao assentamento. Além disso, narrar o desenrolar dessa trama judicial ajuda a compreender o lugar ocupado pelos sujeitos na disputa pela propriedade da terra, ver o modo como eles reivindicam este direito. Mais ainda, contribui para que se pense na função social da propriedade da terra, tão estimada no processo judicial, doutrina da qual os sujeitos se apropriam para tentar fazer prevalecer o seu direito à propriedade.

# **1. A HISTÓRIA DA FAZENDA ANNONI E O PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO NO CENÁRIO REGIONAL**

## **1.1. Breve contextualização histórica da fazenda Annoni**

Este capítulo tem como objetivo contextualizar historicamente o período em que transcorreu o processo de desapropriação da fazenda Annoni, para que se compreenda a evolução histórica da propriedade da terra. Nesse sentido, a narrativa terá por fio condutor o processo judicial de desapropriação. É válido ressaltar que o contexto histórico em que se deu o início do processo judicial de desapropriação da fazenda Annoni desenrolou-se na região Norte do Rio Grande do Sul, conhecida pelos conflitos em torno da terra. Pertinente destacar que essa história se dá no contexto regional articulado ao nacional, razão pela qual faz-se necessário compreendê-lo.

Para situar a Annoni no contexto regional, tomaremos como ponto de partida a década de 1960, a fim de compreender o contexto que antecede à desapropriação. Como marco final, tomaremos a década de 1990, momento em que a propriedade da terra passa a pertencer às famílias de “sem-terra” que haviam acampado na Annoni em 1985. Esse marco, porém, não significa o fim dos conflitos pela propriedade da Annoni, apenas representa o início de um outro momento da propriedade da terra, no qual o processo em andamento, é marcado pela fase de liquidação da dívida agrária, caracterizada pela interpenetração de outros processos, que, em síntese, questionam os valores depositados para fins de indenização.

Propriedade de Ernesto José Annoni e demais familiares até o início da década de 1970, hoje a fazenda carrega o sobrenome do seu antigo proprietário. A Fazenda Annoni é um importante marco na história do Movimento dos Sem Terra (MST), pois é a partir dela que o movimento se projeta em termos nacionais, a partir de experiências realizadas nesse complexo mosaico é que serão definidas suas estratégias e serão solidificadas suas bases. É nessa fazenda que surgiram algumas das lideranças que vão trabalhar no sentido de projetar o movimento no cenário nacional, espalhando a bandeira da luta pela reforma agrária pelo restante do país. David José Caume (2006, p. 27) reforça essa ideia afirmando que “o acampamento Annoni

apresentava todas as condições para a construção de um espelho que pudesse refletir as diretrizes do movimento e legitimar política e economicamente o processo de reforma agrária”.

O ano de 2015 marca os trinta anos da ocupação da fazenda Annoni, propriedade cujo processo de desapropriação tramitava na justiça desde 1972. Das mais de 1500 famílias<sup>9</sup> que acamparam na fazenda em 1985, mais de trezentas conseguiram ser assentadas na própria Annoni, outras famílias provenientes desse acampamento conseguiram ser assentadas em outras regiões do estado. Sem dúvida, a ocupação da Annoni é um marco na história da região, cristalizado na memória das pessoas que se envolveram direta ou indiretamente no acampamento. Na imagem abaixo, fotografia tirada logo após a ocupação em 1985 retrata o grande acampamento da Fazenda Annoni. Tão logo adentraram na fazenda, as famílias improvisaram suas moradias no objetivo de permanecer na área, pressionando a liberação da grande fazenda em litígio judicial.

**Figura 1. Acampamento da Fazenda Annoni, ocupada por mais de 1500 famílias em outubro de 1985**



Fonte: acervo fotográfico de Daniel de Andrade, disponível para consulta na Escola Estadual de Ensino Fundamental 29 de outubro, Assentamento 16 de março, Fazenda Annoni-Pontão.

<sup>9</sup> Com relação ao número exato de famílias de colonos que participaram ativamente da ocupação, existem dúvidas. Em Boletim Informativo dos Sem Terra, consta o número de 2 mil famílias. Eli Benincá fala em 2500 famílias e Bonavigo e Bavaresco, por sua vez, dizem ser 1500.

Na memória das pessoas que hoje vivem lá, é muito viva a lembrança das dificuldades, dos contratempos, da miséria, mas também dos aprendizados, da convivência, da partilha do pouco que se tinha, do aprender a viver em comunidade, dos momentos de escuta, de oração e fé e de esperança que a conquista da terra virá e o futuro trará colheita farta. A ideia do sacrifício do hoje, para um amanhã menos sofrido, era compartilhada entre os acampados (DICKEL, 2009).

A Annoni hoje comporta um grande mosaico de experiências. Dentre as famílias que lá permaneceram, algumas optaram por seguir trabalhando no modelo denominado cooperação agrícola, apreendido e visto como uma solução em termos difíceis e de incertezas. É o caso das famílias que integram a Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata Ltda (Cooptar). Conforme estudo feito por Neuman, Ferreira e Scariotti (2002, p. 6)

A COOPTAR foi fundada em 1990 com 42 famílias. Hoje compreende uma área de 203 ha onde vivem e trabalham, desde 1996, 14 famílias, que integram o Assentamento 16 de Março, originado da desapropriação da antiga Fazenda Annoni. Essas famílias trabalham em regime de cooperação integral, sendo a terra e os meios de produção de propriedade e usos coletivos.

A grande maioria das famílias, entretanto, após a conquista do seu lote de terra, optou por trabalhar com aquilo com o qual estava acostumado anteriormente. Conforme Neuman, Ferreira e Scariotti, uma grande parte dos assentados, ao se estruturar no seu lote de terra, vai reproduzir o mesmo modelo tecnológico que os excluiu do sistema produtivo agrícola. Segundo os autores, isso se deu não por uma opção dos assentados, mas por uma questão de “sujeição à ótica dominante”, uma vez que o pacote tecnológico da revolução verde era um “modelo amplamente hegemônico”. (2002, p. 8)

Por outro lado, elemento interessante de ser analisado, conforme o fez Alejandra Anahí Baez<sup>10</sup>, o fato de as famílias pertencentes à última fase do assentamento terem mantido uma estrutura de produção própria do campesinato, em uma região onde há incentivo para a produção e comercialização de soja, como mecanização do plantio, e quando no ciclo os preços da cultura são altos.

Uma boa parte das famílias optou por organizar a produção segundo uma lógica que a autora denomina lógica camponesa.

Nessa racionalidade ou lógica camponesa, que é um sistema indissociável entre a família e a unidade de produção, todas as atividades estão em função da melhoria das

---

10 Estratégias produtivas no assentamento Encruzilhada Natalino fase IV – “Fazenda Annoni” – um estudo de caso. (Dissertação de Mestrado) Florianópolis, SC, 2011.

condições de vida da família. A família é quem trabalha, tem a posse dos meios de produção, e também decide sobre o processo de produção, o que outorga certa autonomia (BAEZ, 2011, p. 42).

Esse modelo de produção camponês não deve ser confundido com modelo de subsistência, uma vez que esse camponês está inserido no modo de produção capitalista, no qual ele se preocupa não apenas em suprir as necessidades básicas do momento, mas em assegurar a reprodução da sua família e da unidade de produção ao longo do tempo, reafirmando a sua identidade de camponês (BAEZ, 2011, p. 43).

Essa estratégia de produção é uma das possibilidades encontradas na fazenda Annoni hoje. Além disso, no ano de 2009, a fazenda foi alvo de uma investigação, em decorrência de que houve denúncias de vendas irregulares de lotes e de que não estava sendo cumprida a legislação ambiental. De acordo com reportagem extraída do jornal eletrônico Zero Hora:

Em busca de compradores de lotes de terra e arrendatários clandestinos, técnicos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) vasculham o assentamento da Fazenda Annoni. Alvo de uma operação quase policialesca agora, a Annoni foi mostrada ao mundo, por muitos anos, como exemplo bem sucedido de implantação de um projeto de reforma agrária elaborado numa parceria entre governo federal e MST.<sup>11</sup>

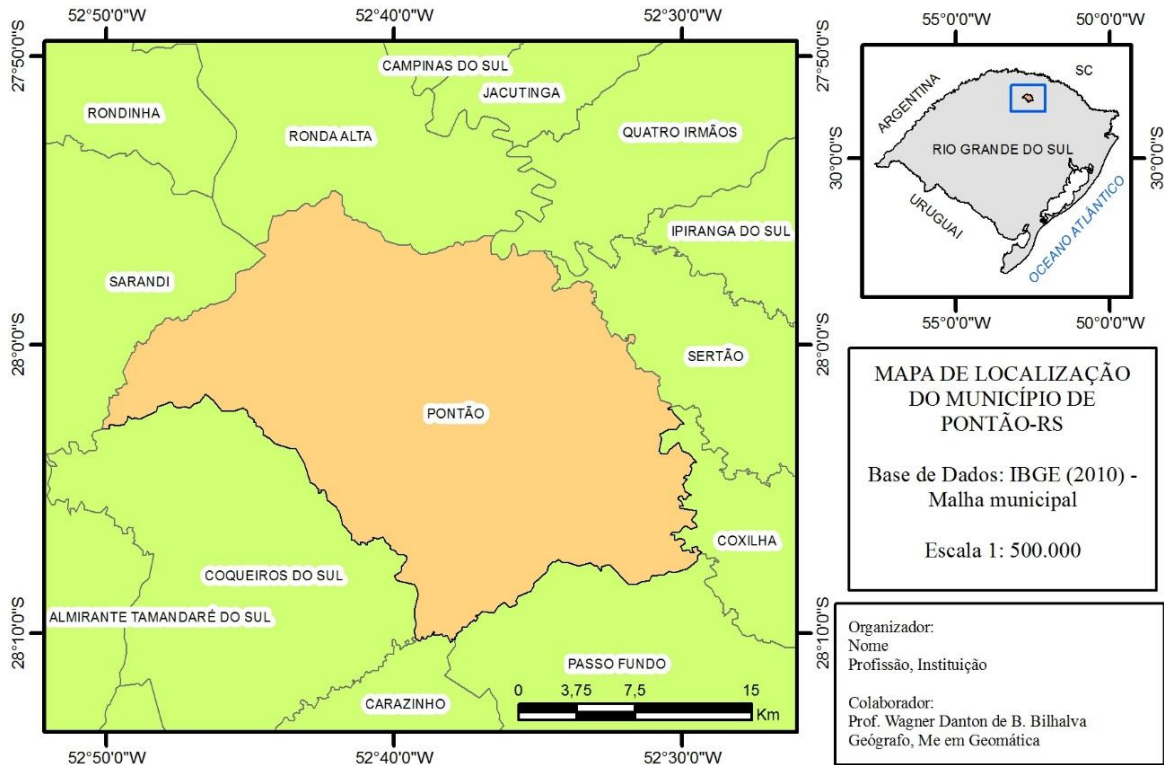
Essa visita inusitada do Incra agitou os ânimos no assentamento, que sempre foi referenciado como um modelo de efetivação da reforma agrária. Tal modelo apresenta, no entanto, limitações e contradições e trata-se de um bom exemplo para se discutir reforma agrária, uma vez que é representativo também da realidade de outros assentamentos.

A fazenda Annoni, forma como era chamada comumente a fazenda Sarandi-Annoni, era parte remanescente do grande complexo latifundiário fazenda Sarandi, na região Norte do Rio Grande do Sul. Foi adquirida por Ernesto José Annoni, em 1944. (BONAVIGO, BAVARESCO, 2008, p. 33). Sua história propriamente dita começa a partir desse momento, mas, para compreender o contexto que envolve a região, faz-se necessário lembrar o histórico de conflitos agrários na região da antiga fazenda Sarandi. Abaixo, mapa com a localização de Pontão, município ao qual grande parte da fazenda Annoni pertence, representado pela Figura 2, posteriormente a Figura 3 situa mais especificamente a fazenda Annoni.

#### **Figura 2 – Município de Pontão, 2015**

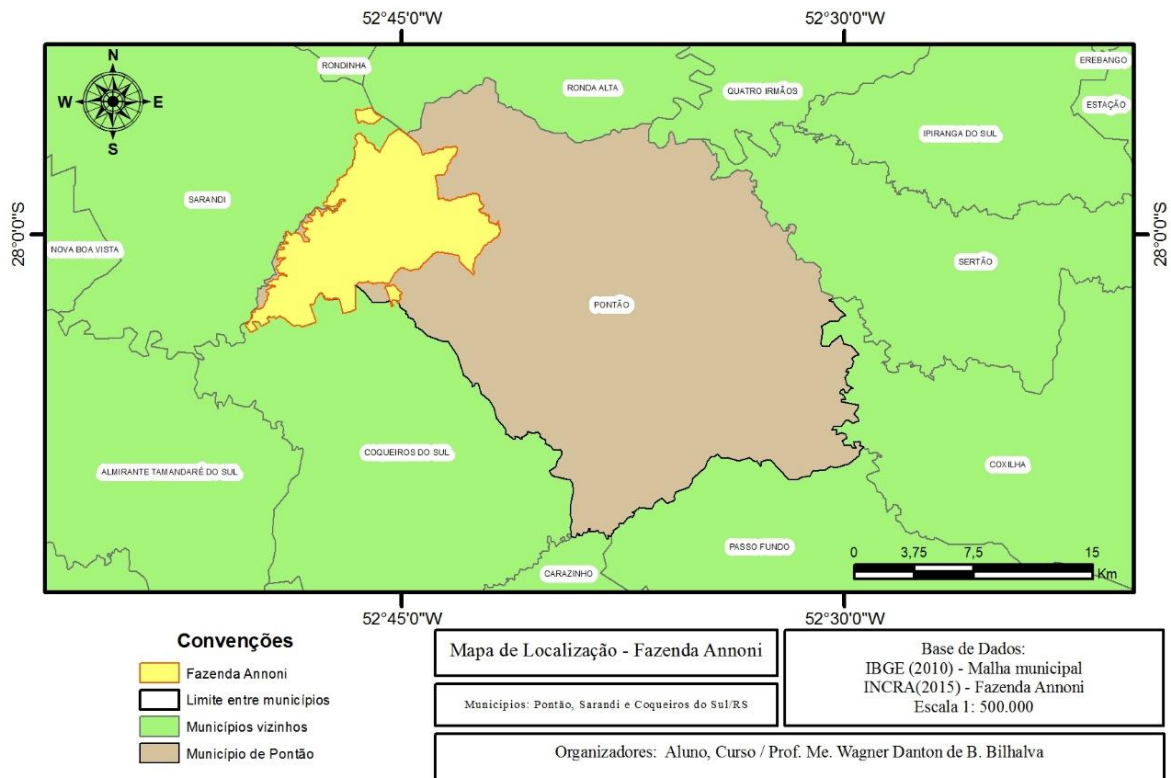
---

<sup>11</sup> www.zerohora.clicrbs.com.br, acesso em 14 out. 2009.



Fonte: Mapa elaborado por prof. Wagner Danton de B. Bilhalva, a pedido da autora.

**Figura 3 – Fazenda Annoni. 2015**



Fonte: Mapa elaborado por prof. Wagner Danton de B. Bilhalva, a pedido da autora.

Historicamente, a fazenda Sarandi foi palco de conflitos em torno da terra, seja entre latifundiários e Estado, entre camponeses e latifundiários ou entre camponeses e Estado (GEHLEN, 1983, p.130). A grande fazenda Sarandi pertencia, até 1903, a João Vergueiro, e possuía uma área bem superior à que estava resumida em 1962, quando foi desapropriada durante o governo Brizola. Em 1903, foi comprada por Júlio de Maílhos (uruguaio industrial do fumo), que tinha a fazenda como uma reserva estratégica de valor. Quando Júlio de Maílhos faleceu, três herdeiros assumiram a propriedade, explorando a madeira e arrendando a plantadores de trigo, milho, soja e criadores de gado (GEHLEN, 1983, p. 133).

Em 1944, a área de mais de 16 mil hectares pertencente aos herdeiros de Júlio de Maílhos foi comprada por Ernesto José Annoni. O “general” Ernesto, como chegou a ser chamado o fazendeiro que tinha laços de amizade com Brizola e até mesmo com Jango, teria chegado pobre na região. Vindo da região serrana de Garibaldi, ele teria progredido financeiramente às custas do ciclo da madeira.<sup>12</sup>

Em Caminhos da Madeira, Liliane Irma Mattje Wentz fala sobre a atividade madeireira na região de Passo Fundo e Carazinho, e a importância que isso teve para o desenvolvimento regional. A atividade madeireira foi importante fonte de acúmulo de riqueza para diversas famílias que passaram a compor a elite política local, a exemplo do Annoni, que chegou a ser prefeito em Carazinho – município sul-rio-grandense que faz divisa com a fazenda Annoni – durante dois mandatos, entre 1951 e 1955; e depois entre 1959 e 1964.<sup>13</sup>

Seu nome consta entre os produtores que, nas décadas de 1940 e 1950, mais se destacaram por representar os interesses dos produtores e exportadores de madeira, através de associações e sindicatos. Ele, entre outras atividades desempenhadas, destacava-se no cenário regional como produtor, beneficiador e também exportador de madeira. Ernesto José Annoni, conforme afirma Wentz (2004, p. 89):

Dedicou-se ao comércio de madeira, adquirindo diversas serrarias nos municípios de Carazinho, Passo Fundo, Getúlio Vargas, Sobradinho, e no Estado de Santa Catarina. Possuía também diversas fábricas de caixas e aplainados, assim como imensos pinhais no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, os quais produziram em torno de um milhão e seiscentos mil metros cúbicos de madeiras serradas.

12 Zero hora (o número da página, 28, e o ano, 1984, são visíveis, mas o dia e o mês não aparecem na imagem). Acervo da CPT.

13 Informações disponíveis no site da prefeitura de Carazinho. [www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br). Acesso em 12 janeiro 2015



Para negociar a madeira, Ernesto abriu diversas firmas, e a maior parte da produção era exportada para o mercado argentino. Além disso, participou de, e em alguns casos presidiu, diversas associações de empresários do ramo madeireiro, entre elas o Sindicato dos Produtores de Madeira do RS, o Sindicato Patronal do Exportadores de Madeira e o Sindicato das Serrarias, entre outros.

Na Annoni, a madeira foi explorada. Havia araucárias em abundância, e sua exploração era permitida, desde que de forma “racional”, ou seja, não comprometendo a existência da espécie. Havia, na fazenda, uma serraria, que foi arrendada e pegou fogo em 1981. Havia também uma serraria em Carazinho, que fazia o processamento da madeira proveniente da Annoni. No entanto, no início da década de 1970, quando a fazenda foi desapropriada, havia paralisado suas atividades, encerrando um ciclo econômico que deixou fortes marcas no meio ambiente.

## **1.2 A década de 1960 no cenário regional e nacional: luta pela terra, Regime Militar e Estatuto da Terra**

A década de 1960 foi marcada por diversas mudanças importantes no país, que refletiram na questão agrária. É importante que esse período seja observado, pois o aparato jurídico que possibilitou a desapropriação da fazenda Annoni é fruto desse contexto de mudanças ocorridas na questão agrária, que, por sua vez, reflete e ao mesmo tempo é reflexo do cenário político e econômico nacional.

Em “A questão da reforma agrária no Brasil”, Leonilde Sérvolo de Medeiros, trabalha a questão agrária neste período que considera como “um momento histórico em que a reforma agrária tornou-se uma das palavras de ordem mais importantes da conjuntura.” (1982, p. 1). Teria sido, então, nesse período que, a partir do questionamento do monopólio da propriedade da terra, a luta pela democratização do acesso à propriedade da terra foi adquirindo consistência e organização.

De acordo com Marlusa Marques Harres (2007, p.235), conflitos em torno da terra e tensões no campo são uma constante na história brasileira. Entretanto, a autora lembra que

Foi durante essa conjuntura que começaram a ser delineadas e ganharam impulso algumas importantes reivindicações no campo, logo transformadas em bandeira de luta pelos agricultores sem-terra, que estavam submetidos a variados tipos de negociações envolvendo não só sua capacidade de trabalho, como também a de sua família.

Melissa de Miranda Natividade destaca que foi nas décadas de 1950 e 1960 que se consolidou a ideia de que havia uma questão agrária a ser resolvida no país. Segundo ela:

A concentração da propriedade fundiária, traço contínuo de nossa história desde os tempos coloniais, era a base de todo um conjunto de problemas com os quais se deparava a grande maioria da população rural, como miséria, fome, isolamento, baixos níveis de escolaridade, precárias condições de moradia e infraestrutura, apenas para citar alguns (2013, p. 31).

Esses problemas, decorrentes da má distribuição fundiária que era uma questão bastante arraigada na história do país, além de mudanças nas relações de produção no campo, em virtude da crescente mecanização das lavouras e da exploração do homem do campo, ocasionavam a exclusão da população rural, o que representava, conseqüentemente, um entrave ao desenvolvimento econômico e a industrialização do país.

O novo modelo de desenvolvimento nacional apoiado na industrialização estava provocando mudanças no campo. Nesse sentido, a reforma agrária passa a ser vislumbrada como bandeira capaz de aglutinar os diferentes anseios emergidos desse contexto. Apesar das divergências em torno da reforma agrária, ela passa a suscitar amplos debates e a convergência de diversos setores da sociedade, uma vez que ela passa a ser vista como solução ao impasse do desenvolvimento brasileiro. Conforme aponta Harres (2007 p, 236), ela passa a ser aceita por amplos setores da sociedade civil, “todos pareciam concordar com o caráter necessário de sua implementação”.

Nesse contexto, o país vai assistir ao surgimento das primeiras organizações camponesas com caráter de classe, como é o caso das Ligas Camponesas no Nordeste, e o Movimento dos Agricultores Sem Terra (MST) no Rio Grande do Sul. Essa aglutinação da massa camponesa em torno na reforma agrária se deve a uma ideia que foi sendo construída de que o latifúndio representa atraso, entrave ao desenvolvimento capitalista do campo. Nesse sentido, Medeiros (1989, p. 28) afirma que:

A emergência dos conflitos no campo e à constituição, no plano mesmo das lutas, da categoria “camponês”, correspondeu também à construção social de uma determinada imagem do “latifúndio”, invocando as ideias de atraso, de opressão, identificadas, na linguagem de esquerda, com a sobrevivência feudal.

O início dos anos 1960 foi marcado pela intensificação dos conflitos no campo, que se estenderam inclusive por regiões onde, até então, não tinham tido maior expressão (MEDEIROS, 1989, p. 66). Sem dúvidas, isso contribuiu para o surgimento do debate sobre a necessidade de mudanças, entre as quais estava a reforma agrária.

As ligas camponesas surgiram em Pernambuco, depois se espalharam por outros estados do Nordeste. Trata-se de uma das primeiras organizações de camponeses em prol de uma luta que não se restringia apenas à terra, mas também por outros direitos sociais que refletiriam na melhoria das condições de vida da população do campo. De acordo com Natividade (2013, p 69):

As ligas atingiram uma dimensão em suas atuações, que as transformou em um marco para o tratamento político do problema da posse da terra; com forte repercussão em todo o país, trazendo para o conhecimento nacional, os problemas decorrentes da concentração fundiária no Nordeste, mobilizando amplos segmentos da população para a discussão sobre a necessidade de uma reforma agrária e chamando atenção para as fortes tensões sociais existentes no campo e os desdobramentos políticos que estes poderiam acarretar.

Dentro desse contexto de emergência de movimentos rurais e urbanos na década de 1960, que reivindicavam reformas sociais e econômicas, surgiu, no Rio Grande do Sul, o Movimento dos Agricultores Sem Terra (Master), vinculado ao Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), partido do então governador Leonel Brizola.

O Master teve sua gênese a partir da resistência de posseiros à expulsão de suas terras em Encruzilhada do Sul. A partir daí, surgiu o primeiro núcleo, cujo manifesto de criação dá ênfase à ideia de que a terra deve pertencer a quem nela trabalha, além de ser o latifúndio, segundo o manifesto, um entrave ao desenvolvimento da agricultura. Falando sobre o estatuto do Master, Telmo Marcon (1997, p. 40) afirma que:

O que chama atenção nesse documento é a abrangência das propostas do Master, que vão desde a luta contra a exploração do trabalhador rural, abrangendo a educação rural, o associativismo, o arrendamento, o êxodo rural, a educação agrícola, o crédito rural, os preços mínimos, até o voto dos analfabetos.

O autor ressalta que, dos 16 objetivos manifestos no estatuto, apenas dois referiam-se de forma explícita à reforma agrária. Um dos objetivos falava sobre a desapropriação de latifúndios, e o outro pedia apoio aos projetos que tramitassem no Legislativo, seja ele estadual ou federal, referente à reforma agrária. A proposta do Master tinha uma composição bastante variada, que acabou comprometendo a reivindicação básica, que era a reforma agrária. O Master pode ter sua trajetória dividida em três fases, conforme mostra Marcon (1997, p. 41): “A criação de núcleos e a organização interna; A formação de acampamentos como forma de pressionar a desapropriação de terras; A repressão ao movimento a partir de 1963, no governo Meneguetti e, sobretudo, após o golpe militar de 1964”.

A primeira experiência de acampamentos que o Master organizou foi na Fazenda Sarandi. Assim, pode-se dizer que essa experiência:

Serviu, ainda que de forma indireta, para despertar a opinião pública gaúcha para a realidade agrária daquele momento, alertando para o esgotamento da fronteira agrícola e, ao mesmo tempo, denunciando, ainda que de forma tímida em seu início e, muito mais contundente em seu final, a histórica concentração fundiária existente no Brasil em geral, e no estado gaúcho em particular (TEDESCO; PAGLIOCHI, 2010, p 21-22).

Conforme citado, a propriedade de 21.889,14 hectares denominada fazenda Sarandi pertencia a um grupo de nacionalidade uruguaia, chamado Agropecuária Júlio de Maílhos, que tinha como prática comum a compra de terras em diferentes países para que elas valorizassem e eles pudessem vendê-las, gerando grande rentabilidade. Ocorre, contudo, que, enquanto isso não acontecia, as terras ficavam improdutivas.

A ocupação da fazenda Sarandi ocorreu cinco dias antes do decreto que a desapropriou, baixado pelo governador Brizola em 13 de janeiro de 1962.<sup>14</sup> No entanto, conforme aponta Marcon (1997, p. 43), a desapropriação não significou o fim dos conflitos e a fazenda Sarandi foi, inclusive, alvo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Assembleia Legislativa, para que fossem apuradas as irregularidades surgidas no processo de desapropriação.

Prossegue Marcon mencionando que com a posse de Ildo Meneguetti como governador do estado do Rio Grande do Sul, em 1963, a desapropriação que era judicial tornou-se amigável, o que acabou elevando em vinte vezes o valor da indenização estipulado anteriormente (1997, p. 43), o que, por conseguinte, afasta esse tipo de desapropriação de um ideal de reforma agrária, configurando-se um negócio rentável aos latifundiários.

Com a desapropriação, a fazenda Sarandi foi dividida, tendo diferentes destinações. Parte dela foi dividida em 450 lotes de aproximadamente 21,4 ha, que, em princípio, não podiam ser vendidos, o que mudaria rapidamente, com o texto de uma nova lei; outra parte dividida em lotes de aproximadamente 150 ha cada, cuja finalidade era virarem lavouras mecanizadas, e o restante teve outras destinações. Mesmo assim, “o contingente de famílias de agricultores sem-terra no Rio Grande do Sul que, na década de 1960, era estimado em 270 mil, não foi contemplado com as poucas áreas desapropriadas por pressão do Master” (MARCON, 1997, p 47).

A pressão exercida por esses movimentos sociais, em especial na década de 1960, contribuiu para que a reforma agrária passasse a ser tema de debates e a integrar programas

---

<sup>14</sup> Decreto nº 14035 de 13 de janeiro de 1962, retificado pelos decretos 14368 de 22 de novembro de 1962 e 14598 de 26 de dezembro de 1962.

políticos. Não por acaso, ela estava presente entre as reformas de base pretendidas pelo presidente João Goulart. Em seu discurso no comício do dia 13 de março de 1964, na Central do Brasil, Jango afirmou:

Trabalhadores, acabei de assinar o decreto da Supra. Assine-o, meus patrícios, com o pensamento voltado para a tragédia do irmão brasileiro que sofre no interior da nossa pátria. Ainda não é aquela reforma agrária pela qual lutamos. Ainda não é a reformulação do nosso panorama rural empobrecido. Ainda não é a carta de alforria do camponês abandonado<sup>15</sup> (STÉDILE, 2012, p. 103).

O decreto da Supra ao qual o presidente João Goulart se referia em discurso proferido no comício previa a desapropriação de terras que ladeavam rodovias e ferrovias, considerando-as de interesse social. Assim:

Declara de interesse social para fins de desapropriação as áreas rurais que ladeiam os eixos rodoviários federais, os leitos das ferrovias nacionais e as terras beneficiadas ou recuperadas por investimentos exclusivos da União em obras de irrigação, drenagem e açudagem, atualmente inexploradas ou exploradas contrariamente à função social da propriedade, e dá outras providências (STÉDILE, 2012, p.111).

No mesmo discurso, o presidente se posiciona de forma radicalmente contrária ao pagamento de indenização pela desapropriação de latifúndio improdutivo, se referindo a essa prática como negócio lucrativo aos latifundiários, e não como reforma agrária. Por esse motivo, o decreto da Supra não deve ser interpretado como reforma agrária, mas apenas como um primeiro passo para o alcance desta. Válido ressaltar que esse decreto não chegou a ser colocado em prática, pois foi revogado após o golpe militar de 1º de abril de 1964.

A população a quem João Goulart se dirigia em seu discurso era uma população aflita por mudanças e soluções aos problemas decorrentes da crise que envolvia o país. Ele se mostrava solidário à causa camponesa, pretendendo trabalhar no sentido de encontrar uma alternativa de melhores perspectivas a essa população desassistida em suas reivindicações.

Conforme observa Carlos Fico (2014), essa aproximação com as camadas menos favorecidas e o propósito explícito de reformar o país, presentes no discurso de Jango, causaram grande alvoroço entre as classes mais reacionárias, que temiam a perda de privilégios e as conquistas sociais das classes desfavorecidas. Esse traço fundamental da sociedade brasileira da época é importante para entender por que foi possível a deflagração do golpe.

Prossegue Fico (2014, p 44) destacando que, além desse, outros comícios feitos pelo Brasil afora, levando a mensagem das reformas de base para pressionar o Congresso, fizeram

---

15 A questão agrária no Brasil: programas de reforma agrária 1946-2003 / João Pedro Stedile (org.); Douglas Estevam (assistente de pesquisa) -2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

parte de uma estratégia desastrosa. Segundo Fico (2014, p. 49), Jango teria facilitado para os conspiradores, tomando iniciativas desastrosas, como a mensagem enviada ao Congresso Nacional dois dias após o comício, na qual afirmava que “necessitava de maiores poderes, a fim de decidir sem a morosidade que caracterizava o congresso nacional, ofendendo a instituição a qual se dirigia”.

Por sua vez, Marcos Napolitano atribui ao Golpe de Estado de 1964 mais como fruto da ampla coalisão civil-militar, conservadora e antirreformista, do que aos “eventuais erros e acertos de Jango”. O autor defende a ideia de que:

O golpe foi o resultado de uma profunda divisão na sociedade brasileira, marcada pelo embate de projetos distintos de país, os quais faziam leituras diferenciadas do que deveria ser o processo de modernização e de reformas sociais. (2014, p. 6)

O Golpe de 1964, usando as palavras de Enrique Serra Padrós (2014, p. 21), “marcou o começo de um período que manchou de sangue e vergonha a democracia brasileira”. Esse atentado às forças democráticas acabou por silenciar o debate em torno de programas de reforma agrária, imobilizando os partidos de esquerda e movimentos sociais. Somente em meados da década de 1980, com o processo de redemocratização do país, e com o ressurgimento dos movimentos sociais, é que a reforma agrária volta a ser debatida e passa a integrar novamente a agenda política.

Existem diferentes visões sobre a questão agrária a partir do golpe militar. Para alguns autores, o período é lembrado como de grande retrocesso em termos de conquistas sociais. A repressão teria sido fator responsável pela relativa paralização na atuação dos movimentos sociais. Na tentativa de instaurar a ordem e diminuir os conflitos no campo, o regime militar perseguiu e prendeu diversas lideranças desses movimentos.

Nesse sentido, contrapondo a essa visão da passividade adquirida pelos movimentos sociais em virtude da repressão infligida pelo Regime Militar, Marcos Napolitano (2014, p.4) lembra que “os movimentos sociais, vigiados e reprimidos conforme a lógica da segurança nacional, não desapareceram. Muito pelo contrário, tornaram-se mais diversos e complexos, expressão de uma sociedade que não ficou completamente passiva diante do autoritarismo”.

A autora Leonilde Sérvolo de Medeiros destaca duas faces do primeiro governo militar: a repressão sobre as lutas dos trabalhadores e a aprovação do Estatuto da Terra. Ao mesmo tempo em que muitas lideranças foram perseguidas, muitos foram presos, assassinados, outros exilados, e algumas áreas de conflito mais intenso foram realizadas verdadeiras ocupações militares, o governo instituía um grupo de trabalho com a finalidade de elaborar uma proposta

de reforma agrária (1989, p.85-86). Sim, ao mesmo tempo em que anulava o decreto da Supra e voltava atrás anulando algumas desapropriações e restituindo a propriedade aos antigos donos, o governo passava a elaborar o Estatuto da Terra.

O referido estatuto era para ser mais do que uma lei de reforma agrária, ganhando cunho de uma lei de desenvolvimento rural. Sua criação tem relação profunda com o clima de insatisfação que dominava no meio rural brasileiro e o temor do governo e da elite conservadora da eclosão de uma revolução camponesa. Esse temor se devia à memória presente da implantação da reforma agrária em alguns países da América Latina, como México e Bolívia, e da Revolução Cubana, no final da década de 1950. Embora a arcaica estrutura fundiária pudesse ser vista como entrave à modernização da economia brasileira, a reforma agrária era um tema delicado, sendo muitas vezes associada ao comunismo.

Assim que o Marechal Castelo Branco assumiu a Presidência da República em 15 de abril de 1964, designou um grupo de trabalho para que fosse elaborada uma proposta de reforma agrária e, também, de desenvolvimento agrícola. Entre as motivações da elaboração do chamado Estatuto da Terra, estavam a necessidade de acalmar os ânimos dos movimentos sociais que lutavam por uma distribuição mais justa da propriedade da terra e promover o desenvolvimento capitalista da agricultura.

De acordo com Marcos Napolitano (2014, p. 76):

Todos sabiam que o problema agrário era urgente, mesmo políticos conservadores de visão mais estratégica. Independentemente de qualquer compaixão pela miséria histórica do camponês brasileiro, resolver o problema do latifúndio improdutivo era fundamental para produzir mais alimentos, gerenciar o ritmo do êxodo rural e inserir a terra no sistema capitalista moderno.

Muitos dos estudos que buscam compreender os motivos de o governo militar se empenhar em elaborar e aprovar a primeira lei de reforma agrária no Brasil partem do pressuposto de que:

A elaboração da lei teria sido utilizada como subterfúgio político com o intuito de desmobilizar os movimentos sociais pró-reforma agrária, ou seja, a proposta do Estatuto da Terra teria nascido para não ser efetivamente aplicada, compreende-se a partir disso, segundo esses autores, a razão por seu esvaziamento, principalmente nos governos militares subsequentes (SALLES, 2008, p 18).

De acordo com Carmen Lucia Gomes Salles, o aspecto econômico pesava sobre a realização da reforma agrária. Dessa forma:

Partia-se do pressuposto que nenhum setor econômico poderia desenvolver-se mergulhado em um clima de permanente insegurança, por isso era preciso encontrar respostas não demagógicas para a questão da reforma agrária, que desde a década anterior suscitava debates e reações violentas (SALLES, 2008, p 88).

Além do aspecto econômico, tendo em vista a modificação do regime de posse e uso da terra como forma de tornar mais numerosa a classe média rural, aumentando o bem-estar do trabalhador e da sua família, e, dessa forma, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, teve bastante importância para a elaboração do Estatuto da Terra o aspecto político.

A neutralização da esquerda radical era fundamental para que, com ordem e disciplina, o projeto reformista fosse colocado em prática. Nesse sentido, a miséria era vista como terreno propício ao desenvolvimento de “ideologias estranhas”, que eram as propostas de reforma agrária dos partidos políticos de esquerda (SALLES, 2008, p. 90).

Essa neutralização dos partidos de esquerda vai acontecer, em partes, pela repressão, por meio dos expurgos, mas também pelas críticas e pelo questionamento da legitimidade das propostas de reforma agrária da chamada esquerda radical. “Castello via então, que era imperioso combater o discurso da esquerda com bases sólidas, ou seja, adentrando no terreno das realizações, fator de legitimidade e ao mesmo tempo de desmobilização” (SALLES, 2008, p. 90).

Em relação à reforma agrária, o governo Castelo Branco vai usar a bandeira que até então era dos movimentos sociais, passando a anunciar a reforma agrária como uma concessão do regime militar, desta vez, vazia de seu sentido político (RAMOS, 2009, p. 28), uma vez que não chama para debate os maiores interessados nela.

Nesse sentido, o pensamento gramsciano fornece contribuições para se pensar a reforma agrária proposta no Estatuto da Terra. Para tal intento, faz-se necessário pensar a categoria revolução passiva, que pode ser entendida enquanto o Estado no papel de agente condutor das transformações, de acordo com o interesse das classes dominantes, sem que haja a participação das camadas populares (GRAMSCI, 1984).

Apoiado nesse conceito de revolução passiva, Sousa (2010, p. 6) explica que:

No Brasil, as transformações sempre resultaram do deslocamento da função hegemônica de uma para outra fração das classes dominantes, sendo que estas classes, em seu conjunto, nunca desempenharam uma função hegemônica diante das massas populares. Sempre delegaram ao Estado – aos militares ou aos burocratas –, ao qual coube a função de “controlar” e, de acordo com as necessidades, reprimir as massas subalternas. Esta foi a forma encontrada pela burguesia brasileira para fazer a transição para o capitalismo, o modelo de “revolução passiva”.



Segundo aponta Sousa (2010), foi assim que aconteceu a transformação da propriedade latifundiária em empresa rural, tendo o capital estrangeiro como acelerador da industrialização, e sem qualquer tipo de participação popular, seja no campo ou na cidade. A transformação capitalista aconteceu a partir da aliança entre frações das classes que dominavam economicamente, excluindo os movimentos populares, através do emprego dos aparelhos repressivos e da intervenção econômica do Estado.

Nesse sentido, o princípio da função social da propriedade, existente na legislação brasileira desde a constituição de 1934, mas ganhando ênfase com o Estatuto da Terra, contribuiu para a gradual substituição dos “grandes latifúndios improdutivos” ou pouco produtivos, geralmente ligados à atividade pecuária extensiva, no caso da fazenda Annoni, pelas chamadas “empresas rurais”. Produzindo de forma alinhada ao desenvolvimento capitalista, a agricultura assim passava a atender aos interesses da indústria, seja através do uso de insumos e fertilizantes, seja na adoção de novas tecnologias, que vão contribuir para a modificação nas relações de produção no campo.

Por função social da propriedade, entende-se o resultado de um processo civilizatório da humanidade através da consideração da terra como um bem básico e coletivo, embora apropriado de acordo com o sistema econômico de cada cultura, e que deve, portanto, ser utilizado de acordo com o bem-estar social. “Se o bem comum estiver distante, a lei deixa de ser justa” (BARRUFINI, 1998, p. 27). Trata-se, na prática, de um impedimento legal ao uso da propriedade de forma absoluta, de modo a contrariar os interesses coletivos. Ou seja, a condição de proprietário não significa que alguém pode utilizar o bem do modo como bem entender, sem observar o bem-estar social.

Rafael Machado Soares (2012) aponta que, considerando as discrepâncias e as injustiças geradas em consequência de uma má distribuição da terra ao longo da história brasileira, onde o direito à propriedade era concedido a pessoas de grupos privilegiados por sua relação com os detentores do poder político, as leis que buscam regulamentar a exploração da propriedade foram feitas no sentido de tentar reduzir essa complexidade, ampliando a possibilidade de acesso à terra.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu art. 186, a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. Portanto, é necessário a observação destes

quatro aspectos para que se determine se uma propriedade está ou não cumprindo com sua função social.

Assim, a função social é um princípio presente e amplamente discutido no processo de desapropriação da fazenda Annoni, no qual o Estado alega o não atendimento da propriedade ao princípio e a usa como justificativa ao ato desapropriatório, enquanto os desapropriados tentam comprovar a categoria empresa rural, isenta de desapropriação por atender aos preceitos da função social.

Logo, nesse contexto de modernização capitalista da agricultura, o Judiciário é um meio do Poder Executivo para impor um novo modelo econômico hegemônico de acordo com os interesses das classes detentoras do poder político e econômico e utiliza-se, para esse fim, o princípio da função social, cujo atendimento é pré-requisito para que a propriedade rural faça jus à proteção da lei.

Trata-se do Estado agindo por intermédio do Judiciário na sobreposição de um costume (MACHADO, 2012) por uma nova ordem, o que gera resistências e leva aos conflitos. No caso trabalhado, os desapropriados perdem o direito absoluto à propriedade, um antigo costume, até então exercido sem restrições, para uma nova ordem, própria de um novo modelo que estava sendo imposto. Nesse novo modelo, a terra deve atender à sua função social, que, dentre seus princípios mais importantes, abarca a função econômica. Trata-se de adequar a propriedade da terra aos interesses capitalistas, impostos amplamente, principalmente a partir do desenvolvimento econômico da década de 1970, durante o chamado milagre econômico, que foi acompanhado pelo auge da revolução verde no campo.

Logo, pode-se pensar, de antemão, o processo de desapropriação da fazenda Annoni como parte de uma estratégia do Estado para impor um novo modelo de desenvolvimento econômico, no qual havia a necessidade de modernização da agricultura para sua correspondência ao modelo capitalista que estava sendo desenvolvido. Ou seja, para a capitalização da agricultura, era necessária a modernização no campo, a qual vai contar com o Judiciário para sua concretização.

A importância de vincular a terra à sua “função social” apareceu desde os primeiros estudos da formulação do estatuto. Ou seja, a propriedade da terra deveria ser usada de forma eficiente, observando as boas relações de trabalho, a preservação do meio ambiente e a manutenção de níveis de produtividade satisfatórios.

Entre as principais diretrizes do Estatuto da Terra, estavam previstas a distribuição de terras e a política agrícola. Os objetivos dessa reforma agrária eram o aumento da produtividade agrícola, visando atender à crescente demanda de gêneros alimentícios em virtude da

industrialização e a urbanização, além da melhoria na vida no campo. Esses fatores contribuiriam para o desenvolvimento econômico do país, uma vez que, conforme observado, a exclusão do campo no processo de desenvolvimento representava um entrave ao desenvolvimento do país como um todo. Assim, essa reestruturação fundiária se daria através de dois mecanismos, que são: tributação territorial, como forma de punir o latifúndio improdutivo; e a desapropriação por interesse social, que era uma forma mais severa de punição ao latifúndio.

A política agrícola, por sua vez, visava aumentar a produtividade através da modernização da agricultura e de diversos incentivos por parte do estado. De acordo com o artigo 1º, § 2º, da lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964,

“Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país” (Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964).

Desde a elaboração do projeto, ficaria evidente, portanto, a “separação entre os objetivos ligados ao aumento da produtividade agrícola e à reestruturação fundiária” (RAMOS, 2009, p. 31). Logo, o abandono do aspecto social, em detrimento de outro, essencialmente econômico. A reforma agrária, nesse sentido, ficaria restrita à tributação como forma de se corrigir injustiças sociais, “ficando o problema das desapropriações em plano secundário, restrita apenas a casos excepcionais” (2009, p. 30). É válido constatar que esses “casos excepcionais” correspondem amplamente à realidade, uma vez que praticamente não aconteceram desapropriações de terra nas décadas de 1960 e 1970, sendo a Annoni um exemplo dessa excepcionalidade.

No que concerne às desapropriações durante os primeiros anos de vigência do Estatuto da Terra, como foi o caso da Annoni, uma análise, mesmo que superficial de dados quantitativos referentes à implantação de programas de assentamento no Brasil, de 1900 até 2014, fornece alguns indicativos interessantes, que ajudam a justificar a importância de estudos com base em dados empíricos, como este.

Uma tabela disponível no site do Incra<sup>16</sup> apresenta dados referentes à implantação de projetos de reforma agrária e traz informações como o nome dos assentamentos, a localização, o número previsto de famílias, o número de famílias assentadas, a data do procedimento anterior

---

16 Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria/relacao\\_de\\_projetos\\_de\\_reforma\\_agraria.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria/relacao_de_projetos_de_reforma_agraria.pdf). Acesso em 20 fev. 2015. No anexo 3, imagem de pequena parte da tabela que mostra dados que foram utilizados para a produção dos gráficos.

à execução do projeto de assentamento e a data de início dos assentamentos. Dentre esses procedimentos, que são pré-requisitos para a execução dos assentamentos, dos quais a tipologia mais conhecida é a desapropriação de terras, há também a arrecadação, a doação, a discriminação e o reconhecimento.

Um dado bastante interessante que merece ser destacado diz respeito à pequena quantidade de desapropriações de terra que aconteceram na década de 1970, embora em maior número se comparado à década anterior, 1960, mas bem menor se comparado à década de 1980<sup>17</sup>. Poucos foram os assentamentos realizados em decorrência de um procedimento de desapropriação de terra. Na verdade, dentre os poucos projetos de assentamento que ocorreram na década de 1970, deve ser observada a ocorrência de outro tipo de procedimento anterior, que não era a desapropriação de terras. O estado do Pará é quase que uma exceção no cenário nacional, pois foi, em sua grande maioria, onde as poucas desapropriações de terra daquele período ocorreram.

No Rio grande do Sul, as fazendas Macali e Brilhante foram alvo de projetos de assentamento nesse período, no entanto, o procedimento anterior utilizado foi o de reconhecimento e não o de desapropriação, uma vez que a área pertencia à fazenda Sarandi, que havia sido desapropriada em 1962. O único caso de desapropriação no estado do Rio Grande do Sul na década de 1970 foi mesmo a fazenda Annoni. Não por acaso, das críticas mais sérias feitas ao Estatuto da Terra, é irrefutável a que diz respeito à sua pouca aplicabilidade no que se refere à reestruturação fundiária através da utilização do mecanismo da desapropriação.

Além desses dados, outra observação se faz necessária. Se compararmos a data do início do procedimento de desapropriação e a data de início da implantação do assentamento, ou seja, o tempo que a distribuição de terra levou para ser efetivada, tendo em vista os procedimentos legais e burocráticos, percebe-se que, no caso da Annoni, esse período é superior a uma década. É importante lembrar, contudo, que essa demora não é exclusividade da Annoni. Se compararmos às outras desapropriações que ocorreram na mesma época no Pará, onde foi constatada uma grande incidência de desapropriações, percebemos que essa demora foi bastante

---

17 Os gráficos em anexo (1 e 2) mostram a incidência de procedimentos anteriores à implantação de projetos de assentamento pelo governo federal nas décadas de 1960, 1970, 1980. Além disso, traçam um panorama de quais os procedimentos foram mais comuns ao longo da década de 1970. Vale lembrar que o procedimento anterior não garantia a imediata implementação do projeto de assentamento, podendo-se dizer que, em média, semelhante ao que aconteceu na Annoni, havia em torno de uma década entre o procedimento anterior e a concretização do projeto de assentamento.

comum. A distância entre a desapropriação e o assentamento é igualmente superior a uma década em grande parte dos casos.

O Estado deu bastante atenção às políticas agrícolas, em detrimento da reforma agrária que seria efetivada mediante desapropriações de terra, o que teve como efeito, através da injeção de tecnologias e crédito, as transformações operadas durante a ditadura militar em termos de agricultura. De acordo com Ramos (2009), foi implantado um modelo produtivo que objetivava a modernização da agricultura brasileira, através de um sistema de créditos e incentivos para a compra de insumos e equipamentos modernos. Essas mudanças ficaram conhecidas como processo de “penetração do capitalismo no campo e, conseqüentemente, mudanças nas relações entre produção, capital e trabalho da agricultura” (NATIVIDADE, 2013, p.146).

Na tentativa de reduzir conflitos no campo, mas sem prejudicar os interesses dos latifundiários, Castelo Branco teve de negociar, alterando partes da primeira versão elaborada do documento. Em uma dessas alterações, o documento que foi aprovado isenta de desapropriação por interesse social as chamadas “empresas rurais”, abrindo uma “brecha” na legislação em favor dos latifundiários, permitindo que modificassem a classificação da propriedade, ficando isentos da desapropriação por interesse social.

As empresas rurais que vão materializar o processo de modernização no campo, e, assim, adequar a grande propriedade ao modelo econômico que estava sendo implementado pelo Estado, aparecem definidas, de acordo com o Estatuto da Terra (lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964). No art. 4, VI, tem-se que empresa rural é

[...] o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;

Essa nova categoria, “empresa rural”, foi bastante representativa desse período, em que os latifúndios conseguiram, em grande parte, se modernizar mediante obtenção de crédito farto e barato e outros incentivos por parte do governo, passando a serem considerados “produtivos” e a estarem isentos do risco da desapropriação.

Inclusive, esse argumento, de uma propriedade ser uma empresa rural, foi o utilizado pelos proprietários da Annoni para tentar invalidar a desapropriação. Os proprietários aproveitaram essa brecha na lei, que permitia a reclassificação da propriedade, de latifúndio por exploração, passível de desapropriação, para empresa rural, imune a ela.

A reforma agrária proposta no Estatuto da Terra tem características progressistas, mas trata-se de um documento bastante ambíguo. Há de se considerar, obviamente, o contexto em que o documento foi produzido, para que se possa compreendê-lo. Assim, se, por um lado, a reforma agrária impunha-se como necessária para acalmar os ânimos da agitada massa camponesa empobrecida, por outro, forças políticas contrárias a ela temiam mais do que tudo a modificação da tão “consolidada” estrutura fundiária brasileira. Fruto desse contexto, a nova lei, antes de “tocar” no latifúndio, foi usada como mecanismo do Estado para adequar a agricultura brasileira ao projeto de desenvolvimento vigente.

### **1.3 A década de 1970 e o decreto de desapropriação da Fazenda Annoni**

A Fazenda Annoni no início da década de 1970 compreendia uma área de mais de 16 mil hectares, e encontrava-se dividida entre Ernesto José Annoni e seus sucessores. Em vista dos movimentos de luta pela terra na região na década de 1960, para que a Fazenda Annoni não fosse desapropriada, seu proprietário subdividiu a área, passando-a para o nome de seus filhos e netos, porém, sob a mesma administração (GOES, 2010, p 78).

De acordo com o processo judicial de desapropriação, os mais de 9 mil hectares desapropriados (a área declarada de interesse social era de 16 mil hectares, mas compreendia uma parte que estava prometida de venda, parte essa que foi excluída do processo de desapropriação, conforme será visto mais adiante) estavam divididos entre os herdeiros de Ernesto J. Annoni da seguinte forma: Ernesto José Annoni e esposa – 906,61 ha; Ismar Annoni e esposa – 1000 ha; Bolívar Annoni – 152,73 ha; Nicanor Annoni – 200 ha; Silvia Annoni – 1000 ha; João F. P. Annoni – 1000 ha; Marli Annoni – 1000 ha; Silvana Graef – 1000 ha; Roberto Annoni Graef – 1000 ha; Maria Elisa Graef – 1000 ha.

Sobre a forma de exploração da fazenda no início da década de 1970, antes, portanto, da desapropriação, não cabe aqui discutir os aspectos quantitativos e qualitativos referentes ao aproveitamento da área, assunto que será, ainda neste trabalho, tratado de forma mais pertinente. De momento, vale lembrar que a pecuária era a atividade predominante na fazenda, com destaque para a criação de gado de corte, além disso, o plantio de algumas cultivares, como milho, trigo, pastagens naturais e artificiais, além do famoso “capim Annoni”, que apareceu para ser uma solução para a alimentação do gado e acabou virando um grande problema. De acordo com Gerhardt e Zarth (2005, p. 273), “uma explicação sobre a introdução deste capim no Rio Grande do Sul sugere que, na década de 1950, suas sementes vieram misturadas com as

de capim-de-rhodes (*Chloris gayana* Kunth), importadas da África do Sul pela Secretaria da Agricultura do Estado”.

A denominação dessa espécie invasora, cujo nome científico é “*Eragrostis plana* N”, foi associada ao nome do proprietário da Fazenda Annoni por ter sido ele um dos disseminadores, um dos produtores que mais acreditou no potencial do capim de origem africana. Impressionado pela sua rusticidade e impressionante capacidade de reprodução, Annoni pensava ser o capim uma solução para o melhoramento das pastagens naturais e contribuiu para sua distribuição e, conseqüentemente, para o alastramento desta que viria a ser uma grande praga a ser combatida. Silvio M. S. Correa (2012, p 5) assim descreve o capim Annoni:

A *Eragrostis plana* N. é uma planta cespitosa, de altura média de meio metro. Sua parte aérea e sistema radicular são muito resistentes à tração mecânica, sendo difícil arrancar as touceiras. Esse capim é muito rústico, com grande resistência em solos pobres e ácidos. Nessas condições, tende a dominar outras espécies.

O Capim Annoni, cujo valor nutritivo é insignificante, tornou-se impróprio para o consumo do gado, e se espalhou rapidamente e de forma incontrolável, tirando o sono de agrônomos, pesquisadores e também produtores, pela dificuldade em se livrar da planta, que passou a fazer parte da paisagem em muitas regiões do Rio Grande do Sul, atrapalhando o desenvolvimento de outras espécies, ocupando o espaço da vegetação nativa. Há, segundo Correa (2012, p. 8), estimativas de que entre 500 mil a um milhão de hectares tenham sido invadidos pelo capim.

O início da década de 1970 no cenário nacional é marcado pelo recrudescimento do regime ditatorial inaugurado na década anterior. Trata-se de um período marcado por um relativo desenvolvimento econômico, mas também pela intensificação da censura e repressão. De acordo com Elio Gaspari (2002, p. 8), o início da década conviveu com o “milagre brasileiro e os anos de chumbo simultaneamente” e até hoje, para aqueles que acreditam que um existiu, negam a existência do outro.

Essa década também foi o auge da chamada “Revolução Verde”, cuja compreensão é de expressiva importância para que se entenda as transformações pelas quais a agricultura estava passando, e de que forma isso vai implicar na questão agrária de um modo geral. Marcada por um pacote tecnológico importado dos Estados Unidos na década de 1950, a denominada Revolução Verde<sup>18</sup>, basicamente, contribuiu para a introdução de novas tecnologias e técnicas

---

<sup>18</sup> Sobre a revolução verde na região, ver: ALVES, Clóvis Tadeu. A Revolução Verde na mesorregião noroeste do RS. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de Passo Fundo, 2013.

de produção no campo, que contribuíram para acentuar ainda mais a desigualdade no acesso à terra, dificultando ao camponês empobrecido a permanência no campo.

De acordo com Clóvis Tadeu Alves, que estuda os impactos da revolução verde na mesorregião noroeste do Rio Grande do Sul, região na qual a Fazenda Annoni também se insere, o lugar apresentava as condições ideais para a implementação da revolução verde. A possibilidade de mecanização das terras cultiváveis é uma grande característica dessa região, e pode ser observada, em um segundo plano, na imagem abaixo, que mostra a primeira colheita de milho realizada por colonos no Assentamento Holandês, o primeiro assentamento da Annoni.

**Figura 4. Primeiro assentamento realizado em área da Fazenda Annoni, a Gleba do “Holandês” em 1986**



Fonte: arquivo fotográfico de Daniel de Andrade sobre “A luta dos trabalhadores sem-terra

Segundo Alves, essa foi a primeira região a adotar e consolidar a revolução verde, sendo um exemplo para o restante da agricultura brasileira. “Logo, o aumento da produção agrícola, proporcionado pela revolução verde, auxiliou a suprir a demanda interna por matéria-prima e alimentos no período chamado milagre econômico brasileiro.” (ALVES, 2013, p. 113)

Gaspari aponta para o milagre brasileiro mostrando que os números do primeiro semestre de 1970 indicavam que a prosperidade prosseguiria (fechou o ano com um



crescimento de 10,4%). O Brasil tornara-se a décima economia do mundo, oitava do ocidente, primeira do hemisfério sul (GASPARI, 2002, p. 101). Esse crescimento econômico vai também alavancar o desenvolvimento da agricultura. Conforme observa Gonçalves Neto (1997, p. 78):

A década de 70 assistirá a uma profunda mudança no conteúdo do debate. Impulsionada por uma política de créditos facilitados, que se inicia na segunda metade dos anos 60, pelo desenvolvimento urbano-industrial daquele momento, que se convencionou chamar de “milagre brasileiro”, a agricultura brasileira não apenas respondeu às demandas da economia, como foi profundamente alterada em sua base produtiva.

A utilização da tecnologia mecânica, o uso de fertilizantes, a presença da assistência técnica, além do grande êxodo rural motivado pelas mudanças nas relações de trabalho no campo, consequência da mecanização das lavouras, passam a ser vistos como sinal de que o campo não apenas estava acompanhando as mudanças que estavam ocorrendo no país, como ele próprio estava se transformando.

Por outro lado, em contraponto ao desenvolvimento agrário, que acabou favorecendo para acirrar as contradições relacionadas à distribuição e ao acesso à terra, dificultando ainda mais a vida dos pequenos proprietários e trabalhadores sem-terra, nem mesmo a repressão do regime militar conseguiu acabar totalmente com as manifestações em prol de uma divisão mais justa no acesso à terra. Apesar de que, “os movimentos camponeses pela terra entraram num período de aparente imobilismo com as novas condições políticas geradas pelo golpe militar de 1964” (GEHLEN, 1983, p 105).

A região norte do Rio Grande do Sul volta a ser palco de novos conflitos em torno da terra em fins da década de 1970 e início de 1980, quando as reivindicações em torno da terra ganham maior consistência, e a região inaugura uma nova fase dos movimentos sociais que lutam pela reforma agrária, ressurgidos após a relativa neutralização imposta pelo governo militar.

E é nesse contexto de efervescência política no país, com a luta pela redemocratização, por eleições diretas e por direitos sociais que, na região Norte do Rio Grande do Sul, ressurgem os debates em torno da conquista da terra e as ocupações de terra como mecanismo mais eficiente de pressionar o Estado para a realização da reforma agrária. O Estatuto da Terra, responsável pela reforma agrária, através das desapropriações de terra, mostrou-se, até então, como uma letra morta. Uma lei que foi usada para fins de promoção de políticas agrícolas, voltadas à inserção da agricultura nos moldes capitalistas, deixando a reforma agrária de lado.

Tem-se, nos ensinamentos de Gehlen (1983, p. 127-128), que, entre as estratégias de luta pela terra, que passaram a compor o quadro das lutas sociais do Rio Grande do Sul, a partir da década de 1970, pode-se observar duas estratégias de naturezas diferentes. A primeira é a estratégia de resistência, expressa na luta dos colonos que perderam suas terras devido à construção de barragens na região. A segunda refere-se à conquista da terra, por aqueles que não a possuíam, que foi mais comum em fins da década de 1970 e início da década de 1980, quando os sem-terra passam a se organizar e pensar estratégias, como as ocupações de terra.

Parte desse mesmo processo de desenvolvimento econômico e industrial, e, nele, o perfil produtivo vai mudando do setor primário para o industrial, o que demanda um novo modelo energético. Assim, vai ser comum nesse período a construção de usinas hidrelétricas, como indica Seminotti

Pelos estudos realizados pela Eletrosul desde a década de 1960, a região sul do Brasil oferecia ótimas condições para a geração de energia elétrica, por ser rica em bacias hidrográficas. A bacia do Rio Uruguai, por exemplo, apresentava um relevo acidentado, com grandes vales, o que diminuiria os custos para a construção das usinas hidrelétricas (SEMINOTTI, 2008, p. 131).

Prossegue Seminotti seus apontamentos destacando que, a par dessas considerações, o problema que se coloca é que o desenvolvimento econômico estava interligado com a geração de energia, sendo essa imprescindível para o setor industrial. Por um lado, a construção de hidrelétricas na região representava ampliação na produção e distribuição de energia elétrica, e, conseqüentemente, o desenvolvimento regional (2008, p. 129). Mas, por outro lado, “estas grandes obras desalojaram milhares de pessoas de suas terras – uma enorme massa de camponeses, de trabalhadores que perderam suas casas, terras e seu trabalho” (SEMINOTTI, 2009, p. 134).

Conforme lembra Medeiros (1989, p. 141), em um curto prazo de tempo, agricultores e comerciantes “foram obrigados a abandonar suas casas, terras, trabalho, enfim, romper com um conjunto de relações sociais estruturadas.” A construção de barragens implicava a remoção de centenas de famílias de suas terras, onde viviam muitas vezes há várias gerações, atribuindo à terra um valor para além do econômico, ou seja, afetivo. E o que era pior, muitas vezes, isso ocorria sem a garantia de serem reassentados, o que fez com que muitos se dispersassem pela região. Essa situação contribuiu para o surgimento do Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), na região da Bacia do Rio Uruguai, no sul do Brasil.

Segundo Iokoi (1991, p 19), no início da década de 1970, na região de Cruz Alta e Santa Maria, cerca de 300 famílias tiveram de sair de suas terras devido à construção da barragem do

Passo Real, pela empresa Eletrosul. Objetivando a ampliação do sistema elétrico na região, a empresa era responsável pelo reassentamento dos desalojados. No entanto, a Eletrosul alegou não ter competência para resolver o problema dos “afogados”, nome pelo qual ficaram conhecidas as famílias que tiveram suas terras inundadas devido à construção da barragem.

Na verdade, o Decreto nº 3.365/41<sup>19</sup>, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública, que é aquela que ocorre quando da necessidade do poder público de desapropriar um imóvel para a construção de uma obra que beneficiará a sociedade em geral, como é o caso da construção das hidrelétricas, pelo menos em tese, diz que os desapropriados teriam direito à indenização de sua propriedade. No entanto, conforme aponta Seminotti (2008), a forma de ocupação das propriedades em muitos casos não fazia jus ao direito de indenização, uma vez que muitos que ali residiam eram posseiros, meeiros, arrendatários ou filhos de proprietários.

Assim, a Eletrosul remeteu a responsabilidade do reassentamento dos “afogados” ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), criado em 9 de julho de 1970 pelo Decreto nº 1.110, cuja prioridade era manter o cadastro nacional de imóveis rurais, administrar as terras públicas da União. Devido a questões burocráticas, a área do reassentamento demorou dois anos até ser definida. Para tal propósito, foi escolhida a fazenda Annoni. As razões da escolha desse espaço para desapropriação e assentamento dos “afogados” serão discutidas mais adiante, no segundo capítulo, uma vez que elas fazem parte da discussão do processo judicial.

Em março de 1972, é baixado o decreto 70.232<sup>20</sup>, que declarava “de interesse social para fins de desapropriação o imóvel denominado Fazenda Sarandi<sup>21</sup>, pertencente a Ernesto José Annoni e outros”, e incumbia ao Incra a execução do procedimento expropriatório. A desapropriação tinha por objetivo o reassentamento dos colonos oriundos das áreas alagadas pelas barragens, neste caso, da Barragem do Passo Real.

Segundo apontam Bonavigo e Bavaresco (2008, p. 33), a ideia inicial de destinação para a área desapropriada era distribuir os lotes aos colonos, ficando, cada uma das famílias, com o equivalente de 20 e 30 hectares, totalizando 200 lotes, e ainda haveria uma reserva florestal que ficaria sob domínio público, correspondendo a uma área de 2200 hectares.

19 Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3365.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3365.htm).

20 Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-70232-3-marco-1972-418550-publicacaooriginal-1-pe.html>

21 No Decreto nº 70.232, o nome Fazenda Sarandi denomina o imóvel rural pertencente a Ernesto José Annoni e outros. O nome Fazenda Annoni refere-se aos antigos donos e é utilizado ainda hoje. No processo de desapropriação, as vezes é utilizado um, as vezes outros, e por vezes os dois, Fazenda Sarandi/Annoni.

Isso teria sido executado, no entanto, a família de proprietários recorreu ao Judiciário para anular o ato expropriatório, impedindo que se desse à terra a sua destinação. Desse modo, não se efetivou o projeto, que era muito bom, tendo em vista o tamanho dos lotes e a preocupação em preservar o meio ambiente, com a reserva florestal, que, anos mais tarde, seria extinta para que a Annoni pudesse abrigar um número maior de famílias, que vão, por esse mesmo motivo, ter também o tamanho dos seus lotes reduzidos.

No fim da década de 1970, enquanto não se resolvia a desapropriação da fazenda Annoni, ela era ocupada por algumas famílias que viviam sem ter os títulos de sua propriedade, e nela havia centenas de cabeças de gado, cujo número foi diminuindo gradativamente ao longo do tempo. Cinquenta e sete famílias de “afogados” e mais algumas famílias de ex-funcionários da Annoni viviam em parcelas de terra, sem definição da propriedade. Essas pessoas ficaram conhecidas como parceiros e conviveram com a presença do gado dos Annoni, que descumpriram ordens judiciais para a retirada dos animais, alegando não terem onde colocar as três mil cabeças de gado.

Além dessa situação, a Annoni foi alvo de tentativas de ocupação em 1980, por um número pequeno, cerca de cem agricultores sem-terra. A tentativa foi frustrada pela intervenção da brigada militar e também da Polícia Federal, conforme noticia o Jornal Luta Sindical.

Cerca de 120 famílias de colonos sem-terra originários dos municípios de Nonoai e Ronda Alta, invadiram a fazenda de 9mil hectares, a fazenda Annoni, localizada no município de Sarandi. Mas o fazendeiro estava preparado, pois conta com um contingente de soldados da polícia militar permanentemente guarnecendo seu latifúndio. E talvez pelo pouco número de colonos que fizeram a invasão, foram duramente reprimidos por dois batalhões da Polícia Militar (Luta sindical Florianópolis, SC, pagina 7, set a dezembro, 1980, n 24).

Segundo essa mesma notícia, do Jornal Luta Sindical, de outubro de 1980, a Polícia Federal interveio no assunto e arbitrariamente prendeu dez agricultores, os quais eles presumiam ser as lideranças, e levou para uma prisão distante 200 km, para evitar protestos dos colonos invasores que ficaram soltos. No entanto, devido à grande repercussão<sup>22</sup>, que levou a solidariedade de alguns sindicatos e entidades aos presos, a polícia teve de liberá-los após cinco dias.

Dentre essas manifestações de solidariedade, advindas de diferentes setores, tomamos como exemplo o apoio da Comissão Pastoral da Terra. Em nota oficial sobre os “episódios da Fazenda Annoni”, a CPT foi a público manifestar sua posição, criticando de modo veemente a

---

<sup>22</sup> A notícia foi destaque em diversos jornais, não só da região, como Correio do Povo e Zero Hora, mas também Folha de São Paulo, Jornal de Brasília, etc.

atuação policial no intuito de reprimir e coibir a ação dos colonos sem-terra, sob alegação de estarem cumprindo a lei, quando se sabe que muitas irregularidades cometidas por grandes proprietários não são publicizadas, e, portanto, são deixadas como estão. Em nota a CPT afirmava:

É com muita tristeza que assistimos a essas irresponsabilidades das autoridades ao tratarem dos problemas sociais buscando sempre na violência policial a busca de bodes expiatórios, e na repressão dos líderes a pretensa resolução. (...) E tudo isso insinuando o cumprimento da lei, como se os problemas sociais tão graves tivessem solução no código penal.

Além do apoio manifestado por essa entidade, indignada com o tratamento policial destinado a solucionar um problema de cunho social, outros representantes de alguns setores da sociedade mostraram-se contrários a esse comportamento repressivo por parte da polícia, que evidenciavam o contexto vivido durante o regime militar, e a força do latifúndio, aliado ao aparato repressivo do estado. Entre esses apoiadores da causa sem-terra, o Movimento da Justiça e Direitos Humanos, a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa, além de Sindicatos de Trabalhadores Rurais.

Enquanto o dilema em torno da propriedade da terra na fazenda Annoni não se resolvia, pois, a cada decisão favorável a uma das partes, a outra esgotava todas as possibilidades de recursos, a região voltou a ser palco de conflitos agrários. Dessa vez, protagonizou o ressurgimento das reivindicações por reforma agrária, de certa forma silenciados pela repressão do regime ditatorial inaugurado a partir do golpe de 1964. Sem dúvidas, essas agitações que vão acontecer na região terão grande repercussão na história da Fazenda Annoni, principalmente a partir de 1985.

O ressurgimento dos movimentos sociais de luta pela terra no Rio Grande do Sul, cuja ação foi em grande parte coibida pela repressão, teve como causa imediata o conflito entre os colonos e os índios caingangues da reserva indígena de Nonoai, na região do Alto Uruguai. A expulsão das quase mil famílias de colonos da reserva de Nonoai obrigou o governo a pensar alternativas de emergência para resolução desses conflitos em torno da terra (MARCON, 1997, p. 48).

Desde a década de 1960, colonos sem-terra da região Norte do Rio Grande do Sul, que não foram contemplados com lotes na Fazenda Sarandi, desapropriada por Brizola para fins de assentamento, vão adentrar nas chamadas áreas indígenas, amparados pelas vistas grossas feitas pelo próprio órgão de defesa do índio: a Funai.

Essa arbitrariedade por parte de agentes do governo foi vista com maus olhos pelos indígenas da região, que, inconformados, começaram a planejar estratégias para viabilizar a expulsão desses colonos intrusos. A eleição do cacique Xangrê marcou o início da investida dos índios na expulsão dos colonos. Essa situação gerou um clima de tensão na reserva e suas proximidades. A Funai apoiou os índios e ajudou na retirada dos colonos. Sobre esse fato, Marcon (1997, p. 51) diz que:

Muitas famílias de colonos tiveram um prazo inferior a 24 horas para se retirarem e não conseguiram, sequer, levar os produtos colhidos, muito menos aquilo que faltava colher; outros levaram apenas os instrumentos de trabalho, o vestuário, alguns alimentos e os animais.

O “conflito de Nonoai”, em 1978, assim denominado o embate entre índios caingangues e colonos em torno da posse da terra, acabou culminando no agravamento das contradições entre os dois segmentos sociais marginalizados economicamente, socialmente e politicamente. Com a expulsão, os colonos passaram a integrar o grande contingente de sem-terra na região, o que acabou por trazer à tona a luta pela reforma agrária no estado, recolocando em pauta o debate sobre a concentração de terras e a ausência de políticas de reforma agrária, em uma região com um grande contingente de sem-terra.

Após a expulsão dos colonos da reserva de Nonoai, uma pequena parcela desses colonos ficou alojada em um parque de exposições em Esteio, à espera de uma solução ao problema enfrentado. A solução apresentada pelo governo federal estava nos projetos de colonização, que se resume, na prática, no envio dessas famílias a projetos de reassentamento em algumas regiões do Mato Grosso, por exemplo.

Conforme lembra Leonilde Medeiros, o Estado considerou a colonização como uma reforma agrária, um esforço no sentido de levar homens sem-terra a terra sem homens, frase emblemática do presidente Médici. Para Medeiros (2003, p. 26):

Ainda no bojo da modernização, verificou-se um esforço do Estado no sentido de abrir as fronteiras também para projetos de colonização, públicos e privados que, de alguma forma, serviam de escoadouro para as demandas por terra que começavam a se avolumar no sul do país, fruto do processo de pauperização e expropriação que se intensificava com o avanço da modernização da agricultura.

A outra parte desses colonos se dispersou pela região do Alto Uruguai, e foram esses colonos que não aceitaram as medidas propostas pelo governo federal, que fizeram com que a reivindicação por reforma agrária ressurgisse nessa região no fim da década de 1970. As famílias que não aceitaram a proposta de colonização no Mato Grosso ficaram nas

proximidades da reserva, e, após reuniões, chegaram à conclusão de que deveriam ocupar a Macali e a Brilhante<sup>23</sup>, áreas que foram desapropriadas da Fazenda Sarandi, mas estavam arrendadas a empresas, ao invés de servir de assentamento.

Essa investida dos sem-terra se revela bem-sucedida, uma vez que algumas famílias conseguem o tão desejado assentamento no estado, quando as alternativas apresentadas quase sempre remetiam a projetos de colonização, especialmente no Mato Grosso. A conquista da terra no Rio Grande do Sul vai dar ânimo para que outros comecem a acreditar nessa possibilidade, o que seria tentado a partir de ocupações de terra na própria região, assunto que será tratado na próxima seção.

#### **1.4 A década de 1980: ocupação da Fazenda Annoni e o processo de desapropriação**

A década de 1980 traz novos ares na história do país, com a redemocratização e a gradual e lenta abertura política. Essas mudanças significativas em termos políticos e de conquistas sociais vão repercutir positivamente no ressurgimento dos movimentos de lutas sociais. Tedesco e Pagliochi (2010, p. 30) explicam que a década de 1980

[...] caracteriza-se pela tentativa de organização da sociedade civil e o esgotamento político da estrutura militar de poder; críticas a ditadura militar, luta pelos direitos humanos, redemocratização, reforma agrária etc. fizeram com que os colonos obtivessem algumas promessas de solução do conflito.

Nesse contexto de retomada de consciência acerca do problema fundiário na região e no país, através de setores organizados da sociedade civil, é que vai surgir o Acampamento Natalino, há poucos quilômetros de onde, mais tarde, vai se formar o grande acampamento da Fazenda Annoni. Sobre esse contexto, Tedesco e Pagliochi (2010, p 29) dizem que:

Ainda que tenha sido no fim do regime militar, não dá para esquecer que as questões fundiárias eram ainda resolvidas com ações repressivas e com as pressões para a migração em direção aos projetos de colonização no Centro-Oeste do país. A ideia era evitar focos de tensões sociais, não mexer na estrutura fundiária do país, incentivar grandes projetos agropecuários modernizados.

---

23 Em 7 de setembro de 1979, 110 famílias ocuparam a Granja da Macali, mais tarde, dia 25 de setembro, 170 famílias ocuparam a Granja Brilhante, que, diferente da Macali, ainda estava em litígio, ambas pertencentes a Ronda Alta, região Norte do Rio Grande do Sul, próximas ao lugar onde vai se formar, um ano depois, o Acampamento Natalino.

O Acampamento Natalino tinha por objetivo “chamar a atenção do governo para a necessidade de solução dos problemas sociais decorrentes especialmente da expulsão de famílias da reserva de Nonoai” (MARCON, 1997, p 65). Os primeiros ocupantes foram os colonos que foram expulsos e não contemplados no assentamento da Brilhante e da Macali. Com o passar dos meses e com a repercussão que foi ganhando, o acampamento foi aumentando, atingindo proporções não vistas até então.

O período inicial deste acampamento, que, de acordo com Marcon, vai ser marcado pelo sentimento de abandono dos colonos por parte dos partidos políticos, das entidades de classe e do governo (1997, p.72). Nesse sentido, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), criada em pleno regime militar para prestar solidariedade aos colonos em diversas regiões do país afloradas por conflitos agrários, vai exercer papel importante na condução do acampamento.

Iniciado em 1980, passando por momentos difíceis em sua formação e também na segunda fase do acampamento, quando ocorre a intervenção militar federal, o assentamento definitivo vai ocorrer em 1983. E é a partir desse resultado, que é relativamente positivo, que se reafirma a ideia de que a ocupação de terras é a melhor forma de pressionar a reestruturação fundiária, em uma região de latifúndios, e grande contingente de sem-terra. Outras ocupações de terra, animadas por esta, florescem também em outras regiões do estado e do país.

Certamente, o considerável sucesso da ocupação na Encruzilhada Natalino influenciou a ocupação da Annoni, cinco anos mais tarde. Em número maior e após a realização de assembleias e reuniões, os colonos estavam mais organizados e passaram a imprimir novos contornos aos conflitos pela terra na Fazenda Annoni.

De acordo com o Jornal Ocupação<sup>24</sup>:

A ocupação da Fazenda Annoni é uma resposta às várias promessas que o governo vem fazendo e não cumprindo. Foi a única opção que restou às famílias sem-terra a não ser aumentar os cinturões de miséria dos grandes centros urbanos. Ao contrário do que querem mostrar o governo e os latifundiários, esta decisão não foi tomada por um grupo de agitadores de uma hora para outra. Há dois anos que o Movimento vem incessantemente tentando negociar uma forma de amenizar a situação destas famílias.<sup>25</sup>

24 O Jornal Ocupação foi um boletim do Comitê Gaúcho de Reforma Agrária, coordenado por Zander Navarro. O informativo surgiu com o objetivo principal de divulgar a luta dos colonos sem-terra – manifestada na época pela ocupação da Fazenda Annoni – e pedir apoio e solidariedade à sociedade na luta pela reforma agrária. Sua primeira edição data de novembro de 1985, noticiando a ocupação da Annoni, e a segunda edição de maio de 1986, também falando sobre a situação dos sem-terra acampados na fazenda. Sua impressão era feita pela Zero Hora Editora Jornalística.

25 Jornal Ocupação, nº 0 novembro de 1985.



A partir do Acampamento Natalino, o MST começa a se estruturar na região e passa a organizar-se em torno de alguns municípios referência, como é o caso de Ronda Alta, Três Passos e Frederico Westphalen, onde passa a haver núcleos de discussão relacionados à luta pela terra. A partir de discussões e dessa organização, surge a posição entre os sem-terra de que a ocupação de terras por grande número de famílias que foi um forte elemento de pressão para a realização da reforma agrária.

Os termos “ocupação” e “invasão” são utilizados comumente para designar um mesmo processo. A notícia do acontecimento de 29 de outubro de 1985 aparece em muitos jornais, ora como ocupação, ora como invasão, dependendo do “olhar” do jornal. Para aqueles que condenam a ação dos sem-terra, o termo invasão é utilizado. Para aqueles mais favoráveis à atuação, o termo ocupação é o que prevalece. Apesar de ambos serem usados para designar um mesmo acontecimento, para os colonos, há uma grande diferença entre eles, onde o que está em jogo é a legitimidade da ação.

Para os colonos sem-terra as palavras ocupação e invasão têm significados diferentes. Ocupação significa ocupar as terras que estão improdutivas, aquelas que estão desocupadas enquanto que Invasão significa entrar numa área particular inteiramente produtiva. O movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra entende que é um direito dos agricultores que não têm onde plantar ocuparem as terras ociosas, que por lei lhes pertencem (Jornal Ocupação, nº 0, novembro de 1985).

No momento da ocupação, a Annoni, que havia sido alvo de outras tentativas no início da década de 1980, estava com problemas na justiça desde 1972, e essa indefinição que não dava a posse da terra ao Incra por que os desapropriados alegavam não ter onde alocar o gado, fez com que a terra ficasse ociosa. O Incra não conseguia ter a posse plena do imóvel, embora transcrito em seu nome, o que se devia à permanência do gado e a não concordância referente aos valores de indenização entre as partes litigantes. Por esse motivo, o termo ocupação vai ser utilizado, em vez de invasão, pois se entende ser a Fazenda Annoni, em 1985, uma propriedade improdutiva.

A madrugada de 29 de outubro de 1985 foi marco importante na história da Fazenda Annoni. Chamando a atenção para uma realidade bastante contraditória e comum a outras regiões, que é a contradição entre o grande contingente de famílias de sem-terra e grandes extensões de terra ociosas. Ganhando simpatia de muitos setores da sociedade, aversão e desprezo por parte de outros, o objetivo de chamar a atenção e sensibilizar alguns setores da sociedade foi alcançado. Durante o período do acampamento, diversas autoridades, sujeitos relacionados ao cinema e à imprensa foram até a Annoni prestar apoio a causa dos sem-terra.

A saga dos acampados ganhou também as telas do cinema. Tetê Moraes veio para a Annoni e produziu “Terra para Rose” e dez anos mais tarde retornou para produzir “Sonho de Rose”.

Eliane Tavares, jornalista da Rede Brasil Sul (RBS), emissora de TV da região, fez a cobertura jornalística dos acontecimentos na Annoni, e, de certa forma, abriu mão da “imparcialidade” por simpatizar com a luta pela reforma agrária, por perceber que se tratava de um momento singular, histórico, do qual ela estava fazendo parte. Para a jornalista:

Contar esse encontro seria uma forma única de refletir sobre a paixão, o compromisso e a necessidade de tomar partido diante do outro, do oprimido, da comunidade das vítimas, como diz Enrique Dussel. Assim, apresento um vislumbre de um outro jornalismo, não neutro, não imparcial, mas completamente libertador. (TAVARES, 2007, p 2)

Em seu livro, onde entrecruzam momentos históricos revestidos de memórias pessoais, dos bastidores de uma cobertura jornalística, Tavares fala sobre a ocupação, mesmo tendo iniciado seus trabalhos dois meses depois.

Fora na madrugada do dia 29 daquele final de primavera que 6.500 colonos decidiram tomar, na marra, aquelas terras. A ideia, na verdade, era criar um foco de tensão que possibilitasse a implementação do Plano Nacional de Reforma Agrária, tão alardeado pelo presidente José Sarney, e que até então permanecia no papel. Ocupando a Annoni, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra, naquela época já bem estruturado no Estado, pretendia matar dois coelhos com uma só tacada. Agilizava a imissão de posse da área e gerava a discussão sobre a Reforma Agrária (TAVARES, 2007, p. 4).

A CPT, em boletim, noticia a ocupação da Fazenda Annoni em documento que questiona o termo “invasão”, usado comumente pela mídia para referir-se a um ato que eles consideram como “iniciativa justa, colaboradora de um estado incapaz ou desinteressado de desapropriar rapidamente áreas improdutivas” (Boletim Nacional CPT. Ano XI n: 61. Novembro/dezembro 1985).

Desapropriado em 1972, o judiciário e o governo não resolveram em 13 anos o embargo do proprietário em relação a indenização. Esta era a situação da Fazenda Annoni. Conscientes de que uma reforma agrária tocada nesse ritmo só atenderia aos mortos pela fome, os Sem Terra do Rio Grande do Sul, resolveram ocupar a área. São mais de 9000 hectares, improdutivos, à espera do cultivo dos lavradores (Boletim Nacional CPT. Ano XI n: 61. Novembro/dezembro 1985).

A ocupação da Annoni nesse sentido seria útil também para trazer à tona a discussão sobre a reforma agrária, tendo em vista o momento histórico que estava sendo vivido, em que o Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA) era alvo de muitas críticas e frustrações. Além disso, a ocupação ajudaria no sentido de pressionar a resolução do conflito pela propriedade da

Annoni que durava treze anos e, apesar de estarem a União e os desapropriados discutindo os valores relacionados à indenização, pouco parecia que o conflito estava perto do seu fim.

As críticas relacionadas ao PNRA por parte do MST podem ser observadas em alguns trechos do boletim informativo, denominado Boletim da Ocupação, de novembro de 1985, na chamada “carta aberta ao povo” dos sem-terra.

O governo da "Nova República", em maio de 1985, lançou a proposta do 1º PNRA. E pediu para que todos os interessados estudassem o Plano e dessem sugestões. Nós estudamos o Plano em todas as comunidades e colocamos as nossas exigências e as entregamos ao ministro da R.A., dentro do prazo que ele tinha estabelecido, isto é, fins de junho de 1985. Daí pra frente o governo da "Nova República" só nos enrolou: A pedido dos latifundiários e políticos adiou por três vezes a entrega do Plano definitivo de R.A. Por fim saiu um decreto de R.A. que em nada favorece a nós trabalhadores rurais pelo contrário o PNRA é pior que o Estatuto da Terra de 1964.<sup>26</sup>

Além disso, o interesse dos sem-terra na Annoni está relacionado à ociosidade que aquela grande extensão de terra adquiriu devido ao conflito na justiça há mais de treze anos, em uma região onde havia um grande contingente de famílias de sem-terra, o que era uma contradição, à luz do Estatuto da Terra, ao se levar em conta o princípio constitucional da função social da propriedade.

Os colonos que fizeram parte da grande ocupação da Annoni tinham elementos em comum, muito mais do que diferenças, o que não significa dizer que o processo de ocupação e permanência na Annoni tenha ocorrido sem conflitos e rupturas.

Segundo Goes (2010 p. 77-78), advindos de 33 cidades da região do Alto Uruguai e das Missões, esses colonos chegaram ao local em mais de 150 ônibus e caminhões. Carregando praticamente tudo do muito pouco que tinham, foram se instalando nas proximidades da RS 324, entre Passo Fundo e Ronda Alta, distante apenas quatro quilômetros da Encruzilhada Natalino, onde cinco anos antes havia iniciado o Acampamento Natalino. Na fotografia abaixo, registro realizado no momento da chegada de um caminhão, onde algumas famílias descarregam seus pertences.

---

<sup>26</sup> Boletim informativo do MST n 2, novembro de 1985.

**Figura 5. Algumas famílias que chegaram em caminhões na madrugada de 29 de outubro de 1985 na Fazenda Annoni descarregando os seus pertences.**



Fonte: arquivo fotográfico de Daniel de Andrade sobre “A luta dos trabalhadores sem-terra

A ação dos sem-terra teria sido facilitada pela chuva do dia anterior, dificultando a ação da polícia, que esperava a grande ocupação. Além disso, a retirada de um grande número de sem-terra implicaria uma grande operação policial, o que poderia trazer reflexos negativos à imagem do governo da Nova República. Tão logo ocuparam a área da fazenda Annoni, os colonos plantavam hortas, conforme mostra notícia do Jornal do Brasil, em 7 de novembro de 1985.

Os colonos que invadiram há pouco mais de uma semana a Fazenda Annoni em Sarandi, iniciaram o plantio de hortas comunitárias para assegurar o seu sustento, mas garantem que não vão fazer culturas extensivas de trigo e soja, proibidas pela justiça federal quando da decisão de deixá-los permanecer na fazenda até a conclusão da perícia que vai determinar o valor para a desapropriação dos 7 mil e 500 hectares.<sup>27</sup>

---

<sup>27</sup> Disponível no acervo digitalizado da CPT.

Em carta aberta para o povo, elaborada pelos dirigentes do acampamento quatro dias após a ocupação, os colonos explicam os motivos da ocupação, aproveitam para pedir apoio e solidariedade à sociedade, e explicam como está a situação no acampamento.

Após a ocupação da Fazenda Annoni, a justiça garantiu nossa permanência na área. E com isto a repressão da polícia diminuiu e nós cuidamos do bem estar do acampamento. Já nos organizamos bem. Temos comissões de saúde, alimentação, segurança, água, oração, imprensa e a coordenação central.<sup>28</sup>

No mesmo documento, eles destacam como problemas mais sérios a questão da alimentação e também dos barracos, e afirmam que qualquer ajuda voluntária em dinheiro ou suprimentos é bem-vinda. Lembram também a situação de extrema pobreza de muitos antes mesmo de virem acampar, e garantem estar se ajudando ao máximo, realizando o “verdadeiro milagre da multiplicação dos pães”, conforme lembram eles na carta.<sup>29</sup>

Essa primeira fase do acampamento, em que os acampados permanecem na área inicial da ocupação, denominada área 10, até 1986, quando começa o “assentamento provisório”, foi marcada pela preocupação em resistir no acampamento. Foi um período de grandes dificuldades, mas também de manifestações de solidariedade por parte de alguns setores da Igreja, além de sindicatos. Enfim, a sociedade como um todo passou a “ver” a situação dos sem-terra e alguns setores passaram a apoiar.

Passado um ano da ocupação, e sem a previsão do assentamento definitivo, mas tendo sido retirado o gado remanescente da propriedade, inicia-se a fase denominada “Assentamento Provisório”. A partir dessa fase, os colonos se espalham pela Fazenda Annoni, que é dividida em dezesseis (16) áreas. Era uma situação provisória, nada estava definido, mas essa divisão em grupos menores facilitava a organização e permitia que os sem-terra iniciassem o cultivo da terra.

O número de famílias espalhadas na Annoni era bem maior do que a quantidade que a área desapropriada poderia comportar. A extensão de terra que caberia a cada família, segundo essa divisão, era de cerca de dois hectares, o que contribuiu para a adoção de formas coletivas de trabalhar a terra. Nesse sentido, a cooperação agrícola aparece como única alternativa de viabilização econômica, política e social dos assentados.

O projeto inicial de assentamento previa uma tentativa de uniformizar experiências particulares, através do modelo de produção denominado “cooperação agrícola”. Esse modelo

---

28 Acervo digitalizado da Comissão Pastoral da Terra (CPT) sobre os conflitos no campo no Brasil.

29 Em anexo, as imagens 5 e 6 retratam a presença das condições materiais com as quais conviviam os acampados na Annoni.

baseava-se no uso coletivo da terra, constituindo-se numa tentativa de viabilização da produção em um momento marcado pelas incertezas em relação ao futuro e à grande escassez de recursos.

No objetivo de ocupar toda a terra da fazenda e iniciar o cultivo da terra, a Annoni é dividida em áreas e os colonos passam a se organizar em grupos. Aí se iniciou uma segunda fase do acampamento quando, segundo Caume (2006, p. 27):

Começou a florescer no interior da entidade tanto a preocupação com a questão da reprodução dos agricultores após a conquista da terra quanto a discussão do papel estratégico que os assentamentos deveriam cumprir na legitimação política da reforma agrária e do próprio MST.

A partir dessa segunda fase, passa a haver uma preocupação maior em torno da viabilização econômica dos assentamentos, passando a integrar o debate político, a questão de como organizar a produção, para realmente legitimar a reforma agrária. Segundo Caume, a Annoni, antes mesmo de ser assentamento, configura-se num “laboratório do MST”, onde o esforço maior passa a ser no sentido de produzir um modelo, não só em termos de viabilização econômica, mas de manutenção dos vínculos políticos e ideológicos entre os sem-terra e o movimento.

A ideia inicial era que fossem mantidos, não somente a forma de produção apreendida e tomada como solução em um momento de incertezas, mas também os valores constituídos a partir dessa experiência. A criação de uma consciência de classe, a partir da reflexão acerca dessas experiências de vida em coletividade, deveria vir acompanhada da vontade de continuação da luta pela reforma agrária, que não deveria terminar com a conquista da terra.

Segundo Caume (2006, p. 27), “o acampamento Annoni apresentava todas as condições para a construção de um espelho que pudesse refletir as diretrizes do movimento e legitimar política e economicamente o processo de reforma agrária”. Denominada de assentamento provisório, nessa segunda fase, que se inicia um ano após o acampamento, surge no MST uma preocupação em formar, entre os acampados, através de práticas e discursos, uma consciência política organizativa.

Nesse sentido, o modelo de cooperação agrícola aparece como ideal. Para os órgãos do estado, ele é interessante por garantir a viabilidade econômica dos acampamentos. Para os setores da Igreja progressista, ele é visto como um ideal de vida comunitária, baseado na partilha e solidariedade entre as famílias. Para o MST, além das vantagens econômicas, contribui na formação de valores, considerados fundamentais para a transformação da sociedade. Segundo Tedesco (2008):

Transformar a cooperação numa ferramenta de luta e de resistência ao capitalismo, uma vez que investe na organização dos assentados em núcleos de base e proporciona a liberação de militantes para a luta. Assim, a cooperação se tornaria instrumento pedagógico para o desenvolvimento da “consciência organizativa”.

A partir dessa nova organização, acontece uma descentralização do acampamento, uma vez que tudo passa a ser organizado dentro dos grupos, que possuem suas comissões e agentes, que, por sua vez, relacionam-se de forma mais direta com a organização do acampamento. Nessa fase, começam a surgir as “discordâncias” entre Igreja e MST<sup>30</sup>, uma vez que ambos desempenhavam papel relevante junto aos acampados. Eles convergiam no sentido de criar uma imagem positiva sobre a cooperação agrícola, mas as razões pelas quais o faziam não eram as mesmas.

Para a Igreja Progressista, bastante presente na luta dos acampados por intermédio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), a cooperação agrícola era positiva, pois ensinava a viver em comunidade, a ser solidário, a partilhar. Para os órgãos do Estado, viabilizando economicamente o acampamento, a cooperação agrícola minimizaria sua responsabilidade em relação aos acampados. Para o MST, a cooperação era uma forma de desenvolver a consciência organizativa, rumo a uma sociedade socialista.

Entre os colonos, havia algumas divergências em relação à chamada cooperação agrícola,<sup>31</sup> modelo que, esperava-se, teria continuidade mesmo após a conquista definitiva da terra, mas que, aos poucos, foi sendo abandonado pela grande maioria dos assentados, permanecendo apenas algumas poucas famílias trabalhando conforme o modelo idealizado de produção.<sup>32</sup>

Há, entre os sem-terra, todo um discurso e um conjunto de práticas que mostram a cooperação agrícola como melhor alternativa para os “pequenos”. Logo,

Nesse intento, desde o início do acampamento da Annoni, as famílias foram organizadas em pequenos grupos, nos quais as discussões se efetivavam diariamente. Mas foi, principalmente, a partir da segunda fase do acampamento, que a produção coletiva passou a ser estimulada, como etapa de preparação para o assentamento definitivo (BONAVIGO E BAVARESCO, 2008, p 39).

30 Ver: TEDESCO, João Carlos. Conflitos agrários no norte gaúcho: 1980-2008. Passo Fundo. Ediupf, 2008.

31 Sobre a opção dos acampados em continuarem ou não organizados em grupos, e as motivações disso, ver: PASQUETTI, L. A. Terra ocupada: identidades reconstruídas 1984-2004. 2007. Tese (Doutorado em História cultural) - UNB, Brasília, 2007

32 Sobre o COOPTAR, ver: NEUMAN, Selvino Pedro. FERREIRA, Paulinho. SCARIOT, Adriano. Trajetória da apropriação do espaço agrário e estratégias de sustentabilidade na Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata (Cooptar). Trabalho apresentado no XL Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. 2002

Além do incentivo ao trabalho na forma da cooperação agrícola, opção que poderia ou não ser seguida, de acordo com a vontade de cada família, a divisão em grupos representou a descentralização da gestão do acampamento, o que, por um lado, resolvia alguns problemas, devido a um número menor de famílias, mas, por outro lado, dificultava o contato entre os grupos, uma vez que as decisões eram tomadas dentro do próprio grupo, o que acabou desgastando a organização do acampamento.

Conflitos entre os sem-terra, envolvimento em diferentes tipos de manifestações, desde caminhadas, eventos, enfim, marcam esse tempo de espera pela resolução do conflito judicial, num contexto em que grande parte dos acampados estão mais preocupados com a sua permanência na terra e sobrevivência, enquanto alguns se envolvem de forma mais direta com o MST, se tornando lideranças, apoiando suas ações fora do acampamento.

O assentamento provisório vai sendo substituído pelo definitivo na medida em que os acampados vão recebendo seus respectivos lotes de terra, mas isso não acontece sem conflitos e sem demora. Conforme mencionado, a quantidade de famílias acampadas era maior do que seria assentado na Annoni, desde muito cedo, os acampados tinham ao mesmo tempo vontade de permanecer na Annoni e consciência de que era muita gente para pouca terra. O que não se sabia, no entanto, era quais os critérios que definiriam quem ficaria ou não na Annoni, e para onde iriam as famílias restantes.

Característico do período pós redemocratização, após 1985, a reforma agrária passou a ser operacionalizada através da implementação dos chamados “assentamentos”. Os assentamentos são, ao mesmo tempo, fruto de uma luta social, uma vez que, quanto mais acampamentos forem realizados, mais assentamentos serão efetivados, mesmo que o número de assentados não corresponda ao número de acampados, mas também se constitui um instrumento de controle social, uma vez que a redistribuição de terras contribui para amenizar os conflitos no campo.

De acordo com Rosa Maria Vieira Medeiros, os assentamentos são “espaços de reforma agrária”, ou seja, experiência a partir da qual a reforma agrária se legitima e afirma a sua viabilidade enquanto solução ao problema agrário brasileiro. O assentamento mantém a mesma organização interna do acampamento, sendo, no entanto, a terra dividida em lotes individuais. Para Medeiros, o período de instalação do assentamento é permeado de dificuldades, entre as quais, a fragilidade dos programas de investimentos concedidos pelo governo.

Na Annoni, o assentamento definitivo vai começar em 1986 e só vai terminar em 1993, e os critérios de escolha das famílias que iriam receber os lotes gerou bastante conflitos entre os acampados. Na primeira fase do assentamento, 57 famílias dos chamados “afogados do Passo



Real” foram contempladas com lotes de terra na Annoni. Outras 177 famílias organizadas em torno do MST foram assentadas em outras regiões do estado. Na segunda fase, 35 famílias organizadas em torno do MST foram assentadas na Annoni, no chamado Assentamento Holandês. A terceira fase contemplou aqueles que residiam anteriormente no interior da Annoni, na condição de ex-empregados, filhos de “parceiros”<sup>33</sup> parceiros e arrendatários.

Concluídas essas três primeiras fases, faltavam 550 famílias, em 1989, sendo que a área que restava apenas comportava 200. Um acordo entre Incra, Agra<sup>34</sup> e MST definiu que, dos 200 lotes que ainda existiam, 98 pertenceriam aos acampados que se organizaram em torno da Associação Gaúcha de Reforma Agrária (Agra), e 102 pertenceriam àqueles organizados em torno do MST, segundo critérios próprios (BONAVIGO; BAVARESCO, 2008, p. 45).

No entanto, como condição à conquista da terra, os contemplados deveriam permitir a permanência, no local, de famílias que não foram contempladas com lotes na Annoni, onde permaneceriam na espera por áreas de terra em outras regiões do estado. Essa convivência não foi muito amistosa, uma vez que os que receberam seu lote de terra, sentiram-se incomodados por não poderem utilizar como fosse conveniente sua propriedade de terra, devido à presença dos outros (BONAVIGO, BAVARESCO, 2008).

Em 1993, os colonos que esperavam por terras em outras regiões foram assentados. Mesmo assim, sobraram 37 famílias que, sem perspectivas de terras, tiveram de ser assentadas na própria Annoni, resultando que, além de ficarem com os solos mais degradados, em virtude do uso comum (o que resultou em muita exploração e praticamente nenhum investimento durante a fase provisória), os últimos acampados a receberem terras na Annoni tiveram o tamanho de seus lotes reduzidos, para que as 37 famílias restantes permanecessem na fazenda.

O encerramento do conflito pelas terras da Annoni entre os sem-terra e o governo, com a conquista da terra através do assentamento, não significou, porém, a resolução definitiva do conflito entre os herdeiros do Annoni e União e Incra, que perdurou por anos na justiça. As discussões que se seguem pós 1993 são referentes a valores de indenização.

O que seria indenizado, quais as dimensões exatas dos bens desapropriados, são discussões que se iniciam logo após a ocupação em 1985, e perduram mesmo com o assentamento definitivo, e é a discussão predominante no volume 3. Após definidas essas

---

33 A designação parceiros refere-se àqueles que trabalhavam uma parcela de terra na Annoni, os chamados “afogados”, e também a empregados que passaram a trabalhar uma parcela da terra sem ter o título de propriedade desta.

34 Devido às divergências entre os acampados, em 1987, um grupo fez uma assembleia em 1987, no qual criaram o Agra, Associação Gaúcha de Reforma Agrária, que passa a atuar na coordenação do acampamento paralelamente ao MST.

questões, as discussões passam a ser em torno dos tipos de juro incidentes, devido à demora entre a imissão da posse do Incra, também objeto de discussão, e a data em que as partes vão chegar a um acordo, essa discussão predomina nos volumes 4, 5 e 6 do processo 931201071-9. Enfim, inicia-se um novo momento na história da propriedade da Fazenda Annoni.

Dito isso, percebe-se que há a interferência da realidade histórica nos rumos do processo judicial, uma vez que o direito não é algo estático, e que o elemento humano torna mais complexa uma discussão cujo embasamento principal é econômico. Percebe-se, também, a forma como os sujeitos envolvidos na disputa pela propriedade da Annoni manifestam seus interesses. Assim, volta-se, no segundo capítulo, um especial e aprofundado olhar sobre esses interesses, que vão buscar na Justiça o seu direito à propriedade da terra, e quais são os instrumentos legais de que era possível dispor, uma vez que herdeiros do Annoni, União e Incra, e, mais tarde, sem-terra, vão tentar legitimar sua reivindicação à propriedade da terra.

## **2. O PROCESSO JUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA ANNONI**

### **2.1 Decreto nº 70.232 de 3 de março de 1972 e o início do processo de desapropriação.**

As décadas de 1970 e 1980 são merecedoras de uma atenção especial neste trabalho. Com uma reduzida produção historiográfica sobre a questão agrária nessas décadas, a análise de um processo judicial que transcorre o período pretende trazer algumas elucidações a esse respeito. Nos discursos das partes que divergem em relação ao direito à propriedade, pode-se, além de situar esses sujeitos, mostrar como eles reivindicam o direito à propriedade, além de conhecer um pouco mais acerca da legislação agrária do período, e mostrar como ocorre sua aplicação. Conhecer de forma mais aprofundada esse conflito em torno do direito à propriedade da terra entre União e família Annoni é objetivo que norteará as discussões deste capítulo.

Um dos aspectos a serem observados a partir desta pesquisa, é a interferência do Estado no sentido de modificar o uso e distribuição da propriedade da terra, afim de que a mesma seja utilizada em consonância com o modelo de desenvolvimento econômico vigente, processo para o qual o Estado utiliza-se muitas vezes, do judiciário, apesar da suposta neutralidade pretendida pelo mesmo. Tal pensamento alinha-se com os estudos de Ironita P. Machado (2012, p. 166), que, em sua tese de doutorado, concebe, a partir de uma base histórica referencial, “o judiciário como sendo um campo de forças em conflito, meio e agente da racionalidade capitalista”.

O ataque ao latifúndio, característico da estrutura agrária tão arraigada desde nosso passado colonial, nunca ocorreu de maneira significativa na prática, ou, pelo menos como pretendem aqueles que acreditam na importância da reforma agrária para o desenvolvimento econômico e social do país. Bastante incomum, esse “ataque” ao latifúndio mesmo após a elaboração do Estatuto da Terra, que cria o instituto da desapropriação por interesse social, faz pensar a desapropriação da Fazenda Annoni, algo especial, talvez até excepcional. O que possibilita refletir sobre o que tinha de especial esta fazenda para ser desapropriada se este foi um procedimento incomum na época. Eis o que passa a ser discutido, a partir da análise do processo judicial de desapropriação.

O longo e complexo processo judicial de desapropriação da Fazenda Annoni exemplifica em detalhes um conflito entre forças sociais distintas que vão disputar na justiça, mostrando

diferentes interpretações sobre o direito à propriedade da terra. Conforme lembra Motta (2005, 123), esse termo passível de várias significações

[...] expressa o confronto de agentes sociais opostos em relação a entendimentos diferenciados e, portanto, conflituosos em relação ao direito à terra. Trata-se de um embate de interpretações sobre esse direito e que podem variar desde um confronto direto a ações judiciais para a solução do embate.

No caso em estudo, dois agentes sociais vão conflitar quanto ao entendimento acerca do direito à propriedade, e vão impetrar ações na justiça para defender sua posição, encontrando na legislação agrária vigente elementos que legitimem o seu direito. Um agente social, que vai ser denominado “poder desapropriante”, no caso, União e Incra representando o interesse social, vai questionar e ferir o suposto direito à propriedade dos “desapropriados” em questão, o outro agente social, que se autodenomina proprietário por direito, e se vê na razão de requerer a manutenção da propriedade, sendo este, para ele, um direito absoluto, inquestionável, protegido pela constituição.

Dessas duas visões diferentes sobre o direito à propriedade, vai chegar na justiça a ação de desapropriação, o ato administrativo por parte do poder público de tirar a propriedade de alguém para dar a ela outra finalidade, que não aquela dada pelo proprietário, e que vai ser questionada através de recursos, e mais tarde, através de uma ação própria objetivando a anulação da desapropriação e a manutenção da sua propriedade, sendo ambas objeto de análise desta pesquisa.

Não que seja essa a única expressão do conflito pela terra na Fazenda Annoni, mas esse conflito em questão, em que o governo quer desapropriar, e, naturalmente, a família proprietária não aceita perder a propriedade, é o mais complexo dos conflitos, e é o que vai parar nos tribunais. Ele vai levar um tempo para ser resolvido devido à complexidade adquirida ao longo das laudas e volumes, em que ambas as partes esgotam seus argumentos para tentar vencer a causa, e fazer valer o seu suposto direito.

Em 1985, a grande ocupação feita por centenas de famílias de sem-terra na fazenda em litígio judicial, vai engrossar mais o caldo de conflitos, contribuindo de certa forma para apressar a resolução do litígio pela posse da terra, mas, não sem antes gerar mais conflitos, em virtude da demora nas negociações e na liberação da área para a realização da reforma agrária, até porque, é um novo agente social que está interpretando de modo diverso o direito àquela propriedade, e que passa a reivindicar seu direito à terra. Não podemos esquecer, que haviam colonos destinados à área em conflito judicial.

## 2.2. Eis a questão: ser ou não ser empresa rural

O início do processo nº 93.12.01071-9, mais precisamente o seu primeiro volume, iniciado em 1975, traz toda a contextualização da ação de desapropriação que foi ajuizada em 1972, dias após o decreto nº 70.232. Esse volume caracteriza-se pelas discussões sobre ser ou não ser a fazenda Annoni uma empresa rural. A ação proposta pelos desapropriados pretendia a comprovação do pertencimento dessa propriedade à categoria que, segundo o Estatuto da Terra, estava isenta de desapropriação, o que legalmente não era possível fazer na ação de desapropriação. Assim, comprovando o pertencimento à categoria imune à desapropriação, os desapropriados pretendiam anular o decreto, e reintegrar-se na posse do imóvel, sendo ressarcido pelo dano infligido pelo poder público.

A necessidade de terras para reassentar famílias de colonos que tiveram suas terras invadidas pelas águas da barragem do Passo Real foi a justificativa para a desapropriação da Fazenda Annoni. Entretanto. As razões que levaram a escolha deste e não de qualquer outro imóvel rural dentre inúmeros existentes na região, por parte da União, são desconhecidas, ou, pelo menos, foram pouco estudadas até então. Elemento essencial das discussões que perpassam páginas e páginas do processo judicial, as razões da escolha da Annoni para a desapropriação variam de acordo com o sujeito que está falando.

O ler as entrelinhas do processo judicial levou ao conhecimento acerca do posicionamento das partes sobre o que motivou a desapropriação em um contexto em que este tipo de procedimento não era tão comum. Trata-se de uma história que conta com pelo menos duas versões que vão divergir nos tribunais, ambas tentando se afirmar, sobrepondo-se a outra, e o judiciário enquanto instância “mediadora” deste conflito.

Embora o Decreto nº 70.232, de 3 de março de 1972 seja considerado o marco inicial do início do processo de desapropriação da Annoni, que se estendeu pelas décadas seguintes, em 1970, ano em que famílias foram desalojadas de suas terras, começou um movimento favorável a desapropriação da fazenda em questão. Deste “movimento” fizeram parte Câmara de vereadores de Sarandi, Cooperativa Tritícola de Sarandi, Secretaria da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, citados no processo judicial.

Em 11 de agosto de 1970, o presidente do Instituto Gaúcho de Reforma Agrária (IGRA), Paulo Gaspar Bernardes, enviou um ofício ao então Secretário de Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, Luciano Machado. No início do referido texto, ele afirma que, conforme instruções recebidas, foi feito o levantamento prévio da situação da fazenda do senhor Ernesto José Annoni. Em trecho seguinte do referido documento, o presidente do IGRA afirma:

Contrário por princípio a toda e qualquer desapropriação de terras onde existam estágios adiantados de desenvolvimento, não posso nesse caso, deixar de emitir meu parecer favorável ao ato desapropriatório, em vista dos fatos comprovarem um caso típico de posse da terra apenas como meio de enriquecimento, dela tirando tudo, sem nada retribuir e o que é pior, explorando agricultores que nela investem soma maciça de recursos além de seu trabalho, através de arrendamentos altíssimos ou prazos tão limitados que nem permitem o mínimo aconselhável das práticas agrícolas. Paulo Gaspar Bernardes, presidente do Igra, 17 de agosto de 1970 (Processo 931201071-9, volume 1).

O documento foi utilizado pela União para ajudar a sustentar a sua tese de que a forma de exploração da fazenda contrariava o interesse social, justificando o ato desapropriatório. Além disso, ele torna insustentável, ou pelo menos, menos plausível a posição defendida pelos desapropriados de que a desapropriação teria sido baseada unicamente em mero ato de perseguição pessoal. O ato não teria partido apenas da vontade do Executivo federal. Havia, sim, o interesse de alguns segmentos da sociedade na própria região da fazenda, que pode ser visto a partir de levantamento como o citado acima, feito anterior mesmo ao decreto de desapropriação.

É interessante notar, nesse documento, a observação acerca de um dos princípios norteadores da função social da propriedade da terra, que é a exploração de modo que favoreça o trabalhador e também o proprietário da terra. De acordo com a lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, “artigo 2º, § 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias (...)”. No caso, conforme observado, este princípio está sendo ferido, devido à exploração dos colonos que trabalham nesta terra, pagando altíssimos arrendamentos, de modo a praticamente inviabilizar a prática agrícola.

Quer dizer, segundo esse levantamento feito na fazenda, relatado no documento, não é apenas o fator econômico relacionado à produtividade, mas, sim, o aspecto social que está sendo considerado enquanto elemento legitimador, ou não, do direito à propriedade da terra. Assim, não veio ao caso se a fazenda estava sendo produtiva ou não, mas considerou-se que a sua exploração estava indo contra um dos requisitos para que a propriedade cumpra com sua função social, uma vez que quem trabalha na terra estava sendo explorado, com o fim meramente lucrativo daquele que detém a propriedade desta.

Além disso, não se pode esquecer que havia a necessidade de reassentamento dos colonos desalojados de suas terras inundadas pela construção da Barragem do Passo Real. Isso era um fato inquestionável, que era lembrado no processo pela União e Incra como problema

social urgente a ser resolvido, reafirmando a necessidade de cumprimento da função social da terra.

Ora, para o Estado parece contraditório alguém deter a propriedade da terra e com isso o direito de explorá-la como bem entender, enquanto várias famílias de colonos, que foram privados do seu direito à terra, de onde trabalhavam para tirar o seu sustento, ficam sem ter onde trabalhar e viver com dignidade.

Por isso, é necessário lembrar a função social da propriedade da terra como uma combinação de fatores que envolvem o aproveitamento econômico, o respeito ao meio ambiente e a conservação dos recursos naturais, mas principalmente o elemento social, afinal, é o ser humano que faz com que a terra produza, caso contrário, não haveria sentido algum o princípio se chamar função “social” da propriedade.

Em 3 de março de 1972, o presidente da República, Emílio G. Médici, no uso de suas atribuições, declara de interesse social:

O imóvel rural denominado Fazenda Sarandi, situado no Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, com área aproximada de 16.845,84 ha, inscrita no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Sarandi sob o nº 3.757, com as características e confrontações nele descritas e de propriedade de Ernesto José Annoni e outros. (Decreto nº 70.232 de 3 de março de 1972)

O decreto que declara de interesse social um imóvel rural é um procedimento legal que antecede o ato desapropriatório em si. É como se o poder público comunicasse ao proprietário oficialmente que colocou à disposição o seu imóvel, para que ele seja destinado de modo a satisfazer o bem-estar social, princípio com o qual não estaria cumprindo. De acordo com Luz (1996, p. 101):

O interesse social ocorre quando as circunstâncias impõem a distribuição ou o condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do poder público.

Nesse caso, a categoria merecedora de amparo do poder público era composta pelas famílias desalojadas de suas terras, os “afogados do Passo real”. Para tanto, o primeiro passo após o decreto que declara a fazenda de interesse social, foi em 22 de março de 1972 ajuizar a ação de desapropriação junto a 3ª vara da Justiça Federal, e no dia 27 do mesmo mês, imitada a

posse da propriedade em favor do Incra<sup>35</sup>. Essa imissão da posse corresponde a ato judicial que confere ao interessado a posse de determinado bem a que faz jus e da qual está privado.<sup>36</sup>

Em função disso, os Annoni entram na justiça com um recurso contra a União e o Incra pedindo a nulidade da ação desapropriatória, usando como justificativa, o fato de a propriedade poder ser classificada como empresa rural, categoria definida no art. 4º da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, o que, segundo o Decreto-Lei de 554 de 1969, garantia a fazenda imunidade à desapropriação.

Importante notar que desapropriação e expropriação são conceitos que têm significados históricos diferentes, de acordo com Motta (2005, p. 215). O primeiro, desapropriação, faz referência ao procedimento legal existente na legislação brasileira desde 1824 (LUZ, 1996, p. 99), que consiste na retirada do bem por parte do poder público, privando alguém do seu direito à propriedade. O segundo conceito refere-se ao que Souza Martins chama de separação entre o trabalhador e as coisas de que necessita para trabalhar – terra, ferramentas, máquinas e matérias-primas – provocadas pela expansão do capitalismo (2005, p. 215). Este último, portanto, refere-se a um contexto de mudanças que acabam modificando as forças sociais no campo brasileiro, com o surgimento da propriedade capitalista, a partir do século XX.

No processo de desapropriação, União e Incra são denominados “poder expropriante”, por sua vez, os familiares de Ernesto José Annoni serão denominados “expropriados”. Segundo o dicionário jurídico, expropriação é a modalidade de desapropriação forçada por lei, que priva o proprietário da coisa que lhe pertence. Compara-se ao confisco, uma vez que não há indenização a ser paga ao proprietário das terras. O que não corresponde à realidade do processo, uma vez que a lei mandava pagar as benfeitorias em dinheiro, e a terra nua em títulos da dívida pública, (isso no caso da propriedade ser latifúndio por exploração), não se trata, portanto, de confisco.

Pode-se, entretanto, pressupor a utilização do termo “expropriado” referindo-se ao proprietário do imóvel no sentido de insinuar a ilegalidade que revestiu a desapropriação em si, no que se refere a sua falta de pressuposto fundamental, uma vez que os casos de interesse social não devem atingir empresas rurais, e mais tarde ficou comprovado que apesar do cadastro como latifúndio por exploração, a Annoni era uma empresa rural.

---

<sup>35</sup> Em 9 de julho de 1970, o decreto-lei nº 1.110 cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. O Instituto, recém criado, vai ser incumbido de executar o decreto 70.232, desapropriando a Fazenda Annoni, nos termos que a lei confere

<sup>36</sup> <http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/906/Imissao-na-posse>. Acesso em 24/08/2015



Optou-se, neste trabalho, entretanto, pela utilização do termo “desapropriado” para referir-se à família Annoni, apesar da referência a eles no processo de desapropriação como “expropriados”. Entende-se que, apesar dos trâmites legais terem sido infligidos, resultando disso uma complexa negociação e um alto valor pago pela indenização, não se pode comparar a desapropriação da Annoni com um confisco. Compreende-se a utilização do termo expropriado por ter este termo uma conotação mais negativa, apontando para uma vitimização de um dos sujeitos envolvidos na disputa judicial.

Voltando ao contexto do decreto, curiosamente, no mesmo dia em que foi publicado o Decreto nº 70.232, foi publicado também o Decreto nº 70.231. Este ordenava que fossem revisados os cadastros dos imóveis rurais em todo o território nacional, para o qual fixava prazos, conforme se vê no seu art. 1º:

A revisão geral do cadastro rural, a que se refere o § 4º do artigo 46 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, será realizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em todo o território nacional, no período de 15 de março a 15 de junho de 1972, de acordo com os prazos fixados para cada região em Instrução do INCRA aprovada pelo Ministro da Agricultura (Decreto nº 70.231 de 3 de março de 1972).

Assim, de acordo com o princípio da igualdade constitucional, todos os imóveis rurais seriam tratados do mesmo modo pela lei e, portanto, teriam seus cadastros revistos, inclusive a Fazenda Annoni. O imóvel estava classificado até então como latifúndio por exploração, e a última atualização cadastral havia sido feita em 1966, o que, segundo os desapropriados, não correspondia mais à realidade da propriedade.

O imóvel que foi desapropriado por estar cadastrado como latifúndio por exploração tinha sua chance de mudar de categoria oficialmente e livrar-se do “castigo” da desapropriação. Para fins de atualização do cadastro, conforme ordenava o Decreto nº 70.231, os proprietários da Fazenda Annoni apresentaram elementos, ou seja, dados técnicos relativos à propriedade almejando sustentar o seu pertencimento à categoria empresa rural.

A diferença entre as duas categorias, latifúndio por exploração e empresa rural, em linhas gerais, pode ser observada basicamente de acordo com a utilização econômica da terra. Latifúndio por exploração é a categoria aplicada à propriedade improdutiva, ou que pelo menos produza abaixo dos índices esperados na região. Ou seja, propriedades caracterizadas por fins especulativos, onde não há, portanto, um investimento por parte do proprietário para que o imóvel rural produza gerando riquezas, empregos, ou seja, integrando-se a economia local e colaborando para crescimento econômico da região e do país.

Em outras palavras, o proprietário apenas mantém a propriedade para fins de especulação imobiliária, esperando que esta valorize para depois vendê-la por um bom preço. Assim, tratando a propriedade da terra como um direito absoluto, com o qual o proprietário faz o que bem quer. Sem qualquer tipo de compromisso com o bem-estar social, ele ignora o fato, por exemplo, de que a terra poderia estar produzindo alimentos e gerando impostos, emprego e renda para muitas famílias.

Por sua vez, a empresa rural, como o próprio nome diz, reveste-se de caráter empresarial, envolve certa “vontade de produzir” e exige, portanto, investimentos. Esses investimentos compreendem desde contratação de mão de obra, aquisição de novas tecnologias, implementos, insumos, envolvendo muitas vezes a contração de empréstimos em bancos, e a entrega da produção nas chamadas cooperativas, muito difundidas principalmente a partir da chamada Revolução Verde.

Logo, as empresas rurais vão dar visibilidade ao processo de modernização no campo a partir da Revolução Verde, que pode ser compreendida como processo de transformações onde houve

“a adição de massiva tecnologia, conseguindo, então, modificar o direcionamento agrícola brasileiro e diversificar seu portfólio produtivo, trazendo novas formas de administrar, viver, produzir, cultivar, e desenvolver o meio rural, que até então era totalmente estranha para a maior parte da agricultura brasileira”. (ALVES, 2013, p.10).

Nesse processo de modernização capitalista no campo, que vai muito além das inovações nas técnicas de produção, mas se dá também nas relações sociais de produção, essas propriedades vão ser protegidas pela lei, por encaixarem-se dentro de um projeto de desenvolvimento econômico. O mesmo não acontece com os latifúndios por exploração, propriedades improdutivas ou que produzam abaixo do esperado conforme definido em lei, por representar uma contradição ao princípio da função social da propriedade que submete este direito, durante muito tempo tratado como absoluto, ao interesse da sociedade.

Corroborando com essa ideia, os interesses na preservação das empresas rurais, segundo Paulo Torminni Borges (1996), é que a empresa rural seria o “instrumento ideal para a consecução da arrancada desenvolvimentista.” Para Regina Bruno (1997), essa proteção representou “a brecha escapatória para a continuidade do latifúndio”, implicando a transformação de um latifúndio em empresa rural era uma forma de produzir, obtendo lucros e, ao mesmo tempo, assegurando o direito à propriedade. Para o governo, era uma forma de

estimular o desenvolvimento agrícola, sem afetar a estrutura agrária tão arraigada, através do estabelecimento desta “pré-condição” para que o latifúndio pudesse continuar existindo.

Essa manutenção do latifúndio mediante sua modernização não vai ser difícil, tendo em vista os incentivos governamentais que compõe a política agrícola, a partir de 1964, quando é criado o Crédito Rural, cujo objetivo “foi destinar mais recursos financeiros ao setor agrícola, a taxas de juros inferiores às que o mercado financeiro cobraria da agricultura” (MOTTA, 2005 p. 144). Assim, garantindo à agricultura uma oferta abundante de crédito, essa política contribuiu para o crescimento da produção e produtividade agrícola, beneficiando também os setores industriais produtores de insumos e máquinas agrícolas.

Conforme lembra Clóvis Tadeu Alves (2013, p. 8), o Estado vai ser um ator central, que vai atuar como “fiador, financiador e fomentador da Revolução Verde”. Característico dessa modernização conservadora no campo, o acesso ao crédito aos médios e grandes produtores contribuiu mais para a concentração da riqueza na agricultura, e vai acabar contribuindo para a produção de um processo de exclusão no campo.

Esse processo de modernização no campo vai ter o seu expoente na região Norte do Rio Grande do Sul a partir da década de 1960, quando a região ganha ares de modernização produtiva, através do aparecimento da figura do “granjeiro”, em geral, empresários rurais plantadores de trigo e soja. Por outro lado, esse contexto todo também produziu processos de exclusão social, aprofundando mais as contradições no que diz respeito à apropriação da terra. O próprio capital modernizante produzia suas contradições e mostrava sua face perversa (TEDESCO, 2010, p. 17). Em decorrência desse processo de expropriação do campo e inviabilização dos modelos tradicionais de produção nas pequenas propriedades, muitos sem-terra vão entrar na Annoni para reivindicar seu direito à terra, como bem necessário a preservação do trabalho e conseqüentemente da dignidade humana.

Voltando ao processo de desapropriação, pela sua classificação na data do decreto, a Annoni poderia legalmente ter sido desapropriada, pois estava classificada como latifúndio por exploração, e, por esse motivo, o recurso interposto pelos desapropriados foi recusado. Naquela ação, a contestação apenas poderia versar sobre os valores e a existência de irregularidades no processo, no caso de abuso pelo poder público, o que em princípio não houve.

Sob alegação de que “é vedado ao Judiciário decidir se incide ou não o caso de interesse social”, o que poderia ser feito em ação própria, que não através de recursos na ação de desapropriação, o próprio Judiciário recomenda aos desapropriados a entrada com uma ação na Justiça. Assim, reconhecendo os limites de sua atuação, o sujeito ao qual se atribui o papel de mediador do conflito, aponta as brechas na legislação. Fazendo isso, pressupõe-se a tentativa

de solucionar o conflito, no entanto, aponta caminhos no sentido de proteger a propriedade privada.

A princípio, não havia ilegalidade que possibilitasse a invalidação do decreto. Mas, conforme ordenava o Decreto nº 70.231, os proprietários da Annoni tinham o direito de rever, e se fosse o caso, reclassificar o seu imóvel. E foi o que eles tentaram fazer, mas, embora aceitos os dados fornecidos, computados pelo sistema e até gerado o aviso de débito no banco, a modificação do cadastro da propriedade não pôde ser concluída porque o imóvel não pertencia mais aos Annoni, pois havia sido transcrito em nome do Incra em março de 1972.

Sobre as razões para estar a propriedade cadastrada enquanto latifúndio por exploração, poderia se pressupor que fosse uma forma de pagar menos tributos, o que não corresponde à verdade, uma vez que, as empresas rurais pagavam um valor menor que os latifúndios por exploração. Quer dizer, dentro de um contexto geral de incentivo à produção agrícola, havia uma contrapartida por parte do governo em forma de uma tributação menor como incentivo as empresas rurais. Era como se as empresas rurais ganhassem um bônus, em forma de desconto na tributação por estar produzindo, e deste modo, cumprindo com sua função social.

Então, se mesmo correndo um risco maior de desapropriação, por estar cadastrado como latifúndio por exploração, tendo que pagar mais impostos sobre a propriedade, sendo a categoria do imóvel rural produto final de um conjunto de fatores e requisitos determinados em lei a partir da observação de dados sobre a propriedade, tem-se os elementos para afirmar que a fazenda era latifúndio por exploração pelo último cadastro. E se o seu status evoluiu, conforme pressupõem os antigos proprietários, eles estavam pagando o preço pela omissão de informação tão relevante, afinal, o Estatuto da Terra responsabiliza o proprietário por manter o cadastro atualizado.

Assim, faz sentido uma expressão recorrente no processo judicial, que é parte do discurso legitimador do direito do poder desapropriante, “*dormientibus non succurrit jus*”, ou seja, “o direito não socorre aos que dormem”. Por não cumprir com seu dever legal de manter o cadastro do seu imóvel atualizado, os desapropriados estariam “dormindo”, logo, não seriam dignos de proteção judicial. Ao menos a União estava isenta de culpa em relação a isso, afinal, os desapropriados é que não cumpriram a lei de manter seu cadastro atualizado.

Para a família proprietária, sua propriedade estava sendo explorada de modo adequado, e merecia, portanto, proteção judicial. O que teria ocorrido em relação ao cadastro do imóvel, teriam sido erros de preenchimento, fruto da omissão ou desencontro de informações por parte dos próprios proprietários, o que eles acreditavam e sustentaram ser insuficientes para permitir

tal ato pelo poder público. Além disso, o cadastro vigente tinha sido feito em 1966, estando, portanto, ultrapassado.

Sobre esse descaso com a atualização cadastral, Valdemar P. da Luz lembra que o Imposto Territorial Rural (ITR) se baseia em dados cadastrais, e que a sonegação começa pelo descaso de grande parte dos proprietários, que segundo Luz (1996, p. 26), descuidam até mesmo de informações elementares, “como os do grau de utilização efetiva da área aproveitável. Desse descuido, resulta na classificação do imóvel como propriedade improdutiva. E, como tal, passível de desapropriação para fins de reforma agrária.”. Pode-se, portanto, pensar no cadastro da Annoni, cuja classificação oficial era latifúndio por exploração, o que significa propriedade improdutiva, como fruto de um descaso em relação ao cadastro do imóvel, o que possibilitou o decreto de desapropriação de 1972.

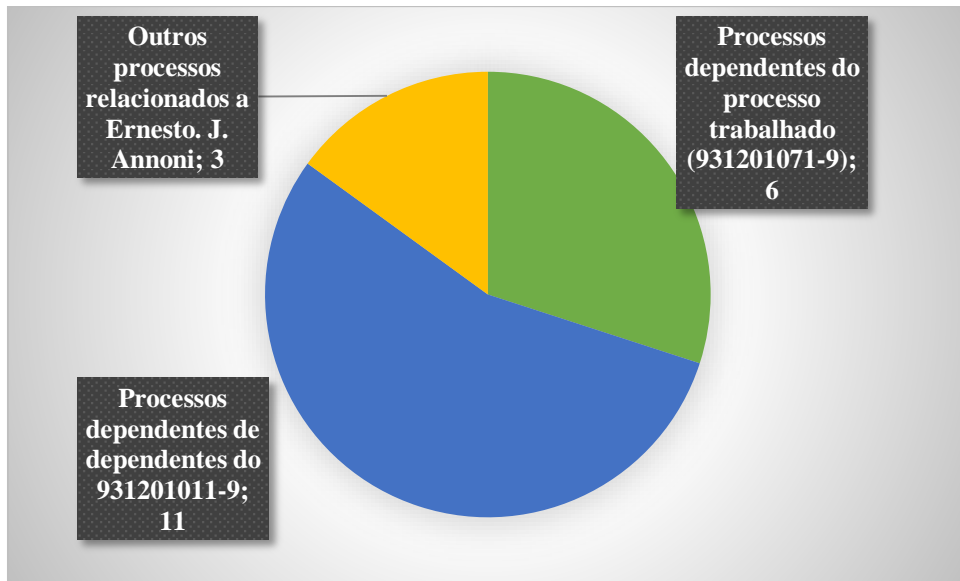
No princípio, as duas ações vão ser analisadas paralela e simultaneamente, a de desapropriação, proposta pelo Incra e União contra os Annoni, e a outra, em que figuram como requerentes os desapropriados, e requeridos, União e Incra. No entanto, apenas uma sentença acabou sendo proferida para as duas ações, uma vez que a procedência de uma delas implicava diretamente na outra, tornando-a inválida. Essa sentença prevê a extinção de uma das ações, devido à sua nulidade, e a parcial procedência da outra. A procedência da ação anulatória proposta pelos Annoni vai ser parcial porque Incra e União vão atacar esta decisão através de recursos.

Por sua vez, mesmo essa reconhecida como parcialmente procedente, não conseguiu pôr fim aos conflitos em torno da propriedade da fazenda, e acabou gerando inúmeras discussões, polêmicas, mais volumes e processos dependentes deste, sendo que alguns desses tramitam ainda hoje, e encontram-se em fase de movimento, ou aguardando decisão.

Em relatório feito pelo estagiário da Gestão Documental da Justiça Federal Seção Passo Fundo, foi possível ter uma visão mais geral acerca de todos os processos relacionados a Ernesto José Annoni, o patriarca da família Annoni. Os dados que são baseados nas informações contidas no Sistema de Acompanhamento de Processos (SIAPRO), na data de 09/12/14, dão notícia da existência de vinte processos relacionados a Ernesto José Annoni, a grande maioria deles dependente do processo aqui trabalhado (93.12.01071-9), ou dependente de processos dependentes deste.

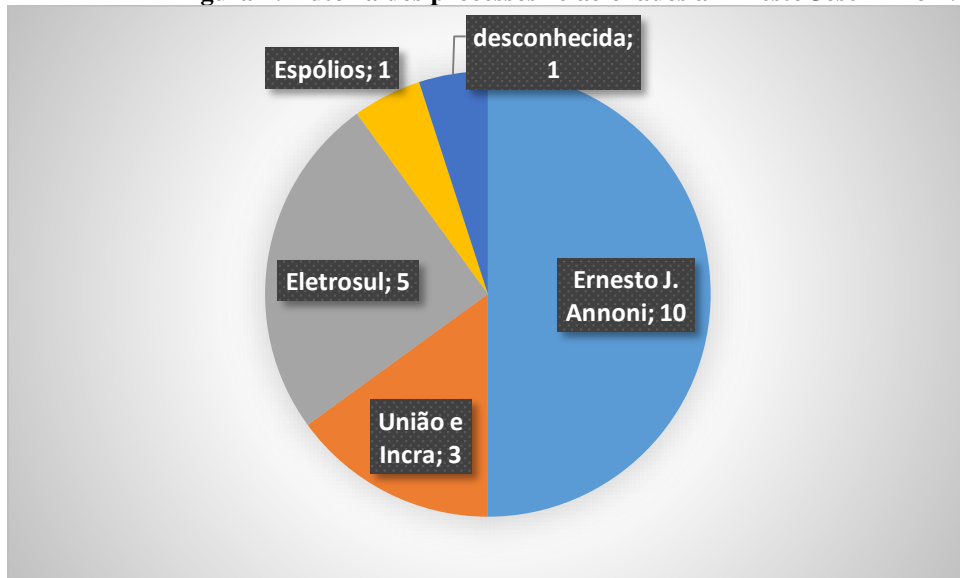
Esses outros processos pertencem às classes diferentes e também se encontram em fases de andamento distintas, o que prova o quanto as discussões relacionadas a essa desapropriação se alongaram posteriormente à década de 1990, quando se encerra a parte trabalhada. Os dados contidos no referido relatório podem ser mais bem visualizados nos gráficos a seguir.

**Figura 6: Processos relacionados a Ernesto José Annoni**



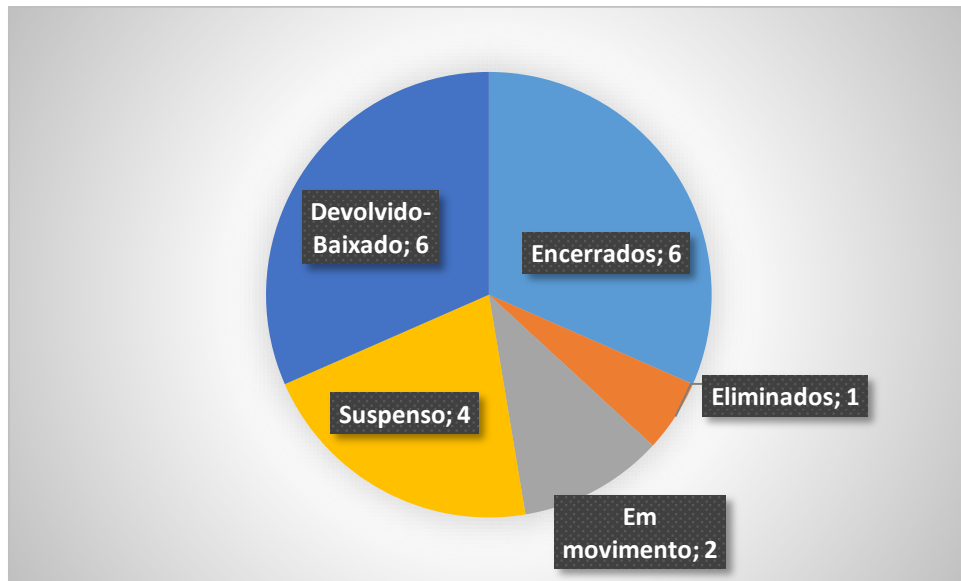
Fonte: elaboração da autora com base em dados contidos no Serpro (Sistema de Consulta Processual)

**Figura 7: Autoria dos processos relacionados a Ernesto José Annoni.**



Fonte: elaboração da autora com base em dados contidos no Serpro (Sistema de Consulta Processual)

**Figura 8: Situação dos processos relacionados a Ernesto José Annoni**



Fonte: elaboração da autora com base em dados contidos no Serpro (Sistema de Consulta Processual)

Voltando às razões que legitimam a desapropriação, a necessidade de conseguir terras para reassentar colonos que foram tirados de suas terras devido à construção das barragens, além, é claro, de outros fatores que, combinados, contribuem para o surgimento de uma demanda por reforma agrária no estado. Essa demanda acaba fazendo com que o Rio Grande do Sul seja declarado zona prioritária para reforma agrária em 1966, estranhamente, em um período em que, na ausência da democracia, os movimentos sociais foram reprimidos e neutralizados.

Nesse contexto, a demanda por áreas para o reassentamento de colonos retirados de suas terras devido à construção da barragem do Passo Real, encontrou na Annoni a solução para um “problema” que foi criado objetivando a ampliação do potencial energético regional, importante para o desenvolvimento econômico da região. E assim, o Estado passa a interferir no direito à propriedade, para que a terra cumpra sua função social, colocando o interesse público acima dos interesses particulares.

Na verdade, faz-se necessário pensar que, em se tratando de interferência do Estado no direito à propriedade, neste processo de desapropriar o latifúndio para reassentar colonos, se trata de uma segunda interferência no direito à propriedade que está acontecendo, uma vez que o Estado interferiu antes no direito à propriedade dos colonos residentes próximos à área alagada no Passo Real, e a razão pela qual o fez é o interesse público na produção de energia elétrica. Quer dizer, não é a primeira vez que o Estado interfere no direito à propriedade objetivando o bem da sociedade em geral.

Aos colonos das áreas alagadas, restou a promessa de uma área para reassentamento ou a indenização. Foram estes, portanto, privados de sua condição de proprietários daquela terra, uma vez que o Estado tinha projetos “maiores” para ela, ou melhor, o interesse público sobrepôs-se ao interesse particular. Ficando destinado à Annoni e seus proprietários, a condição de solução ao problema gerado, dos colonos que ficaram sem-terra, o que não acontece sem gerar um outro problema, sendo o direito à propriedade de outros ferido.

O argumento da União para afirmar não estar a Annoni cumprindo com a sua função social baseia-se em dados técnicos contidos no cadastro do imóvel junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro). De acordo com o Estatuto da Terra, é de responsabilidade do proprietário atualizar de tempo em tempo, o cadastro do seu imóvel rural, ou sempre que alguma lei assim exigir. Percebe-se através desse mecanismo, que há um grande interesse do Estado no sentido de obter sempre dados atualizados no que se refere ao uso da terra, forma de exploração, produtividade, trabalho.

Ora, se o Decreto nº 70.231 ordenava que todos os proprietários de imóveis rurais revisassem seus cadastros é porque o poder público reconhece que esse cadastro se torna inválido com o tempo, ou seja, deixa de corresponder à realidade da propriedade. Isso é justificado pelo fato de que as propriedades mudam, no caso, evoluem, especialmente em se tratando de um contexto onde houve incentivo à modernização das propriedades rurais por parte do Estado.

Assim, um imóvel que não cumpria com a sua função social em 1966, poderia ter evoluído e ter passado a ser cumpridor desse princípio legitimador do direito à propriedade no ano de 1972, e a ação interposta pelos desapropriados contra o Estado vai objetivar essa comprovação. Trata-se de uma fase inicial do processo, onde “ser ou não ser uma empresa rural” fazia toda a diferença, podendo levar a um retrocesso, possibilitando inclusive a devolução do imóvel rural ao desapropriado.

Para ganhar a ação interposta contra o governo, comprovando a categoria empresa rural e assim anular o Decreto nº 70.232, os Annoni contavam com o apoio jurídico, dentre outros, de Justino Albuquerque de Vasconcellos, advogado que presidiu a OAB/RS por dois mandatos, entre 1973-1975 e 1978-1981, portanto, durante a ditadura militar, e período em que defendia a causa dos Annoni.

Ganhador de títulos, como advogado emérito em 2008, Justino Foi nomeado por Dom Vicente Scherer membro da Comissão da Justiça e Paz. Com nove títulos publicados, eleito



membro da Academia Rio-Grandense de Letras no ano de 1976, ele é reconhecido como um dos mais importantes nomes da advocacia brasileira.<sup>37</sup>

Detalhando a questão, a família Annoni estava bem assessorada de defesa, e todas as possibilidades de anular a desapropriação seriam intentadas ao longo dos anos em que o processo transcorreu. E pode-se dizer que foi o que aconteceu, prova disso, o altíssimo valor pago pelo Estado como indenização pela retirada do bem em questão, e a demora nas negociações entre as partes em litígio, que mostravam a irredutibilidade de ambas as partes, mas, em especial, dos desapropriados no que se refere aos valores que substituiriam o tão sagrado direito à propriedade.

De um lado, os advogados dos desapropriados iriam usar todos os recursos possíveis para reaver a propriedade, um direito “fundamental” e protegido constitucionalmente, embora condicionado à sua função social. Do outro lado, como afirmam alguns ministros em seus votos e discursos, “a União, através de seus zelosos procuradores, na defesa de seus interesses também se utiliza de todos os recursos e mecanismos possíveis e ainda abre controvérsias na fase dos precatórios, que são ordens líquidas de pagamento” (Processo 931201071-9, volume 3).

Assim sendo, ambas as partes estavam dispostas a ir até as últimas consequências na defesa do seu ponto de vista. Portanto, percebe-se que estamos diante de um conflito judicial de difícil resolução.

A suspeita de “perseguição” foi levantada pelos desapropriados, tamanho o estranhamento diante do decreto de desapropriação encontra base em alguns fatos. Afinal, segundo sugerem os desapropriados ter sido perseguição política, poderiam prever a desapropriação e fazer algo no sentido de evitá-la. Aliás, prevendo isso foi que Ernesto subdividiu a área, pensando que legalmente, a área pertencente a várias pessoas, o risco de desapropriação seria menor, quando, no entanto, não importou o tamanho da propriedade, pois estava subdividida, mas sim, o cadastro do imóvel.

E, para comprovar o tratamento “diferenciado” que a família Annoni estava recebendo, os desapropriados lembram do que aconteceu em relação a Peter Johannes Rietjens, promissário comprador de uma parcela da fazenda. Perseguição pessoal, política ou não, o princípio da igualdade foi ferido descaradamente quando Peter Johannes Rietjens, criador que mantinha uma promessa de compra e venda de uma parte da Fazenda Annoni, alega o pertencimento de sua propriedade a categoria empresa rural, assim como fizeram os Annoni, e a União desiste de

---

<sup>37</sup> <http://www.oab.org.br/noticia/26682/ex-presidente-da-oab-rs-justino-vasconcellos-falece-aos-90-anos>

desapropriar aquela parte, porque era uma empresa rural. Agiram da mesma forma Peter e os Annoni, mas tiveram tratamentos diferentes.

Para comprovar que nem o próprio INCRA confere menor importância as razões desfraldadas contra os AA., basta examinar-se, ad exemplum, o tratamento por ele dispensado a PETER JOHANES RIETJENS. A declaração anterior ao Decreto nº 70.232 abrangeu a área que, posteriormente alienada a PETER JOHANNES RIETJENS e sua mulher, foi incluída no procedimento expropriatório. Bastou, porém, lembrar-se a imunidade do imóvel, capaz de caracterizar-se como empresa rural, à desapropriação por interesse social para que o INCRA, em 5 de junho de 1972, manifestasse seu propósito de assegurar-lhe a permanência no lote (...) e, pouco depois, o considerasse excluído da desapropriação, em face dos novos lindes da área expropriada (Processo 931201071-9, volume 4).

O promissário comprador de uma parcela de 824 ha da fazenda em questão, o criador Peter Johanes Rietjens, alega o fato de ter feito investimentos na propriedade, argumentando que a sua parte da fazenda se enquadrava na categoria empresa rural, o que o tornava imune ao ato de desapropriação. A desistência da desapropriação dessa área estava dentro dos trâmites legais, na verdade, o que se curvou à lei, segundo os desapropriados, foi a insistência em desapropriar o restante da propriedade, pertencente à família Annoni. Essa exclusão de parte da fazenda da desapropriação é vista pelos desapropriados como um tratamento desigual, havendo o favorecimento de um em detrimento de outro, quando na verdade procederam ambos da mesma forma.

A acusação de que a desapropriação pode ter sido motivada por ato de perseguição política é noticiada no Jornal Zero Hora, que afirma que “entre os velhos amigos da família ainda persiste a ideia de que a fazenda Sarandi só foi desapropriada porque Ernesto Annoni era ligado a Jango e Brizola, recolhendo a ira dos militares que governavam a nação em 1972.”<sup>38</sup>

Em outra reportagem do Jornal do Brasil, a teoria de que o posicionamento político de Ernesto José Annoni tenha sido fator determinante para a escolha da sua propriedade aparece associada à ação do Bispo de Passo Fundo. Assinala a reportagem:

Repetidas vezes, o procurador da família e filho do Sr. Ernesto José Annoni, referiu-se aos interesses políticos que teriam sido os motivos provocadores do decreto, surgindo a nível municipal para depois se diluir em outros setores. Seu pai, lembrava, foi prefeito do município pelo extinto PTB, e, anos depois, retomou parte das terras que havia arrendado a um sócio do Bispo de Passo Fundo, Dom Cláudio Kolling, porque ele não cumpria com os contratos de arrendamento (Jornal do Brasil, p. 19, 19 de novembro de 1977).<sup>39</sup>

<sup>38</sup> A data da reportagem não está visível, apenas o ano que é 1984. Arquivo da CPT.

<sup>39</sup> Reportagem pertence a acervo digitalizado da Comissão Pastoral da Terra sobre conflitos agrários no país.

Interessante ressaltar, há, no processo, a referência ao Bispo de Passo Fundo<sup>40</sup>, cuja ação teria contribuído para que a fazenda fosse desapropriada. No entanto, apesar de ser possível afirmar a existência de uma relação conflituosa entre os desapropriados e o referido religioso, não há como precisar até que ponto e de que maneira ele ajudou na indicação da Annoni para uma pseudo-solução para o problema dos afogados, pois não foram encontrados maiores detalhes sobre isso no processo.

Pode se dizer que a crença dos desapropriados de a incidência do ato desapropriatório recair justamente sobre aquela propriedade, e não tantas outras que existiam na região em condições de exploração bastante semelhante, seja fundada em ato de perseguição política, faz sentido quando ponderamos alguns fatos relevantes. Entre esses fatos que poderiam indicar a possibilidade de perseguição política, podemos elencar o fato de Ernesto ter sido prefeito durante dois mandatos do município de Carazinho pelo PTB.

Ciente dessa posição política desfavorável quando iniciado o Regime Militar com o golpe de 1964, e, possivelmente, temendo a desapropriação de seu imóvel, Ernesto havia dividido o imóvel entre seus herdeiros. Legalmente, a extensão de terra que cabia a ele e sua esposa era de 906,61 hectares, e, assim, os mais de 8 mil hectares estavam divididos em pedaços, nenhum deles era superior a mil hectares.

Entretanto, o experiente produtor concentrava para si a função de administrar a grande propriedade, sendo essa divisão apenas formal, para fins de minimizar o risco de este ser considerado um latifúndio, podendo, assim, ser desapropriado. Como se vê, o tamanho da propriedade não foi elemento definidor para sua escolha, uma vez que, legalmente, eram vários pedaços de terra, e não um único latifúndio.

Na tentativa de anular a desapropriação, diversos foram os estudos técnicos realizados pelos desapropriados e encaminhados ao tribunal para serem julgados. Ao votar em um mandato de segurança pedido pelos Annoni, na ação desapropriatória, alguns ministros afirmam que realmente tratava-se a Fazenda Annoni de uma empresa rural. “Não só pela pecuária, pelo tanto que esta era desenvolvida, mas também pela agricultura” (Processo 931201071-9, volume 2).

Alguns ministros requerem a manutenção do “status quo” com relação à posse dos Annoni, mesmo porque a retirada do gado era inviável. O ministro Amarílio Benjamin afirma que o tribunal não pode fechar os olhos à questão do gado, são milhares de cabeças. Sobre essa situação da posse do Incra, ele afirma

---

<sup>40</sup> João Cláudio Kolling foi o primeiro bispo da Diocese de Passo Fundo, criada em 10 de março de 1951 pelo Papa Pio XII, dirigindo-a durante trinta anos. Entre suas realizações de maior visibilidade, fundou quatro seminários, a Casa do Retiro, a Rádio Planalto, a Faculdade de Filosofia integrada à Universidade local e o Patronato de Menores.

Lesão grave e de difícil reparação vêm sofrendo os Annoni, pelas constantes perturbações causadas pelo INCRA ao normal pastoreio do rebanho, e o impedimento do feitiço das lavouras e pastagens, embora instalado na fazenda o representante do INCRA, nada se fez para pleitear-se a cabal execução do despacho, nem para implantar-se o plano de assentamento dos agricultores destinados a gleba (Processo 931201071-9, volume 1).

Logo, até o momento em que os Annoni entraram com a ação contra União e Incra, em 1975, portanto três anos após o Decreto de Desapropriação, a autarquia não teria dado o início ao projeto de assentamento dos colonos destinados à área, apesar da permanência de um representante na gleba. A permanência do gado na Annoni teria criado uma situação de dupla posse, inaceitável. O valor da ação em 09/04/1975 estava em CR\$ 200.000.000,00, valor que os desapropriados estavam cobrando do Incra.

A União contesta a ação proposta pelos Annoni, uma vez que estes, depois de vários fracassos judiciais, através de recursos impetrados na ação de desapropriação, promoveriam a ação ordinária, sustentando o pertencimento à categoria de empresa rural, e estariam insistindo em uma causa que não é certa, pois estavam reivindicando a devolução de um imóvel transcrito em nome do Incra. Afinal, a desapropriação incidiu sobre um latifúndio por exploração e ponto final.

Além disso, o Decreto lei nº 554 de 25/04/1969 diz que “os bens desapropriados, uma vez transcritos em nome do expropriante, não poderão ser objeto de reivindicação ainda que fundada na nulidade da desapropriação. Qualquer ação julgada procedente resolver-se-á em perdas e danos”. Em outras palavras, por mais que seja nula a desapropriação, não haverá restituição da propriedade, e, tentando isso, os desapropriados estariam apenas perdendo tempo, causando incômodos a administração pública, tentando frustrar a execução do projeto de assentamento dos colonos destinados a gleba.

União afirma ser inútil e desgastante perder tempo porque não só não levará a nada, como representará mais gastos. O que pretendiam os Annoni, de acordo com a União, é proibido por lei, pois estavam reivindicando uma propriedade incorporada ao patrimônio público. Por esse motivo, a União pede a extinção do processo movido pelos desapropriados, sem que haja o julgamento.

A insistência dos Annoni não teria lógica alguma, uma vez que a declaração bastou para permitir o ato expropriatório, e isso era fato. O ato da desapropriação é totalmente legal, segundo o poder expropriante. A declaração cadastral foi feita pelos próprios desapropriados e dizia que era latifúndio por exploração, plenamente passível de desapropriação. Ou continuou

sendo um latifúndio por exploração, ou mudou e eles não quiseram mudar o cadastro, assumindo deste modo, os riscos.

Dizia o Estatuto da Terra que o cadastro do imóvel rural é de inteira responsabilidade dos proprietários. Desde 1966, os dados permanecem inalterados, sendo que, em 1969, um decreto mandava atualizar o cadastro, e eles não o fizeram, descumprindo a lei, apenas depois da desapropriação resolveram mudar, sustentando a tese de que a classificação da propriedade havia mudado.

Além disso, o Judiciário não teria como verificar, em 1975 (ano da proposição da ação anulatória da desapropriação), em termos exatos, se em 1972 a Annoni era ou não uma empresa rural. O que era possível era traçar um cálculo estimado, mas isso seria irrisório, insuficiente para anular um ato desapropriatório. Os relatórios que os Annoni apresentaram para pleitear a comprovação da categoria empresa rural, não teriam validade, segundo a União, pois foram eles mesmos que encomendaram, e são, portanto, subjetivos.

Ao votar em mandato de segurança pedido pelos Annoni ao tribunal federal de recursos, o ministro Henrique D'Avila se impressionou, pois:

Em virtude da melhoria das pastagens, logrou obter, conforme se afirma, e não veio a ser contestado, a lotação de perto de 150 cabeças de vacuns por quadra de sesmaria, em zona do planalto noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, pelo cultivo de pastos artificiais; enquanto que nos melhores e mais gabados campos da região fronteira sul, limítrofe com a Argentina e o Uruguai, onde vegetam espontaneamente as excelentes leguminosas, o trevo e a flechilha, a mesma capacidade de criação bovina não ultrapassa a taxa de 80 a 100 cabeças por quadra. (Processo 931201071-9, volume 1)

De acordo com este ponto de vista, tratamento empresarial poderia ser visto na pecuária, pois o gado se movimenta de acordo com as necessidades durante o ano, e possui alimentação farta, garantindo bons rendimentos. No que se refere à pecuária, é sim uma empresa rural, pela grande quantidade de gado que podia ser lotada em cada hectare de terra em virtude da qualidade das pastagens naturais e cultivadas. O mesmo é dito em relação à agricultura, mas não há maiores referências ao rendimento econômico das áreas cultivadas. Para o ministro Godoi Ilha referindo ao proprietário da Annoni

[...] trata-se de uma pessoa empreendedora que comprou a Fazenda Sarandi, quando esta era de fato um latifúndio, para torna-la produtiva, enriquecendo o Estado e o País. E é um homem desse valor que se quer premiar agora, despojando-o de sua propriedade. Considera provada a condição empresa rural, e imune a desapropriação [...] (Processo 931201071-9, volume 1).

O posicionamento da maioria dos ministros<sup>41</sup>, contrários ao ato desapropriatório, foi votando a favor da pretensão dos Annoni em demonstrar que se tratava a fazenda sim de uma empresa rural, imune à desapropriação, invocando o direito à propriedade amparado pela Constituição Federal par. 22 do artigo 153. Essa posição, de acordo com a União, “nega, para tanto, a existência de um problema social relacionado aos conflitos em torno da terra, tão emblemáticos na região da referida fazenda”. (Processo 931201-71-9, volume 2)

Em algumas passagens, é lembrado pelos ministros que “não havia problema algum urgente a ser resolvido”, embora fizessem alguns anos que, tirados de suas terras, famílias de colonos esperavam terras para serem assentados, e durante vários momentos o Incra insistisse muito neste problema (Processo 931201071-9, volume 1).

Em relação a esse problema social à espera de uma solução, a defesa dos desapropriados discorda da utilização da fazenda como solução para os problemas sociais derivados da construção da barragem do Passo Real. Sobre o assunto, o advogado da família argumenta que não devem ser invocadas tensões sociais, pois “não há de ser desapropriando terras cultivadas e produtivas, em empresa rural florescente e em desenvolvimento, para doá-las a colonos ou rurícolas desalojados de regiões inundadas, ou expulsos de reservas indígenas, que se resolverá a questão social” (Processo 931201071-9, volume 4).

A referida desapropriação, de acordo com essa posição, só substituiria tensão por tensão, apenas variando de pessoa, o que é menos aceitável no Brasil que não tem deficiência de terras aproveitáveis, segundo os desapropriados.

Apesar de não haver referências diretas no processo aos projetos de colonização que foram bastante comuns nessa época, pode-se presumir o apontamento deste como solução para a demanda por terras na região, por parte daqueles que defendem o latifúndio com unhas e dentes. Essa visão do desapropriado pode ser observada no fragmento do processo:

Não se compreende, pois, se concretize tal subversão do sentido de reforma agrária, quando áreas imensas, improdutivas e igualmente aproveitáveis, podem e devem ser utilizadas, preferencialmente. Principalmente no Brasil, de vasta área agricultável explorável. (Processo 931201071-9, volume 3)

Pode-se presumir, a partir dessa afirmação, que, na visão do Judiciário, a modificação da estrutura fundiária na região e no país era uma questão de cunho social, sem nenhuma urgência, que poderia ser remetida a um segundo plano, como se se acreditasse que quem

---

<sup>41</sup> Os ministros Amarílio Benjamin, Esdras Gueiros, Peçanha Martins, Jarbas Nobre são exemplos dentre outros que comungavam da mesma posição em relação à desapropriação da empresa rural fazenda Annoni.

esperou tanto tempo não precisa ter pressa agora. Ou, conforme lembra Ramos (2009), se referindo à aplicabilidade do Estatuto da Terra, teriam ficado as desapropriações, instrumental utilizado pelo estado para efetivar a modificação da estrutura fundiária, restrito aos “casos excepcionais”.

Uma das formas de o Estado coibir a articulação e mobilização da luta pela terra no sul do Brasil consistiu nos projetos de colonização. Cooperativas ou empresas particulares atraíam colonos para as chamadas “regiões vazias” e de fronteira agrícola da Amazônia Legal (GEHLEN, 1984, p. 108). Muitas famílias sem-terra da região foram atraídas para esses projetos de colonização.

Novamente se faz pertinente fazer referência ao pensamento de Gramsci, no que ele contribui ao trabalhar a “revolução passiva”. Na revolução passiva, o estado é o agente que mexe na estrutura, no entanto, não rompe completamente com ela. Ampliar o acesso à propriedade da terra mostrava-se imprescindível não só para o desenvolvimento agrícola, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, mas também para aliviar tensões no campo, tendo em vista o processo que ampliou o número de famílias sem-terra.

Assim, os projetos de colonização representavam um mecanismo para o Estado reformar a estrutura fundiária, ampliando a classe produtora no campo, mas sem interferir no direito à propriedade, em outras palavras, sem tocar no latifúndio. É o Estado atuando como agente da transformação, excluindo das “negociações” o sujeito mais interessado nela, que são os colonos sem-terra. Agente passivo, ele vai receber do governo um pedaço de terra, com o compromisso de fazê-la produzir, e de fazer com que a terra cumpra com sua função social.

Interessante notar que, ao longo de toda a ação, a União teria insistido muito no grave problema originado devido à construção da Barragem do Passo Real, que havia deixado famílias inteiras em aflitiva situação. No entanto, poucas famílias daquelas que teriam direito ao reassentamento na Annoni permaneciam na gleba. Das famílias que estavam na Annoni, poucas advinham da região da referida barragem, menos de dez, o restante seriam empregados, filhos ou parceiros.

A conclusão de ser a fazenda uma empresa rural, pretendida pelos Annoni vai acontecer em 1978, conforme se observa no fragmento da carta de sentença:

[...] ao cabo, chego à conclusão de que foram as altas autoridades da república de tal ou qual sorte, induzidas ao erro, pois se, de quanto está comprovado tivessem conhecimento, certamente não teriam editado o malsinado decreto 70.232 que visava, ao que se conclui, a pessoa de Ernesto José Annoni (Processo 931201071-9, volume 3).

Pode-se afirmar que o Judiciário concordou com a família desapropriada de que houve uma motivação pessoal, política, por parte do poder Executivo federal, que contribuiu para que a fazenda fosse desapropriada. Não teria sido por acaso, uma escolha aleatória, menos ainda baseada em dados objetivos, visto que estudos acabaram comprovando a produtividade da fazenda, o que, por sinal, deve ser questionado.

O critério que levou o Judiciário a considerar a fazenda uma empresa rural foi basicamente o aspecto econômico, o fator da produtividade. No entanto, a insistência do Incra no grave problema social que precisava de solução levou a União a interpor recursos e a recorrer da sentença que considerava procedente a ação anulatória do ato desapropriatório.

Esse recurso foi em partes aceito, e demandou mudanças no procedimento administrativo. Os tribunais, dessa vez, embora convencidos da ilegalidade do ato que atingiu uma propriedade imune à desapropriação, ferindo o direito à propriedade, negaram a devolução do imóvel. Ser ou não ser empresa rural não era mais a questão. Uma nova situação de fato havia sido criada e a questão da propriedade da Annoni havia adquirido enorme complexidade.

A esfera judicial mostra-se uma arena de conflitos, e a frieza da lei mostra suas várias possibilidades de interpretação e vinculação a diferentes ideologias. De um lado, expropriários lutando com todos os argumentos possíveis para reaver sua propriedade, alegando sua privação originar-se de ato de perseguição política por parte do poder público federal. Utilizam em sua defesa, o direito à propriedade da terra, garantido constitucionalmente. Em relação ao cumprimento da função social da propriedade, enfatizam principalmente o aproveitamento econômico da terra, através da pecuária extensiva. Vale ressaltar que a atividade era considerada mais “atrasada” em relação à agricultura mecanizada que se expandia a partir da revolução verde, mas que apresentava, segundo o Judiciário, bons índices de produtividade.

De outro lado, o poder público federal apoiado em uma legislação que previa a realização da reforma agrária mediante desapropriação de terras para distribuí-las a quem não a possui como forma de promover a justiça social, mas que, ao mesmo tempo, está inserido em um cenário de muitos obstáculos à sua realização. Trata-se de uma nova ordem social que está sendo imposta por um grupo hegemônico, onde o Estado figura como agente condutor do processo de transformação, no caso, contribuindo para a modernização capitalista. Para isso, o Estado precisa interferir no uso da propriedade da terra, usando como princípio norteador a necessidade de condicionar à terra a sua função social.

No meio deste grande triângulo, ou tripé, tem-se a haste sustentadora a quem delega-se a função de equilibrar a situação, o Judiciário, mediando conflitos em nome da justiça social.



Poder cuja função é proteger os direitos individuais, resolvendo os conflitos sociais no intuito de promover a justiça. Compete a ele interpretar as leis elaboradas pelo Legislativo. O Judiciário vai oscilar entre uma longuíssima tradição jurídica que considera a propriedade um direito absoluto e uma espécie de renovação da doutrina jurídica, ou outra versão desta, mais preocupada com o bem-estar social.

A terceira ponta do tripé é composta pelos colonos sem-terra. Esse grupo, ao qual se supõe uma homogeneidade, tem entre si muitas semelhanças, mas também diferenças, que serão melhor trabalhadas no próximo capítulo. De momento, basta lembrar que o primeiro grupo de colonos que chegou na Annoni ficou por mais de uma década esperando o reassentamento, após terem suas terras desapropriadas por utilidade pública. O segundo grupo, formado por famílias de colonos sem-terra, vai adentrar à fazenda em outro contexto, e com outro propósito.

Enquanto os “afogados” destinados à área esperavam a resolução do conflito protagonizando uma luta particular mais calcada na esperança e resistência na área em que o reassentamento fora prometido, o segundo grupo tinha uma concepção diferente da luta pela terra. Desde a criação no Movimento dos Sem Terra, em 1984, os colonos sem-terra passaram a discutir as melhores formas de lutar pela reforma agrária. A reestruturação da estrutura fundiária soava, mais do que tudo, como pré-requisito para a correção das injustiças sociais, em um país cujo processo de modernização havia trazido desvantagens à classe trabalhadora do campo.

Dada a complexidade do processo e a demora na liberação da terra para o fim que fora prometida, os sujeitos interessados em tornar a fazenda produtiva, cuja voz não era escutada no processo, no qual, na parte final, se discutiam apenas valores, vão fazer sua voz ser ouvida, ou pelo menos, vão gritar um pouco mais alto.

O conflito que até então envolvia interesses distintos e um Judiciário ao qual é creditado o papel de mediador, mais tarde vai contar com um novo sujeito, cuja manifestação vai ser em apoio à desapropriação, exigindo a liberação da área para a realização da reforma agrária, apoiando o grupo dos afogados. Esse novo sujeito acaba imprimindo a sua reivindicação à propriedade ao complexo conflito, que transborda dos tribunais e vai parar no campo, na estrada.

Vários jornais locais e também alguns de circulação maior<sup>42</sup> passam a acompanhar o desenrolar do processo. Cada decisão, cada recurso, cada medida tomada ou adiada, passa a ser

---

<sup>42</sup> Dentre exemplos de jornais que noticiaram a ocupação/invasão da fazenda Annoni e acompanhavam as decisões judiciais podemos citar alguns, cujas reportagens podem ser acessadas no arquivo digitalizado da Comissão Pastoral da Terra. São eles: Zero Hora, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Jornal de Brasília, Jornal do Brasil, Correio do Povo.

noticiada após a fazenda Annoni ter sido ocupada por mais de 1.500 famílias de sem-terra, que vão se somar às famílias que lá se encontravam há mais de uma década, esperando a resolução do conflito pela propriedade da Annoni. O conflito da Annoni que era grande, torna-se maior, mais notável, e a solução não parecia que chegaria com facilidade. E assim, o governo se via mais pressionado a “negociar” a fazenda com os desapropriados.

### **2.3 Ser ou não ser empresa rural não é a questão: a função social da propriedade da terra**

A partir do segundo volume do processo, as discussões vão tomando outros rumos. A partir da conclusão de que a categoria empresa rural melhor representava a fazenda objeto de desapropriação no momento do Decreto nº 70.232, de 3 de março de 1972, o que acaba tornando inválido o decreto desapropriatório, os debates passam a girar em torno do que fazer com o imóvel, devolução ao proprietário, ou o pagamento deste em dinheiro. Trata-se de uma fase do processo em que o fim social para o qual a Annoni foi desapropriada adquire uma importância maior, e o princípio da função social da propriedade vai nortear as decisões dos tribunais. Trata-se também de um momento histórico diferente, um outro contexto que passa a ser discutido.

O final da década de 1970 e início da década de 1980, conforme observado no capítulo 1, vai assistir ao ressurgimento das lutas sociais por reforma agrária, mesmo que “a estrutura militar conseguiu reduzir em muito a participação social e popular nos destinos da nação” (TEDESCO, PAGLIOCHI, 2010, p. 25). Na região próxima à Fazenda Annoni, as fazendas Macali e Brilhante foram alvo de ocupações de terra, e as experiências adquiridas inspiraram outras ocupações de terra, como uma que aconteceu em 1980 na própria Fazenda Annoni, e mesmo tendo sido feita por um pequeno número de colonos, contribuiu para despertar a atenção de algumas entidades, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), para os conflitos agrários na região, e de forma especial, para o conflito da Annoni, que estava demorando a se resolver.

Na primeira fase do processo, discutia-se o fato de a propriedade ser ou não uma empresa rural. Enquadrar-se na categoria almejada pelos Annoni poderia fazer toda a diferença e levar a um retrocesso no processo de desapropriação, podendo resultar inclusive na devolução do imóvel. A pretensão dos Annoni, no entanto, mediante a comprovação da categoria empresa rural, de anular o ato expropriatório, cancelando a transcrição do imóvel em nome do Incra e ser ressarcido pelos danos causados desde o ato desapropriatório, esbarrou em uma nova discussão.

Concluído o pertencimento da Fazenda Annoni à categoria Empresa Rural, a decisão foi muito atacada pelo Incra e União, através da interposição de recursos, onde eles discordavam das decisões dos tribunais, afirmando ter sido o ato desapropriatório um ato fundado na legalidade, e insistindo sempre no grave problema social à espera de resolução.

Na primeira decisão em que a classificação empresa rural foi aceita para a Annoni, Incra entra com recurso, pois essa conclusão de que era empresa rural baseava-se em uma instrução do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) que aceitava para que uma propriedade fosse classificada enquanto empresa rural, um coeficiente de cinquenta por cento (50%) de aproveitamento da área. Entretanto, em 1973, um decreto aumentou essa porcentagem para 70%, e, portanto, era esse valor que deveria ser observado. Mesmo assim, ficou concluído que a fazenda era uma empresa rural.

Após a conclusão “derradeira” de se tratar de categoria imune à desapropriação por interesse social, chega-se a um embate em torno do que fazer com a propriedade da Annoni. De acordo com a visão do Judiciário, os desapropriados não poderiam ter sido privados do seu direito à propriedade, pois comprovado ficou de que a Annoni era uma empresa rural. Essa classificação, que leva em conta basicamente o desenvolvimento econômico da propriedade, acaba sinalizando uma sobreposição do princípio econômico sobre os demais, no caso, sociais e ambientais.

Essa contradição entre a proteção às empresas rurais, que são aquelas propriedades que apresentam um grau de exploração econômica desejável, e a desapropriação de imóveis que não cumpram com sua função social é lembrada por Valdemar P. da Luz, que afirma ser realmente bastante contraditório invocar o princípio da função social da propriedade para proteger a propriedade privada, sendo que as empresas rurais estão protegidas, imunes à desapropriação, pelo fato de serem produtivas. Quer dizer, o fator econômico sobrepõe-se aos demais. Por mais que se fale na função social como um conjunto de fatores, é bastante clara a sobreposição do fator econômico (LUZ, 1996).

Comprovado o desvio de poder, conforme aponta o Judiciário, devido à ilegalidade que revestiu o ato desapropriatório, pois a desapropriação por interesse social deve incidir apenas sobre latifúndios por exploração, ou seja, aquelas propriedades improdutivas ou que produzam abaixo dos índices esperados, cuja forma de exploração não esteja favorecendo o bem-estar social, resta indagar as consequências da decisão.

Em razão de o art. 14 do Decreto lei nº 554 de 1969, que diz que “os bens expropriados, uma vez transcritos em nome do expropriante, não poderão ser objeto de reivindicação ainda que fundada na nulidade da desapropriação. Parágrafo único. Qualquer ação, julgada

procedente, resolver-se-á em perdas e danos. ” Ou seja, mesmo sendo nula a desapropriação, como foi o caso, por ter havido desvio de poder, tudo seria resolvido em forma de perdas e danos.

Dentre as possibilidades legais, a restituição do imóvel ao antigo proprietário, obviamente desejada pelos desapropriados, acompanhada do ressarcimento referente aos prejuízos infligidos pelo ato desapropriatório; ou a opção de resolver mediante pagamento ao dono, em dinheiro e não em títulos especiais da dívida pública.

Nesse caso, a indenização não era regra, e sim exceção, pois só deveria ser feita no caso de não ser possível a devolução do imóvel, em razão de este estar sendo utilizado para o fim ao qual foi prometido. Ou seja, nos casos em que o imóvel esteja comprometido de tal forma que a sua devolução represente prejuízo à sociedade. No caso, se a devolução do imóvel prejudicasse o andamento do projeto de assentamento desde que este tivesse iniciado, haveria prejuízos à coletividade, então, a solução seria o pagamento. Assim, favorável à devolução do imóvel, a defesa dos desapropriados argumenta:

Ainda admissível a solução quando o imóvel já estiver utilizado de tal forma que se torne irrecuperável. Então, sim, o dano será indenizado, além do pagamento do justo preço. Mas não quando a recuperação do bem é possível, sem graves danos ou inconvenientes graves para a coletividade. (Volume 2, folhas 221---processo 13, p 1)

As partes (união e desapropriados), contudo, novamente divergem em relação ao que poderia ser comprovado in loco, no que se refere à situação da utilização da terra, ou seja, se havia realmente um projeto de assentamento sendo desenvolvido da área de modo a impossibilitar a devolução do imóvel. Os desapropriados alegam a não utilização da área para o fim proposto de assentamento dos colonos, que, em situação provisória, permaneciam ocupando cerca de 5% da área apenas, o que, segundo eles, tornaria viável a retirada desse grupo, e, conseqüentemente, a recuperação do imóvel. Além disso, em número bem menor do que o pretendido, nem todas as famílias que ali permaneciam eram as que teriam o direito ao reassentamento, visto que algumas não eram oriundas de áreas alagadas, mas empregados da própria fazenda.

Para os desapropriados, a devolução do imóvel deveria ser feita, pois pouco ou quase nada teria sido feito em termos de intervenção na propriedade, apesar da presença constante de representantes do Incra, que teria causado prejuízos ao feitiço de cercas, pastagens e ao normal pastoreio do gado, cuja presença, por sinal, foi, ironicamente, empecilho a utilização da terra para assentamento de colonos. Essa situação de fato criada, da dupla posse em virtude da não

resolução do conflito entre União e desapropriados, era uma situação incômoda para ambas as partes, e judicialmente inaceitável.

O que deveria ser feito em relação à propriedade da Fazenda Annoni, de acordo com a visão dos desapropriados, seria a valorização do tratamento empresarial, dado a terra, através da manutenção da propriedade em favor daqueles que a estavam utilizando bem, e assim, usá-la como exemplo de bem-sucedida utilização da terra para os outros que ainda não conquistaram a sua. Assim sendo, de acordo a defesa dos desapropriados:

Há de ser estimulado a empresa rural em desenvolvimento e buscando outras áreas - ainda não exploradas convenientemente - entregando-as aos que não as possuem, fornecendo-lhes os meios de usá-las racionalmente e apontando-lhes o exemplo da empresa rural que se conservou (Processo 931201071-9, volume 4).

Ao invés de investir grandes somas de dinheiro público no pagamento de obrigações legais devido à insistência em desapropriar um imóvel cumpridor de sua função social, e, portanto, protegido pela lei, devido à comprovação do Judiciário de se tratar de uma empresa rural, o governo poderia desapropriar uma área improdutiva, pagando em títulos da dívida pública, e, aí sim, investir grande parcela de dinheiro público, inspirando-se no modelo de desenvolvimento das empresas rurais.

Seguindo esse raciocínio, o dinheiro que seria poupado nas indenizações sobraria, em tese, para aplicar de outras formas, no intuito de viabilizar a manutenção e a permanência desses colonos em suas propriedades, auxiliando na produção, seja em obras de infraestrutura, seja em investimentos na aquisição de implementos, etc. De acordo com a defesa dos desapropriados, o procedimento executado pelo Estado de:

Desapropriar uma empresa rural para fins de reforma agrária é, data vênua, não apenas desvio de finalidade, mas contradição nos próprios termos; e, ao invés de atender aos objetivos da lei e da constituição, subverte-os, porque deixa de empregar recursos para desapropriação em áreas que comportariam a ação do estado e atenderia às finalidades da expropriação, para investi-los em área já produtiva, explorada pela iniciativa particular, que ofende. (Processo 931201071-9, volume 4)

Assim, a defesa dos desapropriados condena a finalidade da reforma agrária pretendida na área, uma vez que essa desapropriação, na qual a União muito insistia, estava mergulhada em um terreno que impõe obstáculos, protegendo a propriedade privada em detrimento da coletividade, o que custaria muito caro à União. Arcando com custas processuais e altos valores resultantes dos cálculos indenizatórios sobre o qual acabaram incidindo muitos juros, poucos recursos sobrariam para auxiliar esses novos proprietários, no caso, os colonos, para que façam

a terra produzir e cumprir com a sua função social. E, diga-se de passagem, esta previsão acabou de certa forma, se confirmando.

#### **2.4 Solução para o grande impasse: novos rumos no processo**

A ilegalidade que revestiu o ato desapropriatório que incidiu sobre empresa rural, segundo constatou o Judiciário, não bastou para que os efeitos desse ato fossem anulados, o que acabou criando novo grande impasse. A posse dos colonos destinados à área contribuiu para impossibilitar a devolução do imóvel, fazendo com que houvesse uma sobreposição do interesse público sobre o interesse privado. A solução encontrada para esse impasse foi modificar o procedimento administrativo transformando uma desapropriação por interesse social em “desapropriação indireta”. Solução apresentada pelo Judiciário para a resolução do problema da propriedade, essa modalidade apresenta algumas vantagens e também desvantagens para ambas as partes.

A expressão “desapropriação indireta” significa “apropriação de bem imóvel pelo poder público sem atendimento dos preceitos legais prescritos em lei” (Processo 931201071-9, volume 3). A desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária não poderia se efetivar, uma vez que o ato incidiu sobre uma empresa rural. A desapropriação indireta foi vista pelo Judiciário como solução, pois não houve desvio de finalidade pública, eis que, bem ou mal, um projeto de reforma agrária estava sendo desenvolvido. Afinal, decisões eram aguardadas para que o gado fosse retirado e fosse dada sequência ao projeto de assentamento dos colonos desalojados pelas barragens.

Segundo o ministro Carlos Mario da Silva Veloso, não se pode negar que a União e o Incra têm o domínio do imóvel, imitiu-se legalmente, na posse dele, não lhe foi possível ocupar, é verdade, de fato o imóvel, porque não foi retirado o rebanho bovino de propriedade dos desapropriados. “Estes semoventes estão ali em caráter precário, por falta de outro lugar para coloca-los” (Processo 931201071-9, volume 4). Ele diverge da sentença, pois não houve, no caso, desvio de finalidade pública, de modo a autorizar a restituição do imóvel, bem ou mal a autarquia federal desenvolve ali, um plano de reforma agrária, ali estando localizados colonos e parceleiros.

Reconhecida pelos tribunais a “irregularidade” que anulou o ato administrativo de desapropriação por interesse social, dando procedência à ação anulatória do decreto de desapropriação, e, por outro lado, mesmo assim, reconhecendo o cumprimento da finalidade proposta pelo ato expropriatório, os tribunais apontam como solução a transformação da

desapropriação por interesse social, em desapropriação indireta. Simplificando, o ato administrativo em si foi irregular, pois atingiu propriedade imune a ele, mas as intenções permaneceram, surtiram efeito, que era o assentamento dos colonos, que embora em situação precária, permaneciam na área. Assim, havia um fim para o qual o meio utilizado talvez não fosse o correto, mas que acaba justificando-o.

Em relação a este tipo de procedimento praticado pelo executivo federal e a posição tomada pelo judiciário no sentido de solucionar o conflito deflagrado, o judiciário lembra que:

Quantas e quantas vezes proprietários de glebas que foram ocupadas pelo DNER, sem desapropriação regular, quantas e quantas vezes, nesses casos, nós reconhecemos o esbulho praticado pela autarquia federal, mas resolvemos a questão em perdas e danos, mandando pagar indenização aos proprietários? Muitas e muitas vezes procedemos desta forma. E é exatamente isto que estamos fazendo aqui. Em 1971 ou 1972 o Incra imitiu-se na posse deste imóvel e, a partir daí, fez introduzir parceleiros na gleba, na fazenda. O Incra investiu milhões e milhões em dinheiro público, nessa gleba. Então estamos diante de uma situação de fato. Diante de que? de uma expropriação indireta, que não se resolve através de reivindicação e, sim, por, perdas e danos. A restituição do bem ao particular só ocorreria no caso de ter havido desvio de finalidade pública - retrocessão (Processo 931201071-9, volume 4).

Conforme exposto, estranhamente, a prática do esbulho<sup>43</sup> não era algo incomum. Talvez a finalidade para que ele ocorresse normalmente não fosse a mesma, mas o procedimento de pagar perdas e danos seria o mesmo. A restituição da propriedade só ocorre quando há desvio de finalidade pública, ou seja, quando não há pretensão do poder público em atender a um interesse público, o que não seria o caso da Annoni, muito embora a insistência dos desapropriados em reaver o imóvel, tenha prejudicado o normal andamento dos planos da autarquia federal.

A chamada desapropriação indireta resulta do esbulho praticado pela administração pública. O dano resultante desse ato ilícito deve ser indenizado amplamente, incluídos no ressarcimento os juros compensatórios, à taxa de 12% ao ano, a partir da indevida ocupação e os juros moratórios, à taxa de 6% ao ano, contados da citação inicial. Para o poder público, a desapropriação indireta tinha suas desvantagens, uma vez que obrigava o pagamento da indenização em dinheiro e não em títulos da dívida pública. Segundo o procurador da República José Ribamar de Castro Viana, em 24 de novembro de 1980:

O acórdão recorrido anulando a expropriatória transformando-a em desapropriação indireta por interesse social está na realidade impedindo que se faça a reforma agrária por meios pacíficos, posto que não dispõe o Poder Público de dinheiro suficiente para efetuar o pagamento do preço à vista. Ora, foi justamente para suprir a falta de

<sup>43</sup> De acordo com o Dicionário Jurídico on line Diretonet, esbulho é a retirada forçada do bem de seu legítimo possuidor, que pode se dar violenta ou clandestinamente.

recursos do Estado que a Constituição Federal criou o Instituto da desapropriação da propriedade rural, mediante pagamento em títulos especiais da dívida pública, resgatáveis no prazo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas (Processo 931201071-9, volume 2).

Para os desapropriados, foi uma forma de tornar possível um ato revestido de ilegalidade, que consiste na retirada de um bem de seu proprietário, mediante pagamento em dinheiro, o que fere gravemente o direito à propriedade. De acordo com o ministro Armando Rolemberg:

[...] concordando com isso, com a desapropriação de uma empresa rural, “[...] estaremos, embora por forma diversa, assegurando a aquisição compulsória da propriedade pelo poder público, e, portanto, contrariando a Constituição que, no par. 22 do art. 153 assegura o direito de propriedade. [...] ademais, um direito fundamental, garantido constitucionalmente, não poderia esvaziar-se de seu conteúdo jurídico e ser substituído por um suposto valor em dinheiro. Entendemos que o sistema jurídico constitucional brasileiro não tolera a operação mencionada, pois os direitos fundamentais do cidadão não comportam sucedâneo equivalente a uma quantia em dinheiro [...] (Processo 931201071-9, volume 2).

A desapropriação indireta, além de obrigar o poder público a pagar um valor em dinheiro, o que representa um empecilho à sua realização, fere o direito à propriedade, pois pretende substituí-lo por determinado valor em dinheiro, o que juridicamente não existe. Entretanto, foi a solução possível, uma vez que a devolução do imóvel esbarrava na existência de uma demanda por reassentamento no interior da própria fazenda. Essa situação tornava inviável a retrocessão na desapropriação. A desapropriação prossegue, no entanto, as discussões agora são outras.

## **2.5 E as discussões continuam: o que indenizar**

Após a decisão dos tribunais de que o imóvel objeto de disputa judicial não seria devolvido à família Annoni, porque havia, bem ou mal, um projeto de assentamento sendo desenvolvido na área, e tendo o poder público investido dinheiro e ele seria sim, indenizado, os autos voltam a juízo para fixação de valores relativos à indenização. É o momento em que passa a ser discutido o que seria indenizado, o que não seria indenizado, e quais os valores da indenização. Trata-se de uma fase em que as partes vão conflitar em torno das dimensões e valores dos bens desapropriados, de como avaliar o objeto expropriado. Cada uma das partes vai designar “peritos” que vão realizar estudos detalhados. Além disso, havia mais um perito oficial, designado pelo Judiciário, ao qual se pressupõe uma certa neutralidade, e,



consequentemente, vai apresentar para quase todos os cálculos um valor intermediário, maior do que o valor estimado pelo Incra, menor do que o valor apresentado pelos desapropriados.

Julgada extinta a ação de desapropriação por nulidade devido à sua incidência sobre propriedade considerada empresa rural e, portanto, imune a esse tipo de procedimento, é considerada parcialmente procedente a ação proposta pelos desapropriados de anulação da desapropriação. Embora pareça bastante contraditório, essa parcial procedência ocorre porque a categoria pretendida pelos Annoni vai ser aceita, no entanto, a devolução do imóvel não vai acontecer, isso porque embora tenha havido ilegalidade no ato por falta de pressuposto fundamental, não houve desvio de finalidade pública, ou seja, a União tinha um propósito para aquela propriedade que seria levado adiante. Assim, embora os meios não tenham sido os corretos, a finalidade para o qual ele foi utilizado se faz presente, e acaba justificando-o.

Em um país cuja legislação, embora preveja a realização da reforma agrária como meio de corrigir as injustiças sociais que remontam ao passado colonial, apresenta um sem fim de empecilhos à sua realização, quase que impossibilitando a concretização desta pelos mecanismos legais, o Estado vai acabar pagando o preço por tentar colocá-la na prática, e, com isso, interferir arbitrariamente no direito à propriedade privada da terra. E o preço por tentar modificar a estrutura fundiária tão arraigada não vai ser pequeno nesse caso, o que acaba se configurando como um dos grandes empecilhos a realização da reforma agrária.

Para refletirmos sobre essa questão, tomamos por base o conceito de Direito em Gramsci, que, segundo interpreta Machado (2012, p. 75):

Gramsci, ao tratar dos costumes e das leis, refere-se que [...] supõe-se que o direito seja a expressão de toda a sociedade, o que é falso: ao contrário, constituem expressão mais aderente da sociedade aquelas regras práticas de conduta, [...] e cuja zona se modifica com a extensão da intervenção estatal na vida dos cidadãos. O direito não exprime toda a sociedade [...] mas a classe dirigente que “impõe” a toda a sociedade aquelas normas de conduta que estão mais ligadas à sua razão de ser e ao seu desenvolvimento.

Em meados da década de 1980, as discussões que permeavam o processo de desapropriação da Annoni continuavam girando em torno do direito à propriedade. Agora, entretanto, focavam o que seria ou não indenizado, uma vez que foi decidido pela indenização do imóvel ao invés de sua devolução devido à permanência dos colonos na área, que representavam uma demanda por reassentamento, logo, um problema social à espera de solução.

Durante essas discussões, surge um novo dilema: o que fazer com o gado. As mais de seis mil cabeças de gado que ocupavam a fazenda em 1972, em 1985 estavam reduzidas a pouco

mais de mil, e haviam ficado de fora do procedimento desapropriatório. Entretanto, os desapropriados passam a reivindicar, na Justiça, a produção bovina na forma de lucros cessantes<sup>44</sup>. Explicando, os desapropriados objetivavam o ressarcimento referente ao peso que o gado deixou de ganhar em virtude dos prejuízos ao normal pastoreio do gado desde a imissão do Incra na posse do imóvel.

Vale lembrar que o rebanho bovino não era objeto de desapropriação, e “não retirando o mesmo da área desapropriada eles estariam assumindo as consequências de seus atos”, recorda a União (Processo de desapropriação 931201071-9, volume 5). A União, discordando do pedido de indenização pelo gado, afirma que os desapropriados “não podem, então, pleitear indenização e lucros cessantes pela diminuição da natalidade ou pela defasagem no desfruto quando foram eles que deram causa a situação anômala” (Processo 931201071-9, volume 5).

Além disso, eles também reivindicavam a indenização pelo gado que havia sumido, supostamente roubado durante o período em que o conflito não se resolvia. Essa acusação de abigeato, ou seja, furto de gado, aos colonos residentes na fazenda, de certa forma, faz parte de uma estratégia utilizada em outros contextos históricos no intuito de “desqualificar” os sujeitos, e desse modo, deslegitimar a reivindicação destes pela terra. Afinal, roubar animais domesticados era considerado um crime que desmoralizava e muito o seu praticante, era algo bastante vexatório e, portanto, inconcebível.

De acordo com notícia do Jornal Zero Hora, pouco o Incra poderia fazer em defesa desses colonos em razão das acusações de roubo, não só de gado, como de madeira.

A única medida que pode ser adotada pelo Incra, a fim de ajudar os colonos que estão sendo acusados de roubo de madeira e gado pela família Annoni, é pedir ao Supremo Tribunal Federal que seja revogada a decisão de manutenção do status que do local, pois, desta maneira, a família será obrigada a retirar seus bens e entregar as terras, definitivamente ao Incra, conforme determinou o STF, por ocasião do julgamento do processo. (Zero Hora. Porto Alegre-RS, 05/01/1984)

Como resposta a essa reivindicação, em que os desapropriados cobram do Incra a responsabilidade pelas supostas atitudes dos colonos, o Instituto relembra a exclusão do gado da desapropriação e curva-se de qualquer responsabilidade em relação ao rebanho, fixando prazos para sua retirada, que só vai acontecer em 1986, após um ano da grande ocupação da fazenda pelos sem-terra. Assim lembra o poder público os bens excluídos da desapropriação:

---

<sup>44</sup> São prejuízos causados em virtude da interrupção das atividades agrícolas normais. No caso em evidência, tudo aquilo que o desapropriado deixou de lucrar em virtude do procedimento desapropriatório.

Para todos os fins e efeitos, ficam excluídos do objeto da presente ação, a bacia de acumulação, até sua cota máxima, e o complexo hidrelétrico explorado pela Eletrocar – Centrais elétricas de Carazinho S. A., bem como o gado e outros semoventes, maquinaria agrícola e equipamentos e instalações não integradas ao imóvel (Processo 931201071-9, volume 4).

Contrário a atender à demanda dos Annoni, o Incra lembra a permanência do gado como grande empecilho à destinação social da fazenda e decide, portanto, cobrar pelo tempo em que mesmos animais permaneceram na área, alimentando-se e engordando às custas da frustração do projeto de assentamento dos colonos, tudo porque não chegavam a uma conclusão acerca dos valores da propriedade da terra e de outros bens desapropriados. Conforme reclama o Incra:

Por mais expressivos que sejam os argumentos, a verdade é que pessoas, seres humanos, homens e mulheres que trabalham a terra, foram tolhidos de exercer as atividades produtivas pra si, pro Estado e para a Nação, em razão da direta permanência constante nas terras, de gado de raça (Processo 931201071-9, volume 4).

Em outras palavras, o Incra adverte que o gado obteve a preferência dos tribunais, em detrimento das pessoas que esperavam a determinação judicial para poder apropriar-se da terra. A permanência do gado, utilizada como empecilho para a concretização do projeto de assentamento dos colonos presentes na gleba, decorria da situação de diligência em que as partes não concordavam em relação aos bens desapropriados e ao valor apurado para cada um.

Além disso, os desapropriados alegavam não ter para onde alocar o rebanho. A família possuía uma fazenda no Paraná, a Fazenda Annoni Perseverança<sup>45</sup>, localizada no município de Marmeleiro/PR, mas alegava ser inviável remover o gado de uma hora pra outra por falta de pastagens e demais condições necessárias. Por esse motivo, o embate continua.

Com relação ao que seria indenizado, as discussões prosseguem em torno das benfeitorias. Benfeitoria é tudo aquilo que é construído no intuito de assessorar a produção, viabilizando-a e também contribuindo para facilitar ou melhorar o aproveitamento da terra. Logo, “a presença dessas benfeitorias em uma determinada propriedade permite a identificação de sua capacidade produtiva” (MOTTA, 2005, p. 58), permitindo, portanto, reconhecer os investimentos feitos na propriedade, o que pressupõe certa “vontade de produzir”, presente em grande parte das empresas rurais.

Dentre todas as partes do processo analisado, as discussões acerca do que seria ou não indenizado consistem no ponto no qual se pode ter uma visão mais detalhada das características

---

<sup>45</sup> Dentre as surpresas durante a pesquisa está a descoberta da Fazenda Annoni Perseverança, em Marmeleiro, estado do Paraná. Nos cálculos finais da parte trabalhada do processo é somado junto ao valor de indenização da Annoni, um valor menor, referente a indenização desta outra fazenda, sobre a qual não há maiores referências no decorrer do processo. (Processo 931201071-9, volume 6)

da propriedade, permitindo reconhecer as atividades predominantes na fazenda em questão, bem como a importância atribuída a elas. Assim, pode-se ter uma visão bastante geral do quanto havia de capital investido em termos de benfeitorias.

As benfeitorias que são discutidas no processo são as seguintes: cercas, açudes, pastagens, rede elétrica, estradas internas e demais benfeitorias. Ressaltando, nem sobre a dimensão desses bens desapropriados havia um consenso, havendo geralmente um número mais alto, correspondente ao cobrado pelos desapropriados, e um valor mais baixo, relativo ao levantamento feito pelos peritos designados pelo poder desapropriante, cabendo ao Judiciário, instância mediadora do conflito, o papel de “conciliar” esses valores, forçando um equilíbrio entre os valores levantados pelas partes.

**Tabela 1: Benfeitorias a serem indenizadas e que eram objeto de discussão no processo 931201071-9.**

<b>Benfeitorias</b>	<b>Quantidade</b>
<b>Cercas</b>	9 (quilômetros)
<b>Açudes</b>	35 (unidades)
<b>Pastagens</b>	3.164,1746 (ha)
<b>Rede elétrica</b>	13 (quilômetros)
<b>Estradas internas</b>	36 (quilômetros)
<b>Demais benfeitorias</b>	Não especificado

Fonte: elaboração da autora com base em dados contidos no processo 931201071-9.

Com relação às pastagens, elas encontram-se divididas entre pastagens nativas e cultivadas, e sua distribuição pode ser visualizada melhor na tabela a seguir:

Tabela 2: Área das pastagens que estava sendo cobrada pelos desapropriados

<b>Tipo de pastagem</b>	<b>Área cultivada em hectares</b>
<b>Pastagens cultivadas anuais (azevem, aveia e centeio)</b>	647,00 ha
<b>Pastagens cultivadas permanentes</b>	
<b>Capim Annoni<sup>46</sup></b>	213,00 ha
<b>Capim Chorão</b>	379,00 ha
<b>Gramma Missioneira</b>	62,00 ha
<b>Pangola mais Napier</b>	28 ha
<b>Pangolão</b>	83 ha
<b>Total</b>	1749 ha
<b>Produção de sementes (capim Annoni)<sup>47</sup></b>	312 ha
<b>Área total de pastagens cultivadas (anuais e permanentes)</b>	1437 ha (total menos a área destinada à produção de sementes)
<b>Campos nativos</b>	838 ha
<b>Área total de pastagens, entre nativas e cultivadas</b>	2922,04 ha

Fonte: elaboração da autora com base em dados contidos no processo 931201071-9.

Como ficou decidido que, ao invés de pagar pelo que o gado deixou de produzir, o Incra iria cobrar pelo pastoreio do gado, que permaneceu de modo arbitrário na área desapropriada, o Incra buscou junto à Federação da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul (Farsul) o preço do arrendamento do campo nativo para o gado naquela região.

---

47 Curiosamente, conforme já relatado no capítulo 1, Ernesto José Annoni batizou com o seu sobrenome o capim de origem africana por ter apostado no seu potencial como alimentação para o gado e ter disseminado essa verdadeira praga, espécie invasora que se alastrou rapidamente, e, tendo a resistência como uma de suas características, foi muito difícil de controlar. Inocente, ou não, acerca dos efeitos nocivos do capim ao meio ambiente, pode-se perceber na tabela acima, o entusiasmo do produtor com a reprodução do capim, chegando a dedicar mais de trezentos hectares da sua fazenda à produção de sementes da espécie.

Como não havia como calcular o que poderia ter sido produzido em termos de produção agrícola pelos colonos durante os quatorze anos em que não puderam produzir em virtude da permanência do gado, essa foi a alternativa encontrada para presumir aproximadamente um valor a ser cobrado dos desapropriados, que resistiram à desapropriação, praticamente “com unhas e dentes”.

Desse modo, foi calculado o valor médio por quadra de sesmaria ao ano, multiplicando-o pelo número dos anos em que o Incra foi impedido de dar à terra a destinação prevista desde o decreto de desapropriação, no caso, quatorze anos. Obteve-se, a partir dessa multiplicação, o montante de doze milhões de cruzados (Cz\$ 12.000.000,00), que seria descontado do valor total devido aos desapropriados assim que este fosse definido.

Em relação às matas, que não são consideradas como as outras benfeitorias, mas que também estão na terra – estando, portanto, inclusas no procedimento desapropriatório –, elas constam nos cálculos como patrimônio florestal da família Annoni. Conforme descrito em detalhes, esse patrimônio florestal assim caracteriza-se:

[...] as matas identificam-se com as formações florestais do Planalto do Rio Grande do Sul, podendo-se observar a existência de ondulações, sanga, córregos e arroios revestidos e acompanhados de vegetações arbóreas de grande e pequeno porte, utilizáveis no fabrico material de construção, tais como; tábuas, moirões, guias, esteios, etc.[...] (Processo 931201071-9, volume 3).

A exploração da madeira na fazenda ocorria de modo semelhante ao que acontecia no restante da região, sendo essa atividade responsável pelo desaparecimento de algumas espécies, de modo que clareiras podiam ser observadas no interior das matas.

Durante o chamado ciclo da madeira<sup>48</sup>, as serrarias multiplicaram-se e colocaram abaixo pinheirais centenários; foi uma atividade que produziu importantes riquezas para empresas e famílias, prolongando-se até meados de 1950 (WENTZ, 2004, p. 61). Conforme pontuado, na Annoni não foi diferente, havia inclusive duas serrarias que processavam a madeira proveniente da propriedade, uma situada em Carazinho e a outra na própria fazenda.<sup>49</sup>

Se explorada de modo racional, ou seja, obedecendo aos métodos da silvicultura, poder-se-ia manter a perenidade da mata, mantendo, assim, o equilíbrio. Essa exploração racional das

<sup>48</sup> Período da história regional em que a exploração da madeira foi uma atividade muito importante, contribuindo para o desenvolvimento regional, mas, ao mesmo tempo, interferindo negativamente no meio ambiente.

<sup>49</sup> Ernesto José Annoni foi um produtor que se destacou e muito no ramo madeireiro antes mesmo de se dedicar à pecuária. Ele não apenas retirava a madeira, como processava, e também comercializava o produto. Seu destaque na atividade lhe rendeu o cargo de presidente de algumas associações de produtores e comercializadores da madeira na região de Carazinho. Sobre o ciclo da madeira na região, ver WENTZ, Liliane Irma Mattje. Os caminhos da madeira: região norte do Rio Grande do Sul (1902-1950). Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2004.

florestas requer desbastes, limpezas, renovação, proteção, e, desse modo, se equiparam aquelas como acessões ou benfeitorias reprodutivas, às quais corresponde um custo de investimento para sua constituição e um custo de manutenção ou conservação para gerar "frutos" ou renda como resultado da colheita. De acordo com laudo apresentado pelos desapropriados:

O que caracteriza essa exploração florestal é o fato se equipararem a benfeitorias reprodutivas, as quais corresponde a um custo de investimento para sua constituição e um custo de manutenção ou conservação para gerar frutos ou renda como resultado da colheita. Por isso, não é uma exploração meramente extrativa, cujo interesse era retirar as toras da mata sem se preocupar com o resto (Processo 931201071-9, volume 3).

Discordando com a posição dos desapropriados de que havia uma exploração racional, que vê a floresta como uma benfeitoria reprodutiva, e que, por isso, deve ser cuidada para continuar gerando lucros, o Incra caracteriza a exploração da madeira na Annoni como meramente extrativa, aquela que ocorre quando não há o cuidado com a conservação ou preservação do bem produtor. Nesse sentido, a União afirma que:

Nas matas do imóvel a exploração que existia era justamente a retirada de toras pelo abate de árvores maduras para serraria. Se a exploração tivesse sido racional, o método adotado teria sido o de seleção que consiste em colher as árvores mais velhas, isto é, aquelas mais desenvolvidas e capazes de oferecer melhor madeira para serraria, uma vez que o proprietário não explorava lenha, carvão, dormentes ou postes, em 1972, quando da desapropriação [...] (Processo 931201071-9, volume 3).

Essa intensa exploração das matas defendida pelos desapropriados, que dava à atividade um caráter empresarial, foi utilizada como argumento para reclamar duplamente pelo pagamento das matas, como patrimônio, e também como lucros cessantes, ou seja, os lucros que foram deixados de ser auferidos durante o período do litígio. Entretanto, a União discorda disso, alegando que os valores da indenização, que eram grandes, ficariam exorbitantes se essa demanda fosse atendida.

Além disso, outro aspecto que não deve passar despercebido nessa discussão sobre bens e valores da desapropriação é o alto valor de indenização pago pelas matas, ou seja, patrimônio florestal constituído de matas nativas e artificiais, que se aproxima ao valor pago pela terra e faz pensar o grande valor econômico atribuído às matas.

Enquanto as partes divergiam em relação à dimensão e valores referentes à terra e às benfeitorias desapropriadas, a região que, desde o fim da década de 1970 tinha sido palco do ressurgimento dos movimentos de luta pela terra, a partir da expulsão dos colonos intrusos da Reserva Indígena de Nonoai, que vão engrossar as fileiras de sem-terra na região e vão acampar na Encruzilhada Natalino, e integrar projetos de colonização ou optar por resistir e esperar um

pedaço de terra na região, vai novamente ser palco de um grande movimento de luta pela reforma agrária. Mais de 1.500 famílias vão participar da ocupação da Fazenda Annoni.

A fazenda Annoni despertou o interesse dos sem-terra da região, organizados em torno do recém-criado Movimento dos Sem Terra, a categoria que havia encontrado nas ocupações de terra e formação dos chamados acampamentos uma forma de pressionar o governo para a realização da reforma agrária, vai voltar sua atenção a essa grande fazenda. A indefinição da posse da fazenda em virtude da permanência do gado e na demora na resolução do conflito judicial, acaba transformando a fazenda em um dos grandes ícones dos conflitos de terra no país. Na visão dos sem-terra, aquela demora devido à complexidade desse processo era algo muito contraditório, tendo em vista a urgência de reformar-se a estrutura agrária do país e da região.

A grande indefinição na questão da propriedade da Fazenda Annoni em decorrência de um procedimento administrativo pouco comum, quase inédito, pela complexidade que derivou do decreto de desapropriação em 1972, cria outra situação incomum, a de dupla posse, o que é juridicamente inaceitável. Por outro lado, essa posse não acontece de forma plena por nenhuma das partes.

Assim, nem Incra e União, nem desapropriados conseguiram ter a posse efetiva e completa da área. Dessa situação contraditória, a fazenda acabou adquirindo uma relativa ociosidade com o tempo. Em virtude do conflito judicial, investimentos em novas pastagens, por exemplo, diminuíram drasticamente, alimentando-se o gado, das pastagens nativas e as cultivadas de modo permanente, sendo essa também uma das razões para a diminuição do rebanho.

Por outro lado, a permanência desse impedia o assentamento definitivo das famílias destinadas a gleba e, portanto, impedia que estes, por sua vez, fizessem na terra as intervenções necessárias para que dela pudessem tirar o seu sustento. Quer dizer, sem ter a propriedade da terra, a posse tampouco se torna efetiva. Os colonos estavam lá, esperando na terra, mas sem poder utilizá-la do modo como desejavam, porque não tinham a sua propriedade.

A fazenda encontrada pelas mais de 1.500 famílias em 1985, em quase nada lembrava a categoria empresa rural, que foi comprovada via ação judicial. E, sim, satisfazia os requisitos que caracterizavam o latifúndio improdutivo, uma vez que, excetuando a pecuária extensiva, o que estava sendo produzido na fazenda estava muito aquém da sua capacidade produtiva. A situação da fazenda, cuja destinação social esbarrava em uma discussão de cunho econômico entre o Estado e a família desapropriada, contribuía para legitimar a reivindicação dos sem-terra.



Desde o dia 29 de outubro de 1985, mais de 1.500 famílias passam a integrar a luta pela terra na Fazenda Annoni. Como forma de pressionar o governo para a agilização da resolução do conflito entre este e os desapropriados, os sem-terra se organizaram no sentido de resistir no interior da fazenda, e chamar a atenção das autoridades e mesmo da sociedade para esse problema social que reside na enorme desigualdade na distribuição da terra, elemento importante para a conquista de uma vida mais digna para essas famílias.

Acostumados a trabalhar no campo, muitos desses sem-terra não conseguem vislumbrar um futuro na cidade, tampouco se imaginam tendo que ir embora para uma região distante, como é o caso dos projetos de colonização que vão ser incentivados pelo governo nesse período. O que eles desejavam era um pedaço de terra para trabalhar, produzir seu alimento, enfim, criar seus filhos. E são estes sujeitos que interpretam da sua maneira o direito àquela propriedade, sobre a qual tanto se discute.

Enquanto o gado não é removido, o que só aconteceu quase um ano após a ocupação, as famílias acampadas, que vão se somar aos colonos residentes no interior da fazenda, que estavam esperando a resolução para a conquista definitiva da sua terra, ficam em uma situação bastante delicada, e também provisória. Vivendo momentos de incerteza e indignação pelo andamento moroso do processo, os colonos fizeram caminhadas, manifestos, enfim, atos para chamar a atenção da sociedade para um conflito judicial que era um dos mais longos do país.

**Figura 9\_ Caminhada de 300 lavradores da Fazenda Annoni até Porto Alegre, de 27 de maio até 23 de junho de 1986.**



Fonte: arquivo fotográfico de Daniel de Andrade sobre “a luta dos trabalhadores sem-terra”.

A remoção do gado aconteceu somente em 1986, após negociações entre o Estado e os desapropriados, representados por Bolívar Annoni, filho de Ernesto José Annoni. Mas, as discussões continuaram, e mesmo tendo sido os lotes distribuídos aos colonos, o que aconteceu em partes, as partes litigantes continuaram brigando na justiça pelos tipos de juros que iriam incidir, dando a entender que quanto mais o conflito se alongasse, mais os desapropriados receberiam em forma de juros sobre o valor global da indenização.

Assim, quanto mais argumentos eles encontrassem para cobrar mais, mais a União se resignaria, negando-se a pagar por um valor que vai considerar abusivo, no entanto, estando condenados a pagar juros que vão deixar o valor da indenização quase que inviável de ser pago.

O valor global da indenização não pode ser apurado de acordo com o processo judicial trabalhado, uma vez que, em 1995 eles encerram, e vão ter seguimento em outros processos que vão discutir basicamente esses valores, em relação aos quais praticamente nunca se chega a um acordo, uma vez que o que pede o desapropriado é muito, se comparado ao que pretende pagar o Estado.

E os valores só aumentam, são juros, taxas, índices de correção monetária, elementos que são observados de modo a tornar o valor da indenização em alguns casos, até mesmo superior ao valor de mercado. É o caso da fazenda Annoni, no qual as amarras judiciais acabam tornando a reforma agrária, de difícil viabilização por parte do Estado.

Para finalizar, é preciso refletir sobre quais as forças que atuam no sentido de promover a reforma agrária, e quais as forças que trabalham para impedir que ela aconteça. Qual teria sido a posição do governo em relação a esta? Será que se o governo tinha realmente a intenção de assentar os colonos? Ele teria agido da forma correta? Será que a proteção ao latifúndio não torna quase que impossível a realização da reforma agrária? E porque é tão mais fácil tirar a propriedade de quem precisa dela para sua sobrevivência, no caso dos afogados, do que de quem a utiliza de modo a produzir e acumular riquezas? Espera-se, com esta discussão, ter levantado alguns problemas e hipóteses que poderão ser refutados ou reforçados no próximo capítulo, que pretende analisar o papel dos sujeitos na disputa pela terra.

### **3. FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE DA TERRA E REFORMA AGRÁRIA NA FAZENDA ANNONI**

Neste capítulo, objetiva-se discutir a função social da propriedade da terra de acordo com os diferentes olhares que aparecem no processo, e que interpretam esse direito fundamental de modo diverso. Enquanto, para o Estado, a terra tem um sentido, para os desapropriados, ela é vista enquanto um direito absoluto, adquirido no passado, e merecedor de atenção e respeito. Para os sem-terra, ela possui um terceiro significado, representando não somente o trabalho, o sustento, a renda, mas também a segurança e a dignidade da família. Para reafirmar as posições na disputa pela terra, os sujeitos apropriam-se também de modo diverso do princípio da função social da propriedade da terra, que, antes de ser um princípio limitador do pleno exercício desse direito, é elemento que ajuda a legitimar o direito à propriedade.

Assim, tendo em vista a importância desse princípio nos discursos em que ambas as partes se apropriam dele, será feita uma breve retrospectiva da função social da propriedade da terra segundo o direito brasileiro. Com base nos dados da pesquisa e nas discussões feitas sobre alguns conceitos norteadores do trabalho, a reforma agrária será aqui debatida, trazendo algumas discussões importantes acerca da sua aplicabilidade e limitações, a partir da análise do caso específico da Fazenda Annoni. Para tanto, será contextualizado um novo momento na história da fazenda, quando a propriedade da terra é distribuída entre os colonos que acamparam em 1985, refletindo sobre a função da propriedade da terra.

#### **3.1 Contribuições de Caio Prado Junior para se pensar a questão agrária**

Entre tantas as reflexões feitas acerca da questão agrária no Brasil por Caio Prado Junior, trazemos do autor algumas contribuições para este trabalho, antes de entrar no mérito de discutir a função social da propriedade da terra. E uma das primeiras aqui expostas é a percepção de que a terra e a sua forma de apropriação são os fundamentos dos problemas agrários no Brasil. Antes de questionar e conhecer esses problemas que perpassam a questão agrária no país, no entanto, é necessário se pensar a quem estes problemas atingem, ou seja, qual a posição ocupada pelos sujeitos no processo produtivo que é por eles atingida. De acordo Caio Prado Junior (2014, p.295), é importante lembrar que:

Ora, os problemas agrários, como quaisquer outros problemas sociais e econômicos, são antes de tudo “humanos”. E são por isso os homens e a posição própria que

respectivamente ocupam nas atividades agropecuárias que devem ser considerados em primeiro e principal lugar, e como elemento central que configura todas as questões a serem analisadas.

Então, antes de se pensar em de que maneira resolver algum tipo de problema, é necessário que se distinga o setor ao qual se dirige sua solução. Uma vez que existe, segundo o autor, uma ideia de homogeneidade da população que se ocupa da agropecuária em nosso país. Ele lembra, entretanto, que essa homogeneidade não se aplica nem mesmo no que se refere aos grandes proprietários. No caso, conforme lembra Caio Prado Junior, nem mesmo os grandes proprietários compõem uma classe homogênea, uma vez que há entre eles também diferenças que são culturais.

Os fazendeiros serão pois, também, respectivamente menos ou mais “adiantados”, progressistas; e esses “mais progressistas” se projetarão naturalmente como legítimos representantes do progresso e do desenvolvimento da agropecuária, em contraste com outros que ficam apegados a padrões passados (PRADO JUNIOR, 2014, p. 296).

Essa referência à existência de fazendeiros mais progressistas ou menos progressistas, revelando a heterogeneidade no seio da classe dominante agrária, pode ser pensada no caso da Fazenda Annoni a partir da seguinte ótica. O início da década de 1970, conforme anteriormente apontado, foi marcado no Brasil, e especialmente na região Norte do Rio Grande do Sul, pelo processo de modernização da agricultura. Essas transformações operacionalizadas pelos fazendeiros mais “adiantados” de acordo com um projeto de desenvolvimento econômico preconizado pelo governo, incluíam, para a região, a gradual substituição da pecuária extensiva pela agricultura mecanizada. A primeira, representando os “padrões passados” inadequadas ao modelo econômico vigente, e a segunda, representando o progresso.

Apesar da necessidade de que essas diferenças no interior dessa classe sejam ponderadas, é importante que não se esqueça o que realmente é mais relevante, ou, que assim, traz efeitos mais perversos que é “o considerável desnível entre os dois setores essenciais da agropecuária brasileira: grandes proprietários e fazendeiros de um lado; trabalhadores sem-terra, ou com insuficiente quantidade de terras, do outro” (PRADO JUNIOR, 2014). Esse considerável desnível entre os dois grandes setores da agropecuária não é apenas nas condições de vida, mas também na posição que elas ocupam nas atividades agrárias, que vão interferir na percepção destes em relação ao processo produtivo, em relação à propriedade da terra. Essa grande diferenciação entre dois blocos principais no processo produtivo é assim explicada por Caio Prado Junior (2014, p. 296-297):

De um lado, os grandes proprietários e fazendeiros, lavradores embora, são antes de tudo, homens de negócio, para quem a utilização da terra constitui um negócio como outro qualquer \_ ainda teremos ocasião de considerar esse aspecto característico e de maior significação da economia agrária brasileira. Do outro lado, para os trabalhadores rurais, para a massa camponesa de proprietários ou não, a terra e as atividades que nela se exercem constituem a única fonte de subsistência para eles acessível.

Essa enorme diferenciação que precisa ser lembrada por ser chave para que se compreenda a essência dos problemas agrários no Brasil, que é entre os grandes proprietários e os trabalhadores rurais, sejam eles ou não pequenos proprietários, é refletida no sentido atribuído pelos sujeitos à propriedade da terra. Para os grandes proprietários, a terra é vista essencialmente como um negócio, um meio de produção capaz de gerar e reproduzir riquezas.

Para que essa ideia seja pensada no caso da Annoni, basta lembrar a forma como os desapropriados reivindicavam as indenizações. Eles queriam que a União pagasse, em dinheiro, altos valores referentes ao que a família deixou de lucrar com as atividades agropecuárias desempenhadas, uma vez que foi prejudicada devido ao ato desapropriatório.

Persistindo na questão dos problemas agrários, segundo o autor, não pode se usar dos “erros do passado” para explicar ou legitimar a situação da agropecuária hoje no Brasil. Afinal, não se pode falar em erros relacionados a agropecuária brasileira uma vez que, de acordo com o Caio Prado Junior (2014, p. 298):

(...) ela foi no passado, e é em boa parte ainda hoje, uma empreitada coroada de grande êxito. Efetivamente, que fim é aquele se não a realização de um bom negócio para os que nele se meteram? E não precisamos ir longe para verificar que a agropecuária brasileira foi e ainda é em geral um bom negócio: basta observar a riqueza que proporcionou no passado a seus empreendedores \_ senhores de engenho do Nordeste, seringueiros da Amazônia, cacauicultores da Bahia, fazendeiros de café do RJ, MG, SP, pecuaristas do RS; mais recentemente, usineiros de açúcar em todas as partes do país.

É necessário se pensar, porém, sob qual perspectiva esse modelo de agropecuária pode ser considerado um erro. Se, para uns, ela representa exclusão do processo produtivo, para outros, ela alcançou plenamente os objetivos propostos, que eram, em síntese, grande lucratividade em prazo curto e sem que houvesse um grande investimento. Esse êxito da agropecuária brasileira que se constituiu enquanto negócio lucrativo para poucos se deve, segundo Caio Prado Junior (2014, p.300), a pelo menos dois fatores fundamentais: disponibilidade relativamente abundante de terras e de força de trabalho.

Ora, vejamos essas circunstâncias aplicadas ao caso da Fazenda Annoni, e podemos entender porque, para o proprietário, a utilização da terra estava sendo feito de modo correto,

de modo a atender aos objetivos por ele propostos. Em relação à primeira circunstância favorável à atividade, que no caso, era predominantemente a pecuária extensiva, temos a abundância de terras.

Como se sabe, a fazenda compreendia uma área que hoje garante, bem ou mal, a subsistência de cerca de quatrocentas famílias. No entanto, a enorme área estava concentrada nas mãos de uma única família, que conseguiu comprar a área, que estava compreendida dentro de um enorme complexo latifundiário da região, em virtude do risco de desapropriação da área improdutivo, pertencente aos familiares de Júlio de Maílhos. Pode se pensar que antes de perder a propriedade para o Estado, devido à exploração insuficiente da terra, era preferível vendê-la, mesmo que a valor não tão alto.

O objetivo, que era lucratividade a um prazo relativamente curto e sem maiores investimentos, ou seja, sem que fosse necessária a aquisição e utilização de novas tecnologias e grandes investimentos em contratação de mão-de-obra, pode-se dizer que era plenamente alcançado pela família proprietária através da atividade desenvolvida na fazenda, que era a pecuária extensiva.

A pecuária extensiva, além de não demandar e, por esse motivo, não absorver as novas tecnologias desenvolvidas durante o processo de modernização do campo, passava, durante o contexto da revolução verde, por um processo no qual ia sendo substituída pela agricultura mecanizada em diversas regiões do estado e do país. Essas transformações no campo recebiam incentivo do governo por meio da concessão de créditos baratos e outras vantagens. A agricultura ia assim se integrando ao novo momento econômico no cenário nacional.

A pecuária, nessa região da fazenda, em que as terras eram apropriadas para as lavouras de trigo, soja e milho, que, por sua vez, eram atividades receptivas às novidades implementadas pela Revolução Verde, representava o “atraso”, o apego ao passado, uma vez que não contribuía para o desenvolvimento regional. Ela atendia, sim, apenas a objetivos imediatos da família proprietária, em detrimento da sociedade em geral, uma vez que gerava poucos empregos diretos, garantindo a subsistência de pouquíssimas famílias além dos proprietários.

Em reportagem intitulada “No Sul a terra encarece”, o Jornal do Brasil em 8 de agosto de 1976 alerta para o problema causado pela destinação de grande parte das terras do estado do Rio Grande do Sul para a pecuária extensiva. Segundo a reportagem, a atividade favorece a concentração de terras nas mãos dos latifundiários, e que pouco contribui para o desenvolvimento socioeconômico regional. Dentre os problemas dela resultantes, estão os “fluxos migratórios com consequências urbanas que vão da escassez de alimentos, à disputa, mais uma vez, do solo, agora nas cidades”.

Caio Prado Junior (2014, p 376), sobre essa questão, afirma:

[...] no caso vertente da progressão das pastagens à custa da agricultura, não é admissível que os proveitos imediatos de um negócio que não exige nem grande esforço, nem intervenções apreciáveis, como é o caso entre nós da criação e sobretudo engorda extensiva de gado de corte, desloque a agricultura de algumas das nossas melhores terras, para colocar em seu lugar uma atividade de expressão econômica mínima e que, mais grave ainda, priva grandes contingentes da população trabalhadora rural de ocupação regular e segura.

Segundo a notícia comentada anteriormente, do ano de 1976, “sem aumentar uma única cabeça de gado nos últimos anos, exportando, ainda, graças à redução do consumo interno com os sucessivos aumentos de preço, a pecuária extensiva ocupa cerca de 70% das terras do Estado” (Jornal do Brasil, 8 de agosto de 1976). A atividade não vinha demonstrando crescimento qualitativo algum, ou seja, em termos de aumento de produtividade, e só continuava viável graças à enorme área destinada a ela no estado do Rio Grande do Sul, fruto da concentração das terras nas mãos de poucos proprietários, como era o caso da Annoni.

O sucesso dessa atividade se dava, então, em função da alta concentração de terras. Com bastante terra disponível, os fazendeiros tampouco se preocupariam em investir em novas tecnologias afim de aumentar a produtividade, porque isso, apesar de trazer benefícios a longo prazo, representava gastos iniciais. Tais expensas eram consideradas desnecessárias pelos proprietários, uma vez que a atividade em si garantia os lucros esperados. Assim, as grandes vantagens financeiras se dão “às custas do interesse coletivo e particularmente da população trabalhadora rural” (PRADO JUNIOR, 2014, p. 376).

A fazenda Annoni tinha sua maior área destinada a pastagens que alimentavam o gado. Algumas dessas pastagens eram plantadas em épocas específicas e não demandavam a contratação de mão de obra. Outras, por sua vez, eram permanentes e dispensavam praticamente o gasto, necessitando apenas de cuidados e reparos feitos por alguns “peões do Annoni”.

Existiam umas poucas famílias de peões que residiam na fazenda. Sobre elas, pouquíssimas informações foram encontradas. Ao que se sabe, quando da grande ocupação e posterior distribuição de lotes na fazenda, alguns foram também contemplados com lotes de terra na Annoni.

Elemento curioso em relação aos “peões do Annoni” pôde ser encontrado no processo de desapropriação, onde foi constatada a doação de alguns maquinários “remanescentes” ao administrador da fazenda, fato que tem sua atipicidade justificada em razão da falta de informações sobre eles na historiografia e nas fontes trabalhadas. O documento, que faz parte do processo trabalhado (931201071-9), era um comunicado ao juiz, feito pelos desapropriados



acerca da retirada das últimas cabeças de gado que estavam na fazenda, conforme acordo feito com a União, em 8 de outubro de 1986.

O documento afirma também que:

Tudo quanto restou do parque de máquinas e implementos agrícolas, sucatas, inclusive um trator marca Massey Ferguson 95, de nº 10280019 e uma automotriz marca Bernardini, foi verbalmente doado pelos expropriados, no natal de 1985 ao administrador da empresa rural fazenda Sarandi-Annoni, Pedro da Rosa Pinto, doação essa ratificada por escritura pública.

Muito embora possamos dividir os grandes proprietários em “mais adiantados” ou “menos adiantados”, o progresso tecnológico que é em grande parte responsável pelo chamado “progresso” econômico dos mais adiantados, não deve ser visto como sendo algo necessariamente, com o objetivo de uma melhoria nas condições de vida do trabalhador. “E, às vezes, até pelo contrário, pode agravá-las” (PRADO JUNIOR, 2014, p. 301). Lembra o autor que “o progresso técnico que se objetiva tem esse fim preciso, o que é largamente comprovado pelos fatos. Ora, a rentabilidade da grande exploração rural – e é disso que se trata- não tem relação necessária com a melhoria das condições de trabalho” (2014, p. 302)

A remuneração do trabalhador rural, responsável em grande parte pelas condições de vida desfavoráveis deste em relação ao trabalhador da cidade, muitas vezes, é fixada pela chamada lei da oferta e da procura. Assim, quanto mais pessoas procurarem esse tipo de trabalho, maior será a especulação dos proprietários que, objetivando lucros maiores, contratarão a mão de obra mais barata. Sobre essa relação entre oferta e procura, cujo desequilíbrio tende a influenciar diretamente nos salários dos trabalhadores, Caio Prado Junior (2014, p. 302) adverte que:

Oferta e procura essas que não se modificarão enquanto permanecerem as condições vigentes em que a massa de trabalhadores rurais não encontra outra alternativa de ocupação que na cessão de sua força de trabalho a uma reduzida classe de grandes proprietários e fazendeiros que monopolizam de fato a maior e melhor parte das terras disponíveis.

Assim, a falta de alternativas de trabalho, bem como a impossibilidade de o trabalhador trabalhar por conta própria, contribuem para esse quadro, responsável pelo fato de as condições de vida no campo não serem as melhores. Nesse sentido, a reforma agrária deve ser pensada a partir de duas “frentes de ataque”, que são a melhoria das condições de vida do homem que trabalha no campo na condição de assalariado, por exemplo, e, principalmente, na possibilidade

de esse trabalhador tornar-se proprietário, através da democratização ao acesso à terra. Caio Prado Junior (2014, p. 358) explica um dos conceitos que são chave neste trabalho:

O que se entende e deve entender por “reforma agrária” nas atuais circunstâncias do país é a elevação dos padrões de vida da população rural, sua integração em condições humanas de vida, o que não é e está longe ainda de ser o caso em boa parte do Brasil. Grande massa dos trinta e tantos milhões de brasileiros que vivem no campo e tiram seu sustento do trabalho da terra se encontra em nível de miserabilidade que tem poucos paralelos em qualquer outra parte do mundo.

Um imperativo para que se construa um país moderno e “realmente integrado nos padrões econômicos e culturais do mundo em que vivemos”, a modificação da estrutura fundiária, que é responsável pelas mazelas que afligem o campo brasileiro, seria um primeiro passo para as melhorias necessárias ao país (PRADO JUNIOR, 2014, p. 358). Visando então à melhoria nas condições de vida no campo por meio da ampliação do acesso à terra, de que forma essa reforma agrária aconteceria? De acordo com Caio Prado Junior (2014, p. 359)

Trata-se, de um lado, da extensão da legislação social –trabalhista para o campo, isto é, de proporcionar ao trabalhador rural proteção legal adequada que lhe assegure melhores condições de vida, tal como vem sendo praticado de vinte e tantos anos para cá com relação ao trabalhador urbano da indústria e do comércio. De outro lado, prevê-se a modificação da estrutura da propriedade fundiária rural no sentido de corrigir a extrema concentração que caracteriza essa propriedade, a fim de proporcionar aos trabalhadores rurais mais oportunidades de acesso à posse e utilização da terra em proveito próprio.

A possibilidade dada ao trabalhador, na condição de proprietário de terras, de trabalhar por conta própria, deverá contribuir para as melhorias nas condições de trabalho de modo geral, uma vez que, reduzindo a oferta dessa mão de obra que estará ocupada trabalhando por conta própria, vai fortalecer a competitividade do trabalhador que precisa vender sua força de trabalho aos proprietários.

Assim, pode ser considerado ingenuidade pensar que todos os trabalhadores do campo dispõem das condições necessárias para trabalhar por conta própria. Existem trabalhadores do campo que não têm uma tradição camponesa, desconhecem e talvez não tenham a habilidade necessária para trabalhar por conta própria, administrar uma propriedade, gerir um negócio. Nem por isso, contudo, sua dignidade deve ser desrespeitada enquanto trabalhador assalariado.

Caio Prado Junior (2014, p. 372) lembra que

[...] é observação corrente que os trabalhadores por conta própria, na generalidade da agropecuária brasileira, mesmo nos casos menos favoráveis, desfrutam de situação melhor que a dos empregados sejam assalariados ou mesmo parceiros. De outro lado, como já se notou, a possibilidade e a facilidade do acesso à propriedade da terra

representarão para o trabalhador uma alternativa de opção entre trabalhar por conta própria em vez de se engajar a serviço alheio.

Pode-se, pensando no caso da Fazenda Annoni, comparar a situação daqueles trabalhadores que viviam trabalhando como parceiros na fazenda, e mais tarde conquistaram seu pedaço de terra. Na condição de proprietários, trabalhando por conta própria, é inegável a ocorrência de transformações positivas na vida dessas pessoas se comparado à condição de empregados ou parceiros. A autonomia em relação ao trabalho na terra, que nem por isso se torna mais fácil, é uma das grandes vantagens adquiridas pelos assentados, que vão protagonizar diversas maneiras de trabalhar e gerir a propriedade rural.

Outra vantagem, seja na condição de proprietários ou mesmo posseiros, está relacionada à possibilidade de futuro para a família, que será pior ou melhor sucedida em partes em função das escolhas feitas, da gestão da sua propriedade, em partes em função de fatores externos, que independem da vontade do agricultor. Apesar das dificuldades pelas quais a agricultura por ventura passa, o perigo do desemprego e a incerteza em relação ao futuro não preocupam tanto os pequenos proprietários.

Aliás, ao invés desta preocupação, no caso da Annoni, assim como na grande maioria dos assentamentos de reforma agrária, a preocupação em relação ao futuro é outra: a sucessão da propriedade rural. Assunto que também vem preocupando os pesquisadores das ciências sociais, por reconhecerem o papel fundamental das pequenas e médias propriedades na produção de alimentos.

Como acontece na Annoni, que reflete a realidade também de outros assentamentos, a propriedade rural representa a possibilidade de uma vida melhor para a família proprietária, mas não garante a reprodução desta propriedade, ou seja, a continuação da exploração pelas futuras gerações. O que significa que, enquanto não constituem sua própria família, os filhos trabalham e sobrevivem da terra junto a família, à medida que crescem, cientes da inviabilidade da exploração de um pequeno lote de terra ser feita por mais de um grupo familiar, eles acabam buscando outras alternativas de trabalho, seja em propriedades maiores, que absorvem esse excedente de mão de obra no campo, ou buscando trabalho nas cidades.

Conforme relatou em entrevista um colono que participou da ocupação e está hoje assentado na Annoni:

O grande problema da Annoni hoje que é essa questão da venda de lotes é o seguinte: a maioria dos colono mais antigo que vieram ocupa a Annoni estão velhos e não podem mais trabalhar nas suas terra. Oitenta por cento das venda de lote que aconteceram na Annoni é por que os colonos não tão mais servindo pra trabalhar na

roça, e a filharada não quer saber disso, quer arrumar emprego e sair de casa. Aí os velho tem que vendê as terra ou arrenda. (DICKEL, 2009)

Esse problema da sucessão familiar pode ser usado, não para justificar, mas para explicar, a venda de lotes em assentamentos. Os colonos assentados na Annoni, em sua grande maioria, tiveram a possibilidade de criar seus filhos na fazenda, em meio a dificuldades da vida no campo e às vezes à ilusão de que a vida na cidade seria mais fácil, muitos acabaram criando perspectivas de futuro fora do campo.

### **3.2. Breve evolução do princípio constitucional da função social da propriedade da terra**

Conforme pode ser observado no capítulo 2, a função social da propriedade da terra é um princípio ao qual a propriedade está condicionada. Não se trata, porém, ao contrário do que se possa pensar, de uma limitação ao direito de propriedade, e sim, elemento legitimador desse direito, fazendo com que a propriedade faça jus à proteção do Estado. Entretanto, o que transparece durante o conflito em torno da propriedade da terra na fazenda Annoni é uma relação de contraposição entre direito à propriedade e função social da propriedade.

De um lado, a família proprietária que se apega a uma longa tradição jurídica em que a propriedade é concebida enquanto um direito civilizador inquestionável; de outro, o Estado, enquanto preconizador da função social da propriedade. Um conflito entre o interesse público, representado pelo Estado, e o interesse privado, representado pela família proprietária.

Para melhor compreender essa relação direito à propriedade versus função social da propriedade, façamos um breve resgate histórico acerca dos dois conceitos na legislação brasileira. Mas antes disso, é válido lembrar a construção social dessa ideia de propriedade no Brasil. Micheli Mayumi Iwasaki, que em sua dissertação intitulada “A desapropriação judicial do código civil: limites e possibilidades para a reforma agrária”, fala sobre a longa duração da cultura jurídica do latifúndio no Brasil. A autora recorda que:

O processo de transformação da terra em propriedade, como se pode perceber, é uma ficção construída pelo ser humano, e, desse modo, a partir da relação de poder entre as classes, fomenta um discurso que exclui uma grande massa de sujeitos fundada em princípios de igualdade e liberdade formais, cunhados pela ideologia moderna burguesa (2011, p. 25).

A autora contextualiza no âmbito jurídico brasileiro a formação da mentalidade latifundiária no Brasil, o contexto em que a propriedade adquire caráter ilimitado. Ela faz um resgate histórico, desde a colonização portuguesa, as capitanias hereditárias e a distribuição de

sesmarias como instituto jurídico de apropriação de terras, e divide a história da propriedade no Brasil em dois grandes blocos históricos distintos, entre os quais há rupturas, mas também continuidades.

Sobre esse primeiro grande momento da história da propriedade no Brasil, a autora lembra que o processo de construção dessa ideia de propriedade que se inicia com a conquista dos portugueses pauta-se pela violência, o benefício de poucos em detrimento do sofrimento dos povos nativos. Segundo a autora, “o estatuto do solo colonial não indica a existência de uma propriedade no seu sentido moderno, mas de relações de apropriação e pertencimento primitivas que influenciam na criação do modelo civilístico posteriormente codificado” (IWASAKI, 2011, p. 37). Fazendo novamente uma breve referência ao pensamento de Gramsci, é a prática social muitas vezes que antecede a lei. As normas são criadas para impor um modelo de sociedade que representa, na verdade, o interesse das camadas dominantes, e não toda a sociedade, ao contrário do que se supõe muitas vezes.

Esse primeiro momento na história da propriedade no Brasil, tal interesse era contemplado sem restrições, reflexo de uma legislação que, sem dúvidas, favorecia a uma camada de privilegiados em detrimento de grande parte da população, é fortemente influenciado pelo modelo liberal, construído no contexto europeu, que concebia que “a sociedade na sua totalidade reger-se-ia pelas leis naturais da economia, traduzida no livre mercado, separada de qualquer intervenção do Estado ou do direito” (IWASAKI, 2011, p.51).

Entretanto, esse modelo de Estado e Direito liberal, institucionalizado após a Revolução Francesa, entrou em crise. A decadência desse modelo no qual “a propriedade era encarada apenas como direito individual e absoluto pelos detentores desse direito, mesmo tendo conhecimento da função que a mesma possuía” (SOARES, 2012, p. 40), ocorreu no final do século XIX e início do século XX, contexto em que se intensificam os movimentos de luta por direitos sociais, “uma vez que a liberdade econômica alcançada até então não gerou contribuições positivas igualitárias para a população como um todo” (2012, p. 40) quando emergiu o chamado Estado Social de Direito, que passa a conceber o Estado como provedor de garantias institucionais aos direitos sociais e trabalhistas.

Em consonância com esse “novo” modelo de Estado, que guarda sem dúvidas resquícios ainda que maquiados do antigo, a propriedade absoluta onde reinam os latifúndios, a partir da intervenção do Estado social não deixa de existir, mas passa a ser funcionalizada, a fim de atender aos interesses capitalistas.

Assim, temos o surgimento a passos lentos da função social da propriedade, que gradativamente vai dando suas caras no ordenamento jurídico brasileiro. Representando figuras

típicas do Estado Social, a função social aparece com mais vigor a partir do Estatuto da Terra, estando presente na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, no Código Civil de 2002. Nesse sentido, afirma Iwasaki (2011, p.56) que:

O caráter inviolável e absoluto, típicos da modernidade clássica dá lugar à sua função social, que vincula a relação externa de seu uso. Em outros termos, as formas pelas quais o proprietário exerce as faculdades ou poderes a ele inerentes induzem implicitamente a um sentido de solidariedade social pelos deveres que lhe são impostos.

Para melhor detalhar essa evolução do princípio jurídico da função social, que surgiu, em um determinado contexto, em resposta à crise de um modelo de estado, alheio até então às demandas sociais, façamos um breve resgate na legislação brasileira acerca do direito à propriedade, para percebermos que a emergência dessas restrições impostas ao direito à propriedade é, na verdade, muito mais uma necessidade imposta pelo próprio sistema capitalista, um pré-requisito para que ele continuasse a se desenvolver. Uma transformação preconizada pelo Estado, modificando a sociedade, sem mexer com a sua estrutura, apenas adequando-a à nova conjuntura.

Na constituição imperial de 1824, o direito à propriedade era exercido sem muitas restrições. Havia apenas a possibilidade de desapropriação por utilidade pública. Em 1891, a Constituição Republicana não trouxe mudanças nesse sentido. A primeira restrição ao direito à propriedade vai aparecer na Constituição de 1934, quando o caráter absoluto desse direito começa a ruir. No artigo 114, inciso 1º, está disposto que “a propriedade tem, antes de tudo, uma função social, e não poderá ser exercida contra o interesse coletivo”. Há sinais aqui de um modelo de Estado que está sofrendo transformações.

Representando um retrocesso em relação à função social da propriedade, a Constituição de 1937 recua, regulando o direito de propriedade sem fazer referência alguma a restrições ao exercício desse direito. Essa limitação ao direito absoluto vai se fazer mais notada com a Constituição de 1946, que neste aspecto tem certa similaridade com a Constituição de Weimer<sup>50</sup> e em seu artigo 146, inciso 16, diz que “é garantido o direito de propriedade, salvo o caso de necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro”. Já no artigo seguinte, 147, condiciona o uso da propriedade ao bem-estar social, podendo a lei “promover a justa distribuição da propriedade com igual oportunidade para todos”

---

<sup>50</sup>Nascida em um contexto de intranquilidade social, na Alemanha pós Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a Constituição de Weimer declarou a Alemanha uma República Democrática Parlamentar, e vigorou de 1919 a 1933. O documento representa a ascensão do Estado de Direito Social e a crise do Estado Liberal de Direito. Com ela, o Estado passou a ser reorganizado em função da sociedade, e não mais dos indivíduos.

(SOARES, 2012, p. 61). Pode-se notar, aqui, “uma postura intervencionista e assistencialista adotada pelo Estado brasileiro” (IWASAKI, 2011, p. 56).

Foi, no entanto, com a elaboração do Estatuto da Terra, em 1964, que foram definidos os parâmetros para o cumprimento da função social da terra.

Essa função social gera um dever ao proprietário do imóvel, cujo objetivo é observar os requisitos impostos pela sociedade para a continuação da exploração do imóvel, dever este vinculado a um elemento econômico, a um elemento social e a outro ambiental. Sendo que a não observância do ditame constitucional pode levar à desapropriação do imóvel por interesse social. (SOARES, 2012, p. 64)

O princípio da função social da propriedade é o que determina o uso de um bem em favor de todas as pessoas, e não apenas do titular do bem. Ou seja, opera em favor da coletividade em detrimento do proprietário. De acordo com Robério Nunes dos Anjos Filho, essa função se dá em propriedades urbanas e rurais. Segundo o autor

Porém, é na seara da propriedade agrária que a função social ganha mais ênfase, posto que as terras são, por natureza, o mais importante bem de produção, já que fornecem o alimento a todos os animais do planeta, inclusive ao Homem. A má utilização das áreas agricultáveis leva ou levará à escassez de alimentos e, conseqüentemente, à fome. Isso sem falar na matéria-prima industrial. FILHO, Robério Nunes dos Anjos. ([Http://www.juspodivm.com.br/novo/arquivos/artigos/agrario/roberio-a\\_func...](http://www.juspodivm.com.br/novo/arquivos/artigos/agrario/roberio-a_func...)).

Assim sendo, é delegada para fins de legitimação do direito à propriedade, ao proprietário, a utilização do bem visando ao bem-estar da coletividade, uma vez que a terra não é apenas um bem imóvel que constitui em si riqueza. A terra tem, sim, o papel de produzir alimentos, e dela depende o futuro dos alimentos, o que, de certa forma, interfere na vida de todo o mundo. Portanto, ela não pode ser apropriada de qualquer forma, a qualquer custo, como queira seu proprietário.

### **3.3 Posse e propriedade da terra na fazenda Annoni**

Tão complexa quanto a disputa pela propriedade foi a situação da posse na fazenda Annoni. Para fins de discussão dos conceitos no caso da Annoni, passamos a elucidá-los. Vale ressaltar que os dois conceitos são importantes para se pensar o processo de desapropriação da Annoni, entretanto, por vezes, eles são erroneamente utilizados como sinônimos. A noção de posse e propriedade trabalhada por Ironita P. Machado orientará este trabalho. Segundo explica a historiadora, existem duas doutrinas diferentes acerca da concepção jurídica do termo. Para ambas as teorias, ela lembra dois elementos que são fundamentais: a coisa - elemento material,

no caso, a terra; e a vontade - animus- que é o desejo de ter a coisa para si (MACHADO, 2005, p 196).

Tomando como base o pensamento subjetivista, a autora explica que enquanto a propriedade é entendida como direito individual protegido pelo Estado, podendo ser adquirida mediante título gratuito ou oneroso, a posse está relacionada à disposição física da coisa, protegendo-a contra-ataques de terceiros. A posse, diferente da propriedade, não se fundamenta em um direito anterior, ela é o ato concreto do sujeito em relação à coisa em si. Por representar a vontade do homem de atuar sobre uma determinada coisa, uma vez adquirida, desde que não seja de modo injusto, faz jus à proteção judicial (MACHADO, 2005, p. 197).

Teoricamente esclarecidos os dois conceitos, resta pensar na situação da posse e da propriedade na fazenda Annoni. Começamos pela ideia de propriedade, que era discutida no processo judicial. Primeiramente, a propriedade da fazenda Annoni, que era da família Júlio de Mailhos, foi adquirida por Ernesto José Annoni mediante título oneroso.<sup>51</sup>

Uma vez adquirida, mediante título oneroso ou não, a propriedade passa a ser um direito individual protegido pelo Estado. Entretanto, foi justamente o Estado, de quem a família esperava proteção ao seu direito individual, que tomou a propriedade da Annoni para si, usando como justificativa o fato de o proprietário não estar “agindo” corretamente enquanto dono da “coisa”. Em outras palavras, o dono não estaria fazendo jus ao título de proprietário, por conceber a propriedade como um direito individual absoluto, contrariando sua função social.

Transcrita em nome do Incra, a propriedade da fazenda, a qual a família desapropriada não aceitava perder, o conflito em torno da posse da fazenda foi ainda mais confuso. Isso porque, além dos dois sujeitos que brigavam na justiça pela propriedade da fazenda, um terceiro sujeito protagonizou a disputa pela posse. Sim, durante grande período em que transcorreu o litígio, houve uma situação juridicamente complexa, não de dupla posse, conforme é lembrado pelo Judiciário no processo, mas de uma tripla posse.

Compreendida conforme foi dito pela “coisa” mais a “vontade” de dispor da coisa, a posse da Fazenda Annoni foi disputada por três sujeitos diferentes, ocupando posições diferentes no espaço social, ambos querendo dispor fisicamente da “coisa”, no caso, a terra. A partir da ocupação da propriedade, ambos querendo produzir direitos, protegendo a “coisa” contra a invasão de terceiros.

---

<sup>51</sup> Não foram encontradas no processo de desapropriação dados referentes ao valor pago por Ernesto J. Annoni pela fazenda que adquiriu dos Mailhos. Há, entretanto, uma matéria do jornal Zero Hora em que há um trecho que diz que Ernesto teria chegado pobre à região, lucrou muito com o ciclo da madeira e adquiriu a fazenda “a preço de banana”.



A família proprietária manteve a todo custo a posse de grande parte do imóvel. E, quando se fala em a todo custo, está se referindo às dificuldades ao normal desenvolvimento da atividade pecuária e também agrícola, enfrentados em virtude da desapropriação. Pastagens que não eram permanentes, ou seja, aquelas que precisavam ser plantadas todo ano durante uma época específica, deixaram de ser plantadas em razão da incerteza e das frequentes ordens judiciais de retirada do gado.

De acordo com o processo judicial, ocupando com cabeças de gado cerca de 95% da área desapropriada, a posse exercida pela família foi usada como forma de resistência à destituição da propriedade. Essa forma usada para reivindicar e legitimar o direito à propriedade, balizada no fato de a propriedade estar “produzindo”, foi bastante questionada pela União, que não via na forma de ocupação da propriedade uma ocupação legítima. Era na verdade, para a União, uma ocupação irrisória se comparada ao projeto que pretendia levar adiante na fazenda, tendo em vista o potencial do bem.

A União, representada pelo Incra, é o segundo sujeito que figura na disputa pela posse. Representante do poder público agindo em prol do bem-estar da coletividade, a posse da União vai se materializar na presença constante de agentes do Incra no imóvel. Seja realizando demarcações, medições, estudos técnicos, ou colocando colonos na gleba, a posse do Incra vai também ser utilizada para assegurar o direito à propriedade para o poder público. Conforme é lembrado no processo, essa posse não vai ser plena, uma vez que a maior parte da fazenda estava ocupada pelo gado.

Quer dizer, se de um lado a presença do Incra prejudicou a atividade agropecuária dos desapropriados, resultando em prejuízos econômicos, por outro lado, a permanência do gado dos desapropriados foi um empecilho à concretização do projeto de assentamento do Incra, resultando também em prejuízos à União. Essa situação inaceitável de dupla posse ilustra a complexidade diante da qual o Judiciário se viu durante grande parte do tempo, em que não se resolvia o conflito judicial pela propriedade da Annoni.

Rebatendo a essa crítica da não intervenção do Incra na propriedade, devido a não concretização do assentamento pretendido para grande parte das famílias dos “afogados”, o poder desapropriante lembra do que teria sido o empecilho a ocupação plena da propriedade. O Incra possuía a propriedade de direito, pois a fazenda estava transcrita em seu nome, então, legalmente lhe pertencia, mas não a possuía de fato, pois a permanência do gado impediu a utilização da área para a finalidade proposta. De acordo com o Judiciário:

Não se pode negar que a União Federal, ou Incra, que já tem o domínio do imóvel, imitiu-se, legalmente, na posse dele; não lhe foi possível ocupar, é verdade, de fato, parte do imóvel, porque não retirado o rebanho bovino de propriedade dos expropriados. Acontece, entretanto, que esses semoventes ali estão em caráter precário, "por falta de outros campos a comportá-lo, no Estado, conforme se discute tal, amplamente, nos autos. De outro lado, certo é que a autarquia federal desenvolve, bem ou mal, no imóvel expropriado, um plano de reforma agrária, ali já tendo investido, certamente, grande parcela de dinheiro público (Processo 931201071-9, volume 2)

Enquanto apenas 5% da área eram ocupados por colonos, o rebanho dos desapropriados ocupava 95% do total da área objeto da disputa. Em 1972, ano do decreto de desapropriação, eram 6.227 cabeças, número que, em 1985, ano da ocupação pelas 1.500 famílias de sem-terra, se encontrava reduzido para 1.010 animais (Processo 931201071-9, volume 2). A alegação de não haver um lugar para colocar o rebanho bovino levou os desapropriados a descumprirem com os prazos estabelecidos em juízo para a retirada dos animais, atrasando a destinação da área palco de um conflito quase irresolúvel.

O terceiro sujeito que protagoniza essa situação “anômala” e juridicamente inaceitável, uma vez que, se um terceiro passa a exercer a posse significa que o primeiro sujeito possuidor deixou de exercer tal condição, não a protegeu de outros, no caso, são os “afogados”. Colonos destinados à área e nela instalados em caráter provisório, que embora pretendessem agir com “vontade de dono”, tiveram sua ação limitada justamente por aquele que os garantiu o reassentamento. O Estado permitia a permanência dessas famílias ali, mas não concluiu a distribuição dos lotes, tampouco a entrega dos títulos de propriedade.

Necessário frisar, a esse terceiro grupo vai se somar um grupo maior, que também vai se apossar da terra, a partir de outubro de 1985. As mais de 1500 famílias de colonos sem-terra, organizados em torno do Movimento dos Sem Terra (MST), vão se somar aos afogados, e vão ocupar a terra que, embora tão disputada judicialmente, estava praticamente ociosa. Esse terceiro sujeito, embora longe de compor um grupo homogêneo, vai usar essa posse para reivindicar a propriedade da terra, sob o pretexto de que “a terra deve pertencer a quem nela trabalha”.

Quem hoje percorre as estradas empoeiradas da fazenda Annoni pisa em terras de reforma agrária. Esse processo de distribuição da terra entre famílias que dela hoje tiram o seu sustento é, sem dúvida, um dos elementos mais definidores da identidade daquele lugar. Talvez não seja aquela reforma agrária dita como “ideal”, perfeita, mas a reforma agrária que foi possível em um determinado contexto, resultando da negociação em diversos níveis entre sociedade civil e sociedade política.

E a tentativa de realizar uma revolução passiva, sendo o estado protagonista das mudanças necessárias a imposição de um novo modelo de desenvolvimento econômico e de sociedade, onde não havia mais espaço para o latifúndio improdutivo, acabou sendo frustrada. A revolução passiva não aconteceu no caso da Annoni. A reforma agrária não foi concebida enquanto uma concessão do governo, mas sim, uma conquista fruto da persistência dos colonos sem-terra e determinação daqueles que ousaram ocupar/invasão uma propriedade que nem mesmo o Estado com todo o seu aparato legal estava conseguindo tomar para si.

A voz que não era escutada nos tribunais, sobre a qual se falava em terceira pessoa e quase sempre em um segundo plano, hoje domina a fazenda de modo que esta, pouco lembra o espaço de antigamente. De se olhar de longe, pode-se afirmar que, sem dúvida, era muita terra para pouca gente. Analisando mais de perto, pode-se perceber o quanto o assentamento trouxe mudanças para a vida daquelas pessoas. A condição de proprietário do seu lote de terra confere uma maior autonomia a esses trabalhadores que, antes, trabalhavam de empregados nas chamadas granjas, ou meeiros<sup>52</sup>, e não dispunham da estabilidade que a condição de proprietário confere, estando sempre à mercê dos interesses dos grandes proprietários. Essas famílias passaram a ter de onde tirar o sustento e também onde morar. Um lugar para chamar de seu, que era algo que a grande maioria nunca havia tido (DICKEL, 2009).

Advindas de mais de trinta municípios da região, a grande maioria das famílias que acamparam na Annoni decidiu participar da ocupação, pois não tinham praticamente nada a perder. As condições materiais de vida que desfrutavam eram bastante precárias, e a possibilidade de conquista de um lote de terra representava esperança em um futuro melhor. Muitos deles eram filhos de pequenos agricultores. Como se sabe, a pequena propriedade não se reproduz, e à medida que as famílias vão aumentando, aqueles que vão “sobrando” precisam sair de casa buscar alternativas de sobrevivência.

Hoje, cerca de trezentas famílias vivem na fazenda Annoni. Grande parte são as mesmas que foram assentadas e, portanto, estavam na Annoni em 1985, durante a ocupação, ou na condição de sem-terra, ou de “afogado”, ou ainda filhos destes. A grande maioria trabalha na terra e dela tira todo, ou parte do seu sustento. Algumas famílias desenvolvem algumas atividades para complementar a renda e outras, apesar de viver na fazenda, trabalham no serviço público, ou em empresas e fazendas da proximidade.<sup>53</sup>

---

<sup>52</sup> Aquele que trabalha as meias. Paga com parte da produção pela utilização da terra do proprietário.

<sup>53</sup> Algumas pessoas conseguem conciliar o trabalho na terra com o emprego na cidade. Alguns apenas arrendam suas terras, residem na fazenda, mas trabalham fora, enfim, são várias realidades que podem ser encontradas na Annoni atualmente.

Além destas famílias, residem também na fazenda algumas famílias oriundas de outros assentamentos, as quais conseguiram realizar, com autorização do Incra, a chamada “permuta”, que é a troca de um lote de terra por outro. Já outros, conseguiram comprar lotes de terra e residem na fazenda. Muitos dos assentados possuem o seu lote original, alguns poucos conseguem aumentar o tamanho do seu lote mediante compra.

Só há compra de terra porque alguns dispõem de capital, muitas vezes acumulado devido à prática de arrendamento de lotes. Aquele colono que possui estrutura para plantar consegue comprar maquinários e acaba arrendando os lotes daqueles que não dispõem desse capital. Do mesmo modo, há a venda de lotes porque muitas vezes os colonos não conseguem garantir de modo satisfatório a subsistência da família trabalhando na terra, e acaba vendendo a terra, o único capital que possui, um negócio momentaneamente lucrativo. Eis que o perigo de uma nova concentração de terras nas mãos de alguns proprietários também ronda a Annoni.

Evidentemente, quando se pensa na função social da propriedade da terra e se compara os dois momentos distintos na história da fazenda, percebe-se que em tese o bem-estar da coletividade acabou prevalecendo em detrimento do benefício de uma única família. O que não significa necessariamente que os fundamentos que compõem o princípio da função social sejam plenamente atendidos atualmente.

Sobre a situação atual da posse e da propriedade da terra na fazenda Annoni, é necessário antes, compreender os dois principais instrumentos jurídicos que asseguram ao assentado o acesso à terra, seja ele de forma provisória ou definitiva, e que operam no assentamento em questão. São eles, contrato de concessão de uso (CCU), e Título de Domínio (TD), cujos fundamentos passam a ser discutidos.

A Constituição federal de 1988, em seu artigo 189 diz que “os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis no prazo de dez anos”. Como o próprio nome diz, o Contrato de Concessão de Uso tem caráter contratual. Nele, existem cláusulas que definem os direitos e deveres entre Estado e assentado. Com o CCU, o Estado é o titular de domínio, mantendo-se na posse indireta da terra, e transfere a “posse” direta do bem permitindo ao beneficiário da reforma agrária, a exploração da terra como forma de sustento e moradia. Em outras palavras, o Estado é o proprietário, que permite a posse do assentado, que, por sua vez, fará a terra produzir.

De um modo geral, o CCU é o primeiro documento que o assentado recebe relacionado à sua posse. Embora tenha um caráter provisório, por si, ele garante ao assentado o acesso à terra, bem como a créditos que poderão ser contraídos junto ao Incra ou outros programas do

governo federal.<sup>54</sup> Concedido no momento da implementação do assentamento, o CCU assegura o direito à aquisição do Título de Domínio (TD).

Por sua vez, o Título de Domínio transfere a propriedade do imóvel rural em caráter definitivo. Para tanto, é necessário que a propriedade esteja legalmente cadastrada em nome do Estado, e, por esse motivo, geralmente ele é concedido após o Contrato de Concessão de Uso. A demora entre a posse efetiva e a obtenção do título de domínio ocorre em virtude da morosidade nos processos de desapropriação. Afinal, o Estado não pode repassar para um terceiro um imóvel que não é de sua propriedade.

Entre os requisitos para que o assentado possa adquirir o título de domínio que é oneroso, ao contrário do CCU que é gratuito, é necessária a comprovação de que ele tenha não apenas vontade, mas condições de cultivar a terra e também de efetivar o pagamento do título de domínio.

O título de domínio representa uma importante conquista aos assentados, que passam à condição de proprietários, dispendo de mais poderes sobre “a coisa em si”. Assim sendo, o assentado comprova sua vontade de produzir, gerando desenvolvimento associado à proteção ambiental, visando ao bem-estar da coletividade, e como recompensa, conquista o direito à propriedade, que, possibilita entre outras coisas, a sua venda.

Embora a titulação de domínio possa ser vista enquanto coroamento do processo de reforma agrária, o próprio MST vê o documento com certa desconfiança. Dentre os aspectos que o Movimento aponta como negativos por deturpar o sentido da reforma agrária, está a possibilidade de venda do lote de terra em assentamentos, assunto que sempre suscita bastantes debates e opiniões contrárias.

A prática recorrente e quase comum em muitos assentamentos é utilizada, muitas vezes, para deslegitimar a luta pela reforma agrária, uma vez que possibilita a reconcentração da terra nas mãos daqueles que detêm o poder econômico. Quer dizer, acaba colocando por terra o discurso utilizado para conquistar a terra, de que ela deve pertencer a quem a utiliza, uma vez que quem vende deixa de utilizá-la, e passa a substituí-la por um determinado valor em dinheiro, desconsiderando seu valor enquanto uma conquista material e simbólica.

É imprescindível, nesse caso, lembrar que a Annoni não ficou imune a esse processo, que se faz presente na maioria dos assentamentos de reforma agrária. Por esse motivo, faz-se necessário pensar não apenas na legislação que possibilita a venda de lotes de reforma agrária, mas na prática social, que muitas vezes antecipa a própria legislação.

---

<sup>54</sup> Fonte: [www.incra.gov.br/titulacao](http://www.incra.gov.br/titulacao). No anexo 4, imagem de parte da tabela disponível no site do Incra referente a titulação em um dos assentamentos da Fazenda Annoni.

De acordo com o Art. 189 da Constituição Federal de 1988, “os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos”. Assim, a possibilidade de venda após os dez anos e mediante pagamento do título de domínio abre caminhos para a especulação imobiliária. A esta, soma-se o rol de dificuldades principalmente econômicas pelas quais passam muitos assentamentos, uma vez que a quantidade de recursos que o poder público disponibiliza no sentido de apoiar a viabilização dos assentamentos é insuficiente diante da demanda existente.

Desse modo, a combinação dos fatores acima relacionados favorece o perigo do rompimento com os objetivos propostos pela reforma agrária. Mais do que um perigo que ronda muitos assentamentos, a reconcentração fundiária é uma realidade que vem, a passos lentos (ou não tão lentos assim) se configurando nesses espaços. O que acontece é que, muitas vezes, “os agricultores ficam à mercê não somente das condições de vida difíceis do campo, da falta de estrutura, da falta de crédito, mas também à mercê dos abusos dos grandes proprietários e da especulação imobiliária, exercida no lote adquirido por meio de tanta luta” (NESI, 2011, p. 75).

A fazenda Annoni nos anos de 2009 e 2010 foi objeto de especulação de alguns veículos de comunicação que não hesitaram em alardear os “escândalos” na fazenda modelo do MST. Fato é que o Incra abriu 19 inquéritos no intuito de investigar a venda e o arrendamento de lotes de terra. A ação do Incra para averiguar os indícios de irregularidades denunciadas causou muitos rumores e dividiu também a opinião dos moradores da fazenda (DICKEL, 2009).

É necessário registrar que entre as mais de trezentas famílias que hoje residem no interior da fazenda, além daqueles que estavam na fazenda desde a década de 1970, há muitas famílias que acamparam em 1985, mas, também, há famílias de “compradores”. Pessoas que dispunham de certo capital e conseguiram comprar um pedaço de terra, e hoje produzem, sustentam a sua família, gerando riqueza para o município ao qual pertencem. Embora não tenham participado efetivamente da reforma agrária como os acampados em 1985, grande parte desses compradores reconhece a importância do movimento, no sentido de democratizar o acesso à propriedade rural.

### **3.4. Algumas ponderações sobre a reforma agrária na fazenda Annoni**

Depois de percorrido o processo que antecedeu à execução do assentamento na Annoni, faz-se necessário fazer algumas ponderações acerca da reforma agrária que foi efetivada neste espaço social. Afinal, quando se pisa na antiga fazenda, hoje assentamento, é quase impossível,

para quem conhece a sua história, não pensar nas transformações trazidas pela reestruturação fundiária. Antes mesmo de adentrar no terreno das realizações da reforma, é importante que se discuta, mesmo que de forma sucinta, o que realmente esse conceito representa.

A reforma agrária representa mais do que a simples distribuição de terras entre os que não a possuem. “Ela não se limita a essa esfera, na medida em que representa o acesso a um conjunto de oportunidades sociais mais amplo, articulando-se ao desenvolvimento, à justiça e à igualdade social, além do combate à pobreza propriamente dito” (LEITE, ÁVILA, 2007, p. 15).

Sergio P. Leite e Rodrigo V. de Ávila, em “Um futuro para o campo”, discutem reforma agrária e desenvolvimento social, e apontam ao passo que desconstruem aqueles que consideram os principais mitos sobre a reforma agrária no Brasil. A partir dessa “desconstrução” dos mitos relacionados à reforma agrária no Brasil, podemos pensar o exemplo da Fazenda Annoni e analisar a reforma agrária ocorrida neste espaço.

O primeiro mito apontado pelos autores refere-se ao agronegócio como modelo produtivista capaz de, com o aumento da produção e do emprego no campo, reduzir a pobreza no meio rural. A falácia consiste basicamente no fato deste modelo gerar um processo de concentração fundiária, sendo capaz de gerar crescimento econômico, mas não necessariamente desenvolvimento. (LEITE; ÁVILA, 2007, p 104).

Supondo neste caso a Annoni, não tendo sido desapropriada no início da década de 1970, tendo a “empresa rural” se modernizado adequando-se às demandas do agronegócio, produzindo grãos para exportação e gerando alguns empregos no campo. Certamente haveria um aumento da produtividade agrícola, entretanto, esse crescimento beneficiaria apenas a um número bastante reduzido de pessoas. A riqueza gerada pela terra ficaria concentrada nas mãos da família proprietária, que, por sua vez, contrataria um número reduzido de empregados, pois o emprego das novas tecnologias e a mecanização das lavouras possibilitaria isso, e limitar-se-ia a isso. Haveria simplesmente a reprodução de uma ordem social vigente, em que poucos lucram à custa do trabalho de outros e a exclusão de muitos.

O segundo mito refere-se à tese de que a reforma agrária não representa impacto econômico na sociedade. No atual estágio do capitalismo brasileiro, a reforma agrária seria uma “tese ultrapassada” (LEITE, ÁVILA, 2007, p. 106). Na maioria dos casos, o que se percebe em regiões de assentamentos de reforma agrária é um processo de dinamização econômica, que deriva em grande parte da diversificação do processo produtivo. Se pensarmos apenas em oferta de produtos agrícolas, no caso da Annoni há uma grande diferença.

No início da década de 1970, a fazenda exportava gado de corte, in natura, e havia uma quantidade de grãos como milho e trigo não especificada e provavelmente pouco significativa se comparada à pecuária, e a extração de madeiras. Com o assentamento, e com a multiplicação do número de proprietários rurais, a estrutura produtiva se transforma. O fato das famílias assentadas serem oriundas de cidades da região, mas ocuparem-se em atividades produtivas diferentes antes do acampamento, contribuiu para essa dinamização da produção. (DICKEL, 2009)

A relativa liberdade adquirida pelo posseiro ou proprietário na gerência de sua propriedade, possibilitou que ele produzisse aquilo que considerava importante. Assim, onde praticamente apenas uma família enriquecia à custa do trabalho das outras, que na condição de parceiros tiravam da terra seu sustento, sem maiores expectativas, atualmente mais de trezentas famílias sobrevivem da terra, produzindo alimentos para as indústrias da região, e entregando nas cooperativas.<sup>55</sup>

Embora a produção de alimentos tenha sido um dos pilares de sustentação da luta pela terra e um ideal a ser alcançado após a conquista efetiva do lote, este modelo ideal de produzir, produzindo alimentos e não apenas soja, milho, trigo, respeitando a natureza e diversificando a propriedade rural, é uma das realidades que podem ser encontradas na Fazenda Annoni, mas não pode ser tido como regra. Em entrevista, uma das assentadas residente na fazenda, embora em idade um pouco avançada, dá exemplo desta forma de trabalhar a terra, que não seja reproduzindo o modelo econômico do qual eles foram um dia excluídos. De acordo com a assentada:

Aqui nós plantamos um pouco de soja, milho, pasto pras vaca, também mandioca, batata, abóbora e tudo que existe de horta. Fazemos queijo, vinho, vinagre, salame e até chapéu de palha. Criamos porco, vaca, peixe, galinha, peru. Temos tudo o que precisamos comer (DICKEL, 2009, p. 42)

Aí entram as diferenças culturais. Enquanto para uns a produção de gêneros de subsistência é elementar, para outros ela pode ser relegada a um segundo plano, pois o importante é a obtenção de uma renda, mensal ou anual, da terra, seja através da plantação de

---

<sup>55</sup> Existem pelo menos duas cooperativas localizadas na fazenda Annoni, a Cooptar, a qual já foi feita referências no início do trabalho, que é um frigorífico e fábrica de embutidos, que abastece o comércio da região; e ainda a Cooperlat, que é um laticínio onde boa parte da produção leiteira da fazenda Annoni é entregue. Ambas as cooperativas possuem expectativas de expandir seus negócios, dinamizando a economia local e gerando mais empregos.



grãos, que possibilita colheita uma ou duas vezes ao ano, ou também da produção leiteira, que é considerada vantajosa por permitir ao assentado dispor de uma renda mensal.<sup>56</sup>

Não apenas essa diversificação da produção e aumento da oferta de gêneros alimentícios em especial deve ser levada em conta no processo de dinamização do espaço, mas também a “potencialização do mercado de consumo” (LEITE, ÁVILA, 2007, p. 108). Essa nova classe produtora passa também a ser consumidora no comércio local, adquirindo implementos agrícolas e bens de consumo de forma geral, movimentando a economia nesse espaço no qual se inserem.

Se pensarmos a Annoni nessa perspectiva, há como relacionar o assentamento ao crescimento do pequeno povoado de Pontão, até então distrito do município de Passo Fundo. Apesar de não haverem estudos que discutam mais profundamente essa relação, é fato que Pontão só conseguiu se emancipar de Passo Fundo em função do número de eleitores, que, somando os assentados alcançaria o mínimo necessário de eleitores para que ele virasse município, somando um total de 2.000 eleitores. A interferência nesse espaço, no entanto, não se limita a isso.

Há em consequência do número maior de consumidores, uma demanda maior por bens de consumo, que faz com que o pequeno distrito, e também cidades nas proximidades, tenham um crescimento no seu comércio que não pode ser desprezado. É inegável a interferência dos assentados nos espaços sociais onde passam a ocupar uma posição social relativamente melhor do que a anterior. São agora detentores de uma quantidade relativamente maior de capitais, o que os permite ocupar posições menos vulneráveis na sociedade.

Com relação a esse segundo mito, no entanto, sua desmistificação deve ser relativizada. No caso da Annoni, os primeiros anos de assentamento foram marcados por muitas dificuldades estruturais, em função da escassez de recursos, das dificuldades em obter créditos para construir uma estrutura inicial. Há muitos relatos dessas dificuldades<sup>57</sup> (DICKEL, 2009), e seria um pouco ingênuo acreditar que tão logo tenham recebido seu lote de terra, as pessoas passaram a integrar-se plenamente na economia local, tanto como produtoras quanto como consumidoras. A prática social é um tanto mais complexa que isso.

---

<sup>56</sup> A produção leiteira é uma alternativa de renda para dezenas de famílias assentadas na Annoni. A garantia da renda mensal sobrepõe-se a possibilidade de uma safra ou duas apenas, e faz com que parte das famílias se dedique a atividade da qual não se espera grande lucratividade, ao menos aos pequenos proprietários a lucratividade é pouco provável, mas atende a necessidade de garantir uma renda mínima mensal. A Cooperlat é uma cooperativa de pequenos produtores na Annoni e é uma das empresas que faz o recolhimento da maior parte do leite produzido na Annoni.

<sup>57</sup> Durante a realização das entrevistas em 2009, a maioria dos entrevistados fez algum tipo de referência a essas dificuldades iniciais, além da falta de recursos, o preconceito pela sua condição social de acampado, melhorando um pouco depois quando foram assentados.

O terceiro mito refere-se à existência de um fator que impossibilitaria a realização da reforma agrária no Brasil: a indisponibilidade de terras não aproveitadas, passíveis de desapropriação. É importante que se compreenda o que realmente significa essas “terras não aproveitadas”, embora a legislação que determina quais as terras que são passíveis ou não de desapropriação seja um tanto ambígua.

Legalmente<sup>58</sup>, é possível constatar esse aproveitamento por intermédio de instrumentos mais precisos. São eles o Grau de Utilização das Terras (GUT) e o Grau de Eficiência na Exploração (GEE). O primeiro tem um caráter mais quantitativo, permite ver o quanto do total da área está sendo explorado, o segundo, qualitativo, permite ver qual o real aproveitamento que está sendo tirado da terra.

É válido ressaltar, a importância dos implementos agrícolas e do uso das tecnologias para o alcance desses resultados. Assim, sem que houvesse investimento por parte do proprietário, tampouco seria possível alcançar esses resultados tanto quantitativos quanto qualitativos. O pacote chamado “revolução verde” veio para maximizar a produção agrícola, possibilitando utilizar áreas antes não utilizadas através de técnicas de correção do solo, por exemplo, além da possibilidade de acesso a áreas íngremes, mas também para o aumento da produtividade através da utilização de adubos químicos e fertilizantes.

Assim, a propriedade da terra estaria legalmente protegida pelo Estado tanto mais ela se encaixasse dentro dos padrões estabelecidos para a produção agrícola. Ou a propriedade emprega tecnologias, consumindo os produtos industrializados, e atinge os resultados esperados, respeitando as novas “normas”, ou a propriedade poderia ser colocada à disposição do Estado para que o mesmo faça com que ela, em teoria, cumpra a sua função social.

Legalmente, além desses fatores essencialmente econômicos, conforme foi dito, a função social da propriedade constitui-se de elementos sociais e ambientais. Não apenas a utilização econômica da terra garante a propriedade da terra, em tese. Entretanto, pode-se constatar que este é o fator que é sempre mais ponderado, havendo uma sobreposição do interesse econômico sobre o próprio bem-estar da sociedade em geral e em relação a proteção ambiental, sendo este geralmente, deixado em último plano.

---

<sup>58</sup> Os índices de produtividade que calculam a eficiência da exploração e o grau de utilização de uma propriedade são definidos através de instruções normativas, e desses índices estabelecidos é que é feita a classificação fundiária do Imóvel Rural no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. À época da desapropriação havia uma instrução normativa do IBRA (Instituto Brasileiro de Reforma Agrária) que previa para o grau de utilização da área por exemplo um coeficiente de 50 %, mais tarde, quando ainda tramitava o processo uma nova instrução do IBRA aumentava esse índice para 70%.

Se for levado em conta esse conjunto de fatores que determinam o cumprimento da função social, é bastante provável que a quantidade de imóveis rurais que desconsideram algum desses requisitos seja significativa. Entretanto, os detentores do poder econômico sempre encontram “brechas” na legislação para serem amparados. Um exemplo disso é a proteção às empresas rurais, conforme referido, expressa em lei, argumento utilizado pelo proprietário da Annoni para querer anular a desapropriação.

Essa contradição entre função social e proteção às empresas rurais mostra o Judiciário como um campo de embate de diferentes forças que tentam se sobrepor. De um lado, um direito voltado ao bem-estar social, mais humano; do outro, a velha sobreposição legal da qual se beneficiam aqueles que detêm o capital econômico. Portanto, não fossem essas “brechas” na lei, seria possível realizar um número bem mais significativo de desapropriações, beneficiando um grande número de famílias em detrimento dos latifundiários, maquiados de empresários rurais.

Crendo ser momento oportuno, fazemos aqui um parêntese para falar sobre o papel do Judiciário em relação aos conflitos fundiários. Teoricamente, conforme foi dito, atribui-se ao Judiciário o papel de árbitro, espera-se dele neutralidade nas suas decisões. O estudo do processo de desapropriação da Annoni mostrou uma inclinação desse poder na defesa dos direitos individuais. Um olhar que coloca o direito individual acima do direito coletivo. Sobre isso, Iwasaki (2011, p.112) afirma que:

O papel do Poder Judiciário no trato dos conflitos fundiários, via de regra, não contribui para um cenário de paz no campo, seja pela racionalidade proprietária conservadora dos juízes, desembargadores e ministros, cuja mentalidade ainda mantém-se vinculada ao Código Civil de 1916 e anterior a Constituição vigente, seja pela lógica ou influência do preconceito midiático em face dos movimentos sociais.

Em Marcha ao coração do latifúndio, o Frei Sérgio Antonio Gørgen destaca essa relação particular dos juízes com os conflitos agrários, que acaba contribuindo de certa forma, para a manutenção da arcaica estrutura fundiária brasileira. Segundo Gørgen (2004, p.203), “as leis podem ser lidas e aplicadas sob várias óticas”. Assim, dependendo a quem se dirige a decisão favorável, ela pode vir imediatamente, ou levar anos para se efetivar.

Pensando no caso da Annoni, esse argumento pode ser usado, por exemplo, para explicar a demora na liberação da área da fazenda. Ao mesmo tempo em que prejudicava os interesses da União em resolver o problema dos afogados, e mais tarde também dos sem-terra, postergava o pagamento da União aos proprietários, o que aumentava cada vez mais o valor global da indenização. O interesse privado em receber aquilo que consideravam “justo” sobrepunha-se à

destinação social proposta para a fazenda. Enquanto muitas famílias esperavam a solução do conflito para poderem cultivar a terra e assim garantir a sobrevivência, as discussões que impediam que isso acontecesse tratavam dos valores pagos aos desapropriados, que buscavam, após “perder” a propriedade, auferir maiores lucros possíveis com este ato dito “ilegal” por parte da União.

O quarto mito refere-se à baixa qualidade dos projetos de assentamento implantados, que gera um “processo de favelização na área rural” (LEITE, AVILA, 2007, p. 110). Há, sem dúvida alguma, a referência às dificuldades iniciais principalmente aquelas que antecederam a conquista da terra, muitas das quais persistiram, mas não pode ser menosprezada a melhoria nas condições de vida dessas pessoas. Levando em conta esses aspectos na fazenda Annoni, é muito pertinente a colocação dos autores quando mencionam que:

Vale ressaltar que a situação das famílias no momento anterior ao da entrada no projeto era ainda pior, ou seja, que o ingresso aos assentamentos proporcionou um processo de inclusão social. Assim, as famílias assentadas são dotadas de novas condições para a reivindicação de outros direitos e se inserem num circuito de acesso às políticas públicas, mercado de trabalho e mercado de produtos (venda e consumo), que antes não possuíam (LEITE, AVILA, 2007, p. 110).

Quer dizer, embora a situação econômica dessas pessoas assentadas não seja lá das melhores, é inegável que essa situação tenha melhorado. De acordo com os autores, esse argumento que é por vezes usado para deslegitimar a realização da reforma agrária, deve pelo contrário, ser usado na intenção de aperfeiçoar este debate. Em outras palavras, se há todo esse tipo de dificuldades ao ingressar em projetos de assentamento, isso não é desculpa para não o fazer, mas sim, pelo contrário, é combustível para se pensar alternativas que contribuam para a superação dessas dificuldades, viabilizando a melhoria das condições de vida aos assentados.

O quinto e último mito destacado pelos autores refere-se à falta de vocação para a agricultura por parte de grande parte dos assentados, o que comprometeria o sucesso dos programas de reforma agrária. Muitos assentados, advindos de áreas pobres das cidades, não teriam vocação para o trabalho no campo. O que há, é na verdade, um preconceito em relação a esse grupo social que reivindica a terra. Afinal, é válido recordar que quando ocorreu o processo de êxodo rural entre as décadas de 1930 e 1980 não era exigido do egresso do campo “vocação” para o trabalho nas indústrias, ora, porque agora, quando ocorre um processo que é praticamente o inverso, é necessário ao homem da cidade ter vocação para a agricultura?

A solução para essa suposta falta de conhecimentos técnicos e tudo mais seria a capacitação e assessoria “às famílias que buscam os assentamentos, dotando-as de condições

para que possam exercer suas atividades” (LEITE, ÁVILA, 2007, p. 113). Ou seja, é necessário que haja um acompanhamento, um assessoramento por parte do Estado.

### **3.5. Algumas considerações sobre a desapropriação da Annoni**

Retomando a discussão iniciada na introdução, sobre o direito à propriedade, vimos que esse direito foi uma construção histórica perpetuada durante muito tempo como natural, intrínseca à vida social. Concebida como fruto do longo processo civilizador, o direito à propriedade é visto por muitos daqueles que a detêm, e em virtude disso, ocupam uma posição mais confortável no espaço social, como um direito absoluto, podendo ser exercido sem contestações. Ou seja, o proprietário que detém seu título de domínio tem a liberdade de utilizá-la de acordo com seus próprios interesses, sem ter de prestar contas de seus atos.

Vimos que durante muito tempo prevaleceu essa ideia de propriedade, que, aos poucos, foi dando lugar a um novo tipo de propriedade, o que não se fez sem conflitos, e também não aconteceu naturalmente. É possível conceber essas mudanças sociais como fruto de embates de ideias, lutas simbólicas entre sujeitos sociais em diferentes situações. Entretanto, não podemos deixar de pensar a lei como ferramenta de imposição de novos modelos de sociedade.

Esse modelo de propriedade, resultado de séculos de latifúndio, produziu um processo de exclusão de grande parte da população rural, agravando a situação de pobreza no campo em função do difícil acesso aos meios de produção e das condições de trabalho, muitas vezes piores do que as que estão submetidos os trabalhadores da cidade (ÁVILA, LEITE, 2007). Esse modelo passa a ser visto como arbitrário, e, assim, passa a ser contestado.

A luta pela terra, conforme foi dito, extrapola a reivindicação por melhores condições materiais de vida. É uma luta por aquilo que eles consideram um direito fundamental, e tanto é válida essa reivindicação, que ela passa a ser incorporada, mesmo que de forma ambígua e tímida, nas normas que regem a sociedade brasileira. Esse consenso e a ideia defendida de que a reforma agrária é importante para a sociedade, é em partes incorporada pelo Estado, mesmo que esse, por vezes, dentro das contradições presentes na nossa legislação, represente também os interesses de setores antagônicos da sociedade, o latifúndio.

Para os sem-terra, a terra tem um grande valor simbólico, excedendo o valor econômico que ela representa. É algo capaz de produzir e reproduzir não somente a sobrevivência material, mas cultural também das pessoas, a reprodução de um modo de ser, estar e pensar o mundo. Não apenas garante o alimento de cada dia, mas representa possibilidade de futuro para a família. Ela é um bem simbólico que confere poderes a quem a detém. Poder de através do

consenso estabelecido entre os agentes, naturalizar a essa ideia referente à propriedade da terra, de modo que ela se reproduza sem que haja maiores contrariedades (BOURDIEU, 1997).

Assim, em contraposição a esse caráter absoluto da propriedade, socialmente construído fruto de séculos de latifúndio, normatizado e imposto, a função social da propriedade foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro quase que concomitante ao despertar de uma consciência de que era, sim, possível, e também necessário, modificar a estrutura fundiária brasileira.

Assim, segundo o princípio da função social, o fato de o proprietário da Annoni ter comprado a terra pertencente a outro latifundiário por si só não bastaria para que a propriedade fizesse jus à proteção judicial. Na prática, era necessário que o proprietário aproveitasse a extensão máxima da grande fazenda. Mas esse aproveitamento, além de quantitativo, teria que ser qualitativo. Não adiantava plantar qualquer capim, sem se preocupar com o aproveitamento e produtividade deste. Deveria haver um cuidado para que a terra produzisse conforme o esperado para sua capacidade, fazendo, na medida em que fosse necessário, reparos e correções no solo, por exemplo.

Mas o aproveitamento econômico também não garante, de forma isolada, o cumprimento da função social da propriedade. Aliás, caso assim fosse, poderia chamar-se função econômica da propriedade apenas. O uso da terra, respeitando o ser humano, especialmente quem nela trabalha, defendendo sua utilização em benefício da sociedade, foi preconizado no Estatuto da Terra de 1964 e está expresso no art. 186 da Constituição Federal de 1988, que se referem à observação da legislação trabalhista e à “exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores”.

A cobrança de altos valores pelos arrendamentos, referida em um documento utilizado pela União para ajudar a desconstruir a ideia de que foi o ato desapropriatório baseado em perseguição política, representa um aspecto que poderia ser considerado para afirmar o não cumprimento com a função social. Desse modo, o direito à propriedade está possibilitando o enriquecimento fácil de uma família às custas da exploração da força de trabalho de outras. Assim sendo, não está favorecendo ao mesmo tempo o proprietário e quem nela trabalha.

Outro requisito para que a terra cumpra com sua função social é a utilização correta dos recursos naturais e a conservação do meio ambiente. O processo de desapropriação faz referência direta à extração de madeiras como uma atividade lucrativa desempenhada na fazenda. Tanto que, ao cobrar indenizações, além do valor das matas, que por si é significativo, os desapropriados queriam ser ressarcidos pelos lucros que deixaram de auferir com a exploração da madeira, atividade que não se fazia de forma tão intensa.

Contribui para ajudar a pensar este trabalho, no que se refere à questão ambiental e à função socioambiental da propriedade da terra, a interpretação de Silvo Marcus de Souza Correa. O autor, que valoriza o papel do Capim Annoni enquanto fruto da negligência do proprietário como motivador da desapropriação, lembra que:

Diante das dificuldades de desenvolver a pecuária naqueles campos infestados de capim-annoni, a família proprietária foi negligente com a produtividade da fazenda. A quantidade da planta invasora naqueles campos acabou favorecendo outra ocupação: a de famílias de agricultores sem-terra. Pelo que a Fazenda Annoni representa para a história dos movimentos sociais e da reforma agrária do Brasil contemporâneo, o impacto da invasão biológica da *Eragrostis plana* N. não pode ser reduzida à sua dimensão ecológica (CORREA, 2009, p. 8).

Nesse sentido, a infestação ocasionada pela disseminação do capim teria sido um fator que teve peso importante na configuração da situação de improdutividade da fazenda. A fazenda estaria largada às traças, ou melhor, ao capim, e à gramínea africana, que, em 1974, ocupava quase 20 mil hectares no Rio Grande do Sul. Hoje, as estimativas ficam entre 500 mil a um milhão de hectares invadidos por ela (CORREA, 2009, p. 8). Além de “ocupar” a terra, impedindo sua utilização para outros fins, como o plantio de soja, por exemplo, o capim infestou lavouras vizinhas, causando impactos ambientais muito sérios na região da fazenda. Tanto que, em 1979, o capim-annoni foi reconhecido como planta invasora, e foi proibida sua comercialização, bem como a formação de pastagens com essa cultura (ZARTH, GERHARDT. 2009, p. 274).

**Figura 10 - Capim Annoni.**



Fonte: [www.prota4u.org](http://www.prota4u.org).

Entretanto, em relação ao capim, é válido ressaltar que não há referência a esse problema no processo estudado. Mas, como a história é composta por aquilo que é dito, mas também pelo que não é dito, essa explicação não deve ser desprezada, mas sim, somada a outras ponderações, e vista no conjunto de fatores que contribuíram para a desapropriação da fazenda. É válido lembrar que em relação a essa explicação, ler as entrelinhas do processo e interpretar os dados concretos, foi possível constatar que havia sim um sub aproveitamento da área, seja em termos quantitativos, como qualitativos.

A fazenda era própria para a prática da agricultura mecanizada em função da sua localização geográfica e do modelo de desenvolvimento econômico vigente na época da desapropriação. Entretanto, apresentava, à época da ocupação feita pelos sem-terra, um solo bastante empobrecido, em virtude da exploração extensiva sem que fossem feitos investimentos na recuperação do solo. A situação encontrada pelos acampados não era tão favorável, ainda mais se considerarmos a escassez de recursos governamentais para fomentar a produção agrícola. A terra, além de necessitar correções que demandavam recursos dos quais os acampados não dispunham, sofria com a infestação do capim-annoni.



Ironicamente, conforme foi dito anteriormente e ilustrado no capítulo 2, na tabela 2, entre as benfeitorias que deveriam ser indenizadas em dinheiro, estava uma grande área com cerca de mais de duzentos hectares cultivados com o capim Annoni, e mais de trezentos destinados à produção de sementes dessa cultura. Isso explica a dificuldade encontrada pelos acampados – e mais tarde, assentados – em controlar a praga, visivelmente incorporada à paisagem local.

## CONCLUSÃO

Entre os objetivos que nortearam as discussões dessa dissertação temos a contextualização histórica do processo de desapropriação da Fazenda Annoni, tendo em vista sua profunda relação com o contexto histórico regional e nacional. Objetivando elucidar a forma como o contexto histórico fazia interferências no processo judicial, o direito mostrou-se como um campo de conflitos entre as diferentes forças sociais, que reivindicam seus direitos com as ferramentas que possuem, sendo via judicial, procurando as brechas na lei como é o caso dos desapropriados, ou criando situações de fato a fim de que produzam direitos, através da permanência no imóvel dos colonos inicialmente destinados a área.

Prova desse direito que não é estático e não se encontra imune a realidade social na qual está inserido, temos a complexa discussão que cerca o tema propriedade da terra, cuja legislação embora tenha mudado pouco na história do país, ainda, constitui-se um tema controverso. Não por acaso ocorrem ainda hoje tantos conflitos em torno do direito à propriedade. A realidade social é mais complexa do que presumem os operadores de direito, e não encontra respostas na frieza da letra da lei.

Fruto de mudanças na concepção de direito com a emergência do chamado Estado Social de Direito, a função social da propriedade foi o princípio discutido nesta pesquisa que permitiu o questionamento do até então, inquestionável direito a propriedade. Existente desde 1824, na primeira Constituição Brasileira, o instituto da desapropriação passou a ser operacionalizado com mais vigor, usando como pretexto a função social da propriedade, em especial, após o Estatuto da Terra, que definiu as normas para o cumprimento deste princípio.

Mas essa legislação, a qual poderia se supor o papel de solução ou correção das injustiças sociais decorrentes do padrão altamente concentrador de terras presente na realidade fundiária do país, é em grande parte resultado de lutas empreendidas por determinados grupos sociais. Aliás, começamos o trabalho lembrando a efêmera, mas significativa existência das ligas camponesas, que inspiraram posteriormente outros movimentos de contestação da realidade fundiária e de luta por mais igualdade e direitos sociais, em especial ao homem do campo, mas cuja força também se fez sentir na legislação agrária brasileira, onde as ligas deixaram suas marcas.

O Estatuto da Terra, conforme foi visto, surgiu no contexto posterior as manifestações feitas pelas ligas camponesas, em um contexto em que o latifúndio passa a ser questionado, e visto inclusive como um entrave ao desenvolvimento econômico, sinônimo de atraso. Assim, o

Estatuto da Terra surge para racionalizar a propriedade agrícola, adequando-a ao modelo de desenvolvimento vigente, modernizando a propriedade capitalista, mais do que se preocupando em reduzir a complexidade social.

Podemos considerar o Estatuto da Terra como uma revolução passiva, onde o Estado assume os encargos para efetivar as transformações necessárias para adequar a sociedade a um novo modelo de desenvolvimento que atenda aos interesses dos grupos dominantes. A partir das imposições das classes dominantes, o Estado conseguiria reduzir os conflitos, sem modificar a estrutura fundiária. Assim, o Estado promove medidas paliativas adequando a propriedade rural de modo a favorecer o bem-estar da sociedade em geral, sem chamar para o debate os maiores interessados nelas, que são as classes menos favorecidas, com as quais o Estado não negocia, apenas concede direitos e transfere responsabilidades.

Assim temos a transformação do latifúndio em empresa rural, a capitalização da propriedade agrícola e a consequente proteção legal àquelas propriedades que se adequam ao novo modelo de desenvolvimento. Às propriedades que se curvam à essas novas imposições do sistema capitalista, cabe ao Estado castigá-las com a desapropriação. E assim, o latifúndio sobrevive, se modifica, mas continua existindo. Porque mais importante que mexer na estrutura, era adequar a propriedade ao desenvolvimento capitalista. E dessa forma, a reforma agrária, até então bandeira dos partidos de esquerda e movimentos sociais, é de certa forma abraçada pelo governo militar, que promete através do Estatuto da Terra, promover a distribuição de terras no país.

O latifúndio improdutivo ou pouco produtivo era visto como um entrave ao desenvolvimento econômico. Assim, era praticamente uma forma de obrigar a modernização da propriedade agrícola, que passa a ter que atender aos interesses da coletividade, leia-se, aos interesses capitalistas. Logo, o condicionamento da sua existência ao atendimento do princípio da função social era uma forma de realizar uma revolução passiva no nível legal.

Essa interrupção na continuidade do latifúndio, consequente da sua não modernização, logicamente não vai acontecer sem grandes conflitos. Afinal, em uma estrutura tão enraizada na história do país como é o latifúndio, não é fácil tocar. O que acaba fazendo com que na prática, essa revolução passiva não se efetive de forma ampla e completa. Eis que isso é bem observado no processo judicial de desapropriação da Fazenda Annoni, onde as discussões que permeiam o debate em torno da propriedade são objeto principal da análise.

Assim, por mais que a lei diga que a propriedade da terra deve estar a serviço do bem-estar coletivo, prevendo sua distribuição entre aqueles que não a possuem, a interpretação dessa lei se faz de modo diverso. E é plenamente possível perceber a tendência dos juizes a

interpretarem a lei a partir da sua visão de mundo, se colocando em defesa do indivíduo, da propriedade. No caso da Annoni, modificando a classificação do imóvel rural de latifúndio para empresa rural, o processo tomou outros rumos, e embora a propriedade não tenha sido reavida, o valor cobrado em termos de indenizações derivadas do ato “ilícito” praticado pelo poder público, dificultou bastante a realização da reforma agrária neste espaço, demandando recursos exorbitantes que acabam praticamente inviabilizando a reforma agrária.

A demora na resolução do conflito judicial não apenas resultou em mais sacrifícios àqueles que esperavam uma solução final, mas resultou em mais gastos e mostrou a fragilidade dessa proposta de realização de reforma agrária no país. O que por um lado poderia trazer descrédito a imagem da república, de mãos atadas praticamente diante de forças tão poderosas que embora representem o passado, se fazem muito presentes, devido às dificuldades em realizar a reforma agrária mesmo possuindo uma legislação na qual ela esteja prevista, por outro lado, também dificultou a realização dessa revolução passiva na prática. Embora legalmente o direito à terra era garantido, mediante a existência de uma proposta que pretendia reformar a estrutura fundiária do país, no caso da Annoni ela acaba não se concretizando.

De que forma? Os sujeitos dos quais se poderia esperar essa passividade de aguardar o decorrer dos trâmites legais para que a reforma agrária viesse como uma concessão de um governo ciente da necessidade de democratizar o acesso à terra, vai, a partir da consciência coletiva que vai sendo criada, se dar conta de que ele realmente é a quem a reforma agrária mais interessa. E nesse caso na Fazenda Annoni, a reforma agrária que realmente acontece não é aquela idealizada no Estatuto da Terra, não pode ser entendida como uma concessão do estado, conforme pretendia ser no momento do decreto de desapropriação.

Ou não, talvez o projeto de reforma agrária pensado inicialmente para Annoni no momento do decreto de desapropriação fosse feito no sentido de acalmar os ânimos dos desalojados das barragens, para evitar que esses reivindicassem seu direito a terra, e confiassem no estado para o reassentamento. Assim como o Estatuto foi para as ligas camponesas, uma forma de dizer, ok, faremos a reforma agrária dentro da lei, neutralizando esse sujeito, impedindo a sua reivindicação por terra, a desapropriação da Annoni foi para os colonos destinados a área. Diante da passividade dos sujeitos que aguardavam as vias legais decidirem os rumos da Annoni, onde apenas se alastrava o capim, outros sujeitos resolveram reivindicar a terra de outra forma, através da ocupação.

Fato é, que essa propriedade sobre a qual incidiu o decreto desapropriatório, não cumpria com a sua função social, e foi vista como uma contradição, um entrave ao desenvolvimento regional. Do ponto de vista econômico, a Annoni foi vista como uma propriedade que,

classificada como latifúndio, e dedicada a atividade pecuária, não produzia de modo satisfatório. Na região, a agricultura se expandia nos moldes da revolução verde, deixando para trás um tempo em que a propriedade da terra podia ser mantida apenas como reserva estratégica de valor. Enquanto na Annoni, a pecuária extensiva representava nesse contexto um tipo de produção que deveria ser superado, por subutilizar a terra, ou utilizá-la de modo pouco eficiente e proveitoso.

Se por um lado, a atividade não interferia positivamente na economia local, tão pouco ela contribuía para o bem-estar daqueles que trabalham na terra. Tendo que pagar arrendamentos altos, os parceiros, meeiros ou arrendatários, tão pouco colhiam os frutos da sua produção de modo satisfatório. Tem-se assim, ferido um importante princípio da função social, que é o bem-estar não apenas do proprietário e sua família, mas também daqueles que sobrevivem graças ao trabalho na terra. Contraditoriamente, para afirmar com base em dados relativos a produção que a Annoni era uma empresa rural, foi considerada também as partes arrendadas. Graças a esses trabalhadores, cujo fruto do trabalho foi contabilizado para que se considerasse a Annoni uma propriedade produtiva, que a família proprietária reivindicava a propriedade, afirmando que ela cumpria com sua função social.

Isso sem mencionar a questão ambiental, embora não haja referência direta no processo à negligência do proprietário em relação ao alastramento do capim Annoni, espécie invasora que virou uma praga na região, a qual o fazendeiro fez questão de ajudar a disseminar, foi possível constatar o interesse no capim cuja área plantada era inclusive cobrada na justiça como pastagem, embora não seja possível afirmar ter sido este um dos fatores que mais influenciou na desapropriação.

Fato é, que nesse contexto regional em que havia incentivo governamental para um modelo produtivo nos moldes da revolução verde, em que a atividade pecuária cada vez mais dava espaço para a agricultura mecanizada, em especial, para o cultivo de milho, soja e trigo, e a pecuária cada vez mais representava a imagem do atraso ao passo que a agricultura mecanizada sinalizava o progresso, a fazenda que insistia na produção de gado de corte, contribuindo de forma irrisória com o comércio local, tanto enquanto consumidor dos produtos colocados à disposição pelas cooperativas e agropecuárias, na aquisição de ferramentas, quanto na oferta de gêneros alimentícios para esse comércio, tendia gradativamente a perder espaço para um novo tipo de propriedade.

Não modernizando a sua propriedade e, conseqüentemente, não atualizando o seu cadastro, a propriedade de Ernesto J. Annoni e família pôde ser contestada. A União dizia ser a Annoni a saída para a necessidade urgente de reassentar colonos desalojados. Entretanto, tão

pouco o reassentamento aconteceu no prazo previsto. Aliás, a União deveria ter previsto a contestação da família, que brigou na justiça para anular a desapropriação. Na verdade, graças ao judiciário, foi possível que a família modificasse o cadastro do imóvel, criando um sem fim de obstáculos ao normal andamento da desapropriação, que é chamada no processo de expropriação. O sentido de injustiça implícito no termo expropriação ajuda a pensar no como o judiciário estava tratando o litígio entre o poder público e o interesse privado.

É válido lembrar a posição destes dois sujeitos: a União e o judiciário. Em relação ao primeiro, é possível que o executivo federal no uso de suas atribuições tenha agido de má fé contra a pessoa de Ernesto José Annoni, aproveitando-se do infortúnio dos colonos desalojados, para desapontar alguém com posições políticas contrárias. O fato de haver a demanda de reassentamento e esta fazenda estar cadastrada como latifúndio por exploração não convenceu os desapropriados que argumentam em sua defesa, a perseguição política ou pessoal por parte da União. Por outro lado, o judiciário, do qual se espera a neutralidade na aplicação da lei, mostrou-se grande defensor dos direitos individuais, leia-se, da propriedade. Os juízes mostraram-se em grande propensão na defesa dos direitos dos Annoni.

Percebe-se deste modo, que embora tenha havido uma renovação no direito, com o Estado Social de Direito, e uma preocupação maior com o bem-estar da coletividade, isto não está necessariamente refletido no posicionamento dos juízes, que interpretam as leis a partir de onde estão no mundo e da forma como eles veem o mundo. E uma legislação que possibilita diferentes interpretações, que não é estática e igual para todos, permeada de brechas da qual se aproveitam aqueles que possuem mais recursos, sempre vai ser fonte de conflitos e injustiças.

Além desses interesses distintos, outro sujeito que passa a reivindicar o direito à terra, os colonos que acamparam na Annoni, seja os que se fixaram na década de 1970, oriundos das áreas alagadas, seja os que vieram em 1985, vão produzir o seu direito à terra permanecendo e resistindo nela. Eles afirmam que a terra deve pertencer a quem nela trabalha, e reivindicam o direito de fazê-la produzir. Eles criam com a ocupação uma situação de fato. Para pressionar o Estado a tirar a reforma agrária do papel, o grande latifúndio que estava ocioso, foi ocupado por famílias que reivindicavam o direito de fazer a terra produzir.

A conquista da terra para grande parte das famílias assentadas poderia significar melhoria nas condições de vida. Mas tornar a terra produtiva e fazer com que ela atenda os princípios da função social da propriedade é um tanto mais difícil à medida que os recursos disponíveis são escassos. Especialmente o princípio ambiental, que propõe a conservação dos recursos naturais, onde eles acabam sendo vistos como uma das poucas fontes de riqueza mais

imediate. Disponível na natureza e explorada desde décadas atrás, as matas foram também comercializadas por alguns colonos que foram assentados na Annoni.

Mas afinal, é possível que uma propriedade cumpra amplamente com a sua função social? E será que depois de destinada aos assentados a propriedade, a função social passou a ser cumprida? Bom, pelo menos este seria o ideal da reforma agrária, que é discutido brevemente nesta pesquisa. Mas conforme dito, a realidade social não se encaixa nesses moldes, é um tanto mais complexa. Afinal, são diferentes seres humanos, com diferentes culturas, e mesmo tendo que viver em condições semelhantes, toma decisões diferentes frente aos desafios do dia-a-dia.

A desapropriação da Annoni que previa o cumprimento da função social, representa legalmente o ideal da reforma agrária. A propriedade que seja produtiva, garanta o bem-estar de quem nela trabalha e ainda conserve o meio ambiente. Isso era previsto para a Annoni. Esse projeto, no entanto, não se efetiva por completo. Ou melhor dizendo, são casos e casos.

Pensemos então no caso da Annoni, a época é lembrada por muitos colonos como de dificuldades para obtenção de créditos. Diferentemente da grande propriedade, amplamente incentivada, a pequena propriedade ficou à margem dos incentivos governamentais, e penava para conseguir escassos recursos a juros pouco favoráveis. Assim, com muito custo, a pequena propriedade luta para conseguir se manter. Nesse contexto de dificuldades iniciais, os colonos lançaram mão de diferentes estratégias para sobreviver.

Por isso falar da Annoni de forma generalizada é um erro que pode se cometido. A reforma agrária na Annoni democratizou o acesso à terra, possibilitando àqueles que quisessem trabalhar nela, colher os frutos do seu trabalho. Entretanto, os rumos que cada um deu à sua propriedade fogem à uma regra geral. E pode-se falar que hoje a Annoni é um grande mosaico de experiências derivadas da reforma agrária, que mostram desde a legitimidade desta luta, até suas falhas quase insanáveis.

Por isso a importância em se lançar novamente um olhar diferente sobre a Annoni, por ser representativa de muitos assentamentos de reforma agrária, ela representa tanto o sucesso quanto o fracasso da reforma agrária. Esses exemplos, entretanto, devem servir para que se promova mais discussões e reflexões acerca da sua prática, que difere em grande parte do ideal que se pensa em termos de reforma agrária, e se aproxima muito, da realidade de outros assentamentos.

Quando uma propriedade produz satisfatoriamente, seja grãos, leite, ou outros gêneros alimentícios, integra-se ao comércio local ou simplesmente garante a sobrevivência do grupo familiar, gerando trabalho e renda para aqueles que nela residem, e ainda respeitando a

legislação ambiental, podemos dizer que temos o sucesso de reforma agrária. Um exemplo onde a propriedade da terra está cumprindo com sua função social e que mostra que a reforma agrária merece ser debatida e colocada em prática. A Annoni tem vários casos assim.

Mas quando a propriedade é reduzida ao seu valor de mercado, gerando um capital relativamente alto, momentaneamente, para quem dela se desfaz, voltando a concentrar-se muitas vezes nas mãos dos grandes proprietários, a legitimidade da reforma agrária é sempre colocada em cheque. Afinal, a terra deixa de ter o significado que a ela foi atribuído no momento da conquista, deixa de representar moradia, trabalho e renda para uma família, para representar apenas mais capital nas mãos de quem já o concentra. O seu caráter essencialmente distributivista cai por terra. Adianta tirar de quem a possui para distribuir a quem vai vendê-la em seguida? Eis a grande polêmica, e sim, a Annoni também tem disso. Casos em que a propriedade foi reduzida a um valor monetário, através da venda de lotes.

Finalizando, negar essa verdade é ignorar as investigações que foram feitas e acabaram comprovando a venda ilegal de lotes, os arrendamentos ilegais e uma série de outras coisas que ferem o sentido da reforma agrária. Seria assim, alimentar uma visão idealista da reforma agrária, e simplória da prática social que é na verdade prática recorrente em assentamentos de reforma agrária. Entretanto essa verdade, não pode ofuscar o fato de que a fazenda hoje serve de moradia e o trabalho na terra possibilita a vida de muitas famílias.

Conhecer todas as realidades possíveis que resultam de uma experiência de reforma agrária permite ampliar o debate, afim de que as experiências positivas se tornem referência à história e às políticas de estado. Então, por mais que existam experiências não tão positivas no que se refere ao amplo cumprimento da função social da terra, é preciso reconhecer a reforma agrária como uma possibilidade para que ela ocorra e dessa forma se corrija, ou tente minimizar um pouco dos efeitos perversos do padrão de desigualdade que se configurou especialmente no campo brasileiro.



## REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Clóvis Tadeu. A Revolução Verde na mesorregião noroeste do RS. Dissertação (Mestrado em História) Universidade de Passo Fundo, 2013.

BAEZ, Alejandra Anahí. Estratégias produtivas no assentamento encruzilhada Natalino fase IV [dissertação]: Fazenda Annoni - um estudo de caso / Alejandra Anahí Baez; orientador, Luiz Carlos Pinheiro Machado Filho. - Florianópolis, SC, 2011.

BARRUFFINI, Jose Carlos Tosetti. Usucapião Constitucional Urbano e Rural: função social da propriedade. São Paulo, Atlas, 1998.

BELINCÁ, Elli. Conflito religioso e práxis: a ação política dos acampamentos de Encruzilhada Natalino e Fazenda Annoni e o conflito religioso. 1987. 237 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1987.

BONAVIGO, Elisabete Ana. BAVARESCO, Pedro Antônio. Fazenda Annoni: da ocupação ao assentamento definitivo. In: TEDESCO, João Carlos. Conflitos agrários no norte gaúcho-1980-2008. Passo Fundo: Ediupf, 2008.

BORGES, Paulo Torminni. Institutos básicos do Direito Agrário, 10ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 1996.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. –2ed– Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1998.

BRUNO, Regina. Senhores da Terra, Senhores da Guerra. (a nova face política das elites agroindustriais no Brasil). Rio de Janeiro: Forense Universitária: UFRRJ, 1997.

CARVALHO, Renata Silva Pires de. A segurança jurídica dos beneficiários da reforma agrária. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 dez. 2014.

CARVALHO, Renata Silva Pires de. A segurança jurídica dos beneficiários da reforma agrária. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 dez. 2014.

CAUME, David José. O MST e os assentamentos de reforma agrária: a construção de espaços sociais modelares. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2006.

CONTAG. A política agrária do governo e os conflitos de terra no Brasil. Brasília (DF), 12 de novembro de 1981.

CORREA, S. M. Silvio. A Africanização da paisagem rural do Brasil meridional: uma intersecção da história agrária com a história ambiental. In: II Encontro do GT História Agrária, 2009, Porto Alegre. Anais do II Encontro do GT História Agrária. Porto Alegre, 2009. Itajaí: Casa Aberta, 2012.

DICKEL, Simone Lopes. Fazenda Annoni: Memórias da Reforma Agrária. (Trabalho de Conclusão de Curso). Universidade de Passo Fundo. 2009.

ECKERT, C. Movimento dos Agricultores Sem Terra no Rio Grande do Sul: 1960-1964. Rio de Janeiro: UFRRJ, 1984.

FICO, Carlos. O golpe de 1964: momentos decisivos. Rio de Janeiro. Editora FGV, 2014.

GASPARI, Elio. A ditadura escancarada. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GEHLEN, I. Uma estratégia camponesa de conquista da terra e o Estado: o caso da Fazenda Sarandi. Dissertação (Mestrado em Sociologia) UFRGS, Porto Alegre: 1983

GOES, Valdemar da Silva. Entre cruzeiros e bandeiras: a Igreja Católica e os conflitos agrários no norte do Rio Grande do Sul (1960-2009). 2010. 145 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade de Passo Fundo.

GONÇALVES, Carlos Roberto Gonçalves. Direito Civil Brasileiro. volume V: Direito das Coisas. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GORGEN, Sérgio Antonio. Marcha ao coração do latifúndio. Petrópolis-RJ, Vozes, 2004.

GRAMSCI, Antonio. Maquiavel, e política e o Estado Moderno. – 5ed – Rio de Janeiro. Civilização Brasileira. 1984.

HARRES, Marluza Marques. Movimentos Sociais Rurais. In: René Gertz; Nelson Boeira; Tau Golin. (Org.). República. Da Revolução de 1930 à Ditadura Militar (1930-1985) (Coleção História Geral do Rio Grande do Sul). 1ed. Passo Fundo: Méritos Editora, 2007, v. v.4, p. 235-256.

IOKOI, Zilda Márcia Gricoli. As Lutas Camponesas no Rio Grande do Sul e a Formação do M.S.T. Título do Periódico: Revista Brasileira de História - Estruturas Agrárias e Relações de Poder. São Paulo–SP. Editora: Marco Zero/FAPESP. Volume: 11 Número: 22 Ano: 1991.

IWASAKI, Micheli Mayumi. A desapropriação judicial do código civil: limites e possibilidades para a reforma agrária. Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, Área de Concentração Relações Sociais, Linha de Pesquisa Novos Paradigmas do Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

LEITE, Sérgio P; ÁVILA, Rodrigo Vieira. Um futuro para o campo: reforma agrária e desenvolvimento social. Rio de Janeiro. Vieira & Lent, 2007.

MACHADO, Ironita Policarpo. Entre justiça e lucro: Rio Grande do Sul-1980-1930. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2012.

MARCON, Telmo. Acampamento Natalino: história da luta pela reforma agrária. Passo Fundo: Ediupf, 1997.

MEDEIROS, L. S. de História dos movimentos sociais no campo. Rio de Janeiro, Fase, 1989.

MEDEIROS, L. S. de. A Questão da Reforma Agrária no Brasil (1955-1964). São Paulo: Dissertação de Mestrado, USP, 1982.

MEDEIROS, L. S. de. Reforma agrária no Brasil: história e atualidade da luta pela terra. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. De la colonization des terres nueves a la reforme agraire au Bresil. De parcous exemplaire du Rio Grande do Sul. Tese de doutorado apresentada na Universidade de Poitiers. U. F. R de Sciences Humaines et Arts. Departament de Geographie. 1998.

MOTTA, Márcia (org.). Dicionário da Terra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

NAPOLITANO, Marcos. 1964: História do Regime Militar Brasileiro. Contexto. 2014. São Paulo.

NATIVIDADE, Melissa de Miranda. A questão agrária no Brasil (1961-1964): uma arena de luta de classe e intraclasse. Niterói, 2013.

NESI, Paula Pagani. Titulação de domínio e concessão de uso: os direitos reais nos assentamentos destinados à reforma agrária. Monografia. Graduação em Direito. Universidade Federal de Santa Catarina. 2011.

NETO, Wenceslau Gonçalves. Estado e Agricultura no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1997.

NEUMAN, Selvino Pedro. FERREIRA, Paulinho. SCARIOT, Adriano. Trajetória da apropriação do espaço agrário e estratégias de sustentabilidade na Cooperativa de Produção Agropecuária Cascata (Cooptar). Trabalho apresentado no XL Congresso Brasileiro de Economia e Sociologia Rural. 2002.

PADRÓS, Enrique Serra; BARBOSA, Vânia M.; LOPEZ, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Amanda Simões. (Orgs) Ditadura de Segurança Nacional no Rio Grande do Sul. (1964-1985): História e memória. 3ª ed. Porto Alegre. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2014.

PASQUETTI, L. A. Terra ocupada: identidades reconstruídas 1984-2004. 2007. Tese (Doutorado em História cultural) - UNB, Brasília, 2007

PRADO JUNIOR, Caio. A questão agrária no Brasil. 1ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. Poder judiciário e conflitos de terra: a experiência da vara agrária do sudeste paraense / 2011. Tese (doutorado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

RAMOS, Carolina. A Confederação Nacional da Agricultura e o Estatuto da Terra: embates e recuos. Revista História e Luta de Classes. Ano 5, edição nº 8, novembro de 2009.

SALES, Carmen Lúcia Gomes. Estatuto da Terra: origem (des) caminhos da proposta de reforma agrária nos governos militares. (Tese de Doutorado) Faculdade de Ciências e Letras de Assis. Assis, 2008

SEMINOTTI, Jonas José. O movimento dos atingidos por barragens no norte do RS – 1979-2007. TEDESCO, João Carlos; CARINI, Joel João. Conflitos agrários no norte gaúcho, 1980-2008. EST Edições. Porto Alegre.

SOARES, Rafael Machado. Direitos fundamentais e expectativas normativas: o caso da função social no direito de propriedade. Porto Alegre: S. A. Frabris, 2012

SOUSA, A. Antônia. O conceito gramsciano de revolução passiva e o estado brasileiro. Revista Labor, v. 3, p. 1, 2010

STEDILE, João Pedro (org) -A questão agrária no Brasil: Programas de reforma agrária 1946-2003 / -2. ed.- São Paulo: Expressão Popular, 2012.

STEDILE, João Pedro (org.). A questão agrária no Brasil. Volume 1. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STEDILE, João Pedro (org.). A questão agrária no Brasil. Volume 2. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

STEDILE, João Pedro (org.). A questão agrária no Brasil. Volume 3. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

TAVARES, Elaine. Porque é preciso romper as cercas. Miembipe. Companhia dos loucos. 2009

TEDESCO, João Carlos. PAGLIOCHI, Cleber. O conflito na Fazenda Coqueiros: criminalização, judicialização e a luta social no norte do RS. Passo Fundo: Berthier, 2010.

TEDESCO, João Carlos. Conflitos agrários no norte gaúcho: 1980-2008. Passo Fundo, Ediupf, 2008.

WENTZ, Liliane Irma Mattje. Os caminhos da madeira: região norte do Rio Grande do Sul (1902-1950). Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2004.

ZARTH, P. A; GERHARDT, Marcos. Uma história ambiental do pampa do Rio Grande do Sul. In: TEIXEIRA FILHO, Althen (Org.). Lavouras de destruição: a imposição do consenso. 1ed. Pelotas: livraria mundial, 2009, v. 1, p. 249-295.

#### **Sites consultados:**

[http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria/relacao\\_de\\_projetos\\_de\\_reforma\\_agraria.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/reforma-agraria/questao-agraria/reforma-agraria/relacao_de_projetos_de_reforma_agraria.pdf). Acesso em 20 fev. 2015.

MOVIMENTOS DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA. Por que defender a concessão de uso. Abr. 2010. Disponível em <<http://www.mst.org.br/jornal/302/realidadebrasileira>>. Acesso em 21 ago. 2011.

www. [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm)

[www.carazinho.rs.gov.br](http://www.carazinho.rs.gov.br)

[www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51859&seo=1](http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.51859&seo=1)>. Acesso em: 06 dez. 2015.

[www.reformaagrariaemdados.org.br/tema/reforma-agraria-0](http://www.reformaagrariaemdados.org.br/tema/reforma-agraria-0)

#### **Outras fontes:**

Acervo digital disponibilizado pela Comissão Pastoral da Terra (CPT) no ano de 2015 sobre conflitos agrários no Brasil.

Acervo fotográfico de Daniel de Andrade, disponibilizado pela Escola Estadual de Ensino Fundamental 29 de outubro.

Decreto-lei 554 de 1969

Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970

Decreto-Lei nº 3.365/41

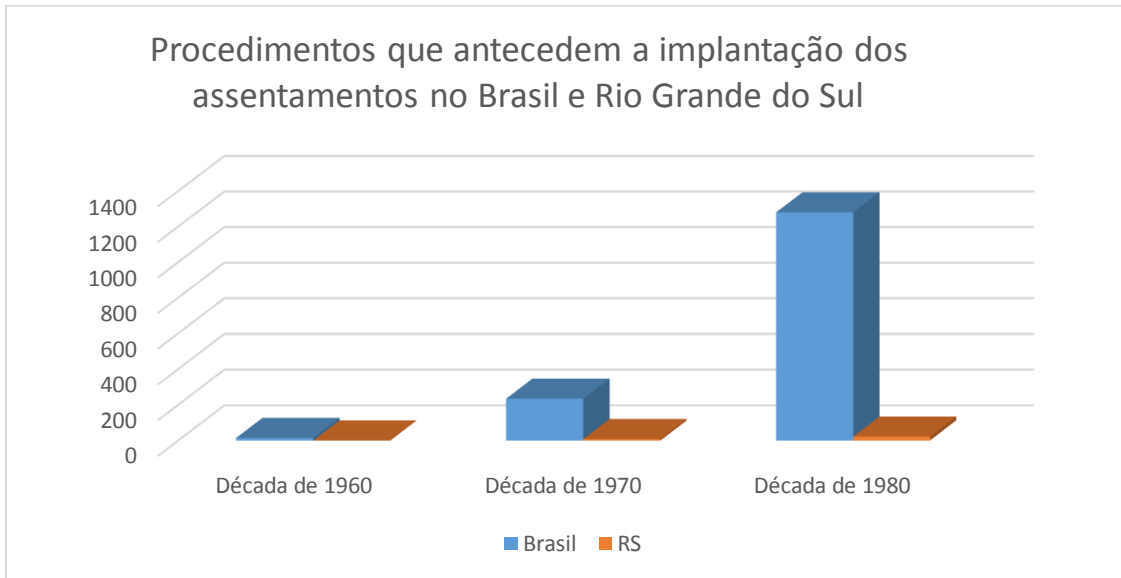
Lei Estadual n.º 9.604, de 20 de março de 1992

Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra)

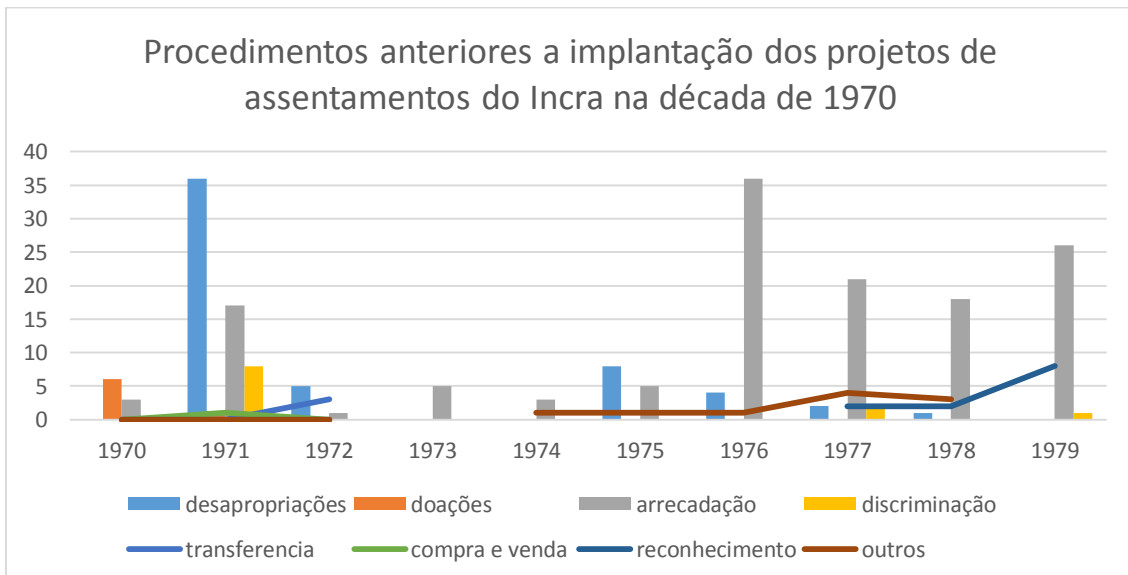
Processos nº 931201071-9, 95.12.00883, e 95.12.01042-9

## ANEXOS

**Anexo 1. Gráfico baseado em dados obtidos na tabela do Incra sobre a incidência de procedimentos que antecedem a implantação dos assentamentos no Brasil e Rio Grande do Sul nas décadas de 1960, 1970, 1980.**




**Anexo 2. Gráfico baseado em dados obtidos na tabela do Incra sobre os tipos de procedimentos anteriores a implantação dos projetos de assentamentos do Incra na década de 1970.**





**Anexo 3. Pequena parte da tabela do Incri onde constam os dados que serviram de base para os gráficos anteriores, sobre as desapropriações e outros procedimentos que antecedem a implantação dos assentamentos.**

 <b>MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA</b> <b>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b> DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO - DT COORDENAÇÃO-GERAL DE IMPLANTAÇÃO - DTI - SIPRA											Sistema: SIPRA Fonte: SDM Usuário: Relatório: Rel_0227 Data: 29/04/2014	
<b>Projetos de Reforma Agrária Conforme Fases de Implementação</b> Período da Criação do Projeto : 01/01/1900 Até 29/04/2014												
Código do Projeto	Nome do Projeto	Município Sede	Área (ha)	Nº de Famílias (capac.)	Famílias Assent.	Fase	Ato de criação			Obtenção		
							Tipo	Nº	Data	Forma	Data	
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SR (11)</b>											<b>UF:RS</b>	
RS0005000	PA FAZENDA SÃO PEDRO	ELDORADO DO SUL	2.265,9740	103	104	07	POR	758	14/10/1986	Desapropria	16/12/1985	
RS0006001	PA ENCRUZILHADA NATALINO 1 / Passo Real	PONTOA	1.095,6504	57	58	07	POR	843	07/11/1986	Desapropria	03/03/1972	
RS0006002	PA ENCRUZILHADA NATALINO 2 / Holandês	SARANDI	723,4800	35	35	07	POR	843	07/11/1986	Desapropria	03/03/1972	
RS0006003	PA ENCRUZILHADA NATALINO 3 / Rio Bonito	PONTOA	710,5000	30	29	07	POR	843	07/11/1986	Desapropria	03/03/1972	
RS0006004	PA ENCRUZILHADA NATALINO 4	SARANDI	3.738,7683	243	227	07	POR	843	07/11/1986	Desapropria	03/03/1972	
RS0007000	PA BELA VISTA	JARI	810,2211	40	31	07	POR	53	19/01/1987	Doação	15/10/1986	
RS0008000	PA SANTA RITA	CAPAO DO CIPO	1.000,0000	43	42	07	POR	149	18/02/1987	Desapropria	09/01/1987	
RS0009000	PA FAZENDA SEIVAL	CRUZ ALTA	1.283,5000	70	70	07	POR	391	22/12/1987	Desapropria	23/06/1986	
RS0010000	PA CORTICEIRA	BOA VISTA DO INCRA	711,0000	35	36	07	POR	1032	28/07/1988	Desapropria	27/07/1988	
RS0011000	PA SANTA TECLA	JOIA	1.120,0000	64	64	07	POR	1327	30/09/1988	Desapropria	17/06/1988	
RS0012000	PA ITAPUÍMERIDIONAL	NOVA SANTA RITA	1.101,0000	80	68	07	POR	1326	30/09/1988	Desapropria	09/05/1988	
RS0013000	PA RAMADA	JULIO DE CASTILHOS	2.313,0000	90	83	07	POR	354	26/05/1989	Desapropria	23/06/1986	
RS0014000	PA FAZENDA SANTA HELENA	SAO MIGUEL DAS MISSOES	2.504,0000	158	92	07	RES	7	29/08/1989	Desapropria	27/06/1988	
RS0015000	PA CHÁCARA DOS MIÚDOS	JARI	531,7659	23	23	07	RES	35	11/07/1991	Desapropria	23/05/1989	
RS0016000	PA FAZENDA INHACAPETUM	CAPAO DO CIPO	524,0000	32	32	07	RES	83	18/05/1992	Compra e	09/07/1991	
RS0017000	PA PIRATINI	PIRATINI	1.238,0000	60	48	05	RES	56	18/05/1992	Compra e	28/01/1992	
RS0018000	PA TRINDADE	TRINDADE DO SUL	599,9990	47	48	06	RES	55	18/05/1992	Compra e	22/10/1991	
RS0019000	PA CERRO DO MUNHOZ	SANTANA DO LIVRAMENTO	1.577,0000	67	62	05	RES	87	10/06/1992	Compra e	13/02/1992	
RS0020000	PA FAZENDA SÃO FRANCISCO	CANDIOTA	539,0000	49	49	06	RES	86	10/06/1992	Compra e	10/10/1990	
RS0021000	PA SEPÉ TIARAJU	CAPAO DO CIPO	494,0000	25	25	06	RES	30	29/04/1993	Compra e	10/04/1992	
RS0022000	PA CAPELA	NOVA SANTA RITA	2.027,6727	101	101	06	POR	325	05/05/1994	Compra e	27/12/1993	

**Anexo 4. Parte de tabela disponível no site do Incri onde constam dados sobre a titulação em assentamentos de reforma agrária.**

 <b>INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA</b> <b>SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA</b> ACORDÃO TCU 753/2008											Sistema: SIPRA Fonte: SIPRA Relatório: Acordão TCU Data: 02/10/2015 Página 3 de 327	
Projeto	Nome do Projeto	Nome do Município										
RS0006001	PA ENCRUZILHADA NATALINO 1 / Passo Real	PONTOA										
Código	Nome do Beneficiário	Nome do Cônjuge			Tipo	Data Exp.	Situação					
RS000600100017	ERNO KLOH	LORI SCHULTZ KLOH			C.Concessão Uso	17/01/2000	Expedido					
RS000600100026	JOSE OSMAR GUERREIRO DO AMARAL	MARIA DE LURDES VIEIRA DO AMARAL			C.Concessão Uso	17/01/2000	Cancelado					
RS000600100026	JOSE OSMAR GUERREIRO DO AMARAL	MARIA DE LURDES VIEIRA DO AMARAL			C.Concessão Uso	17/01/2000	Expedido					
RS000600100029	LAIR ALDEBRAND				C.Concessão Uso	17/01/2000	Cancelado					
RS000600100029	LAIR ALDEBRAND				C.Concessão Uso	17/01/2000	Expedido					
RS000600100034	LUCIA BORGES DA CUNHA				C.Concessão Uso	17/01/2000	Cancelado					
RS000600100034	LUCIA BORGES DA CUNHA				C.Concessão Uso	17/01/2000	Expedido					
RS000600100036	OLERINO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA	ZERONTINA PEREIRA ORLING			C.Concessão Uso	17/01/2000	Cancelado					
RS000600100036	OLERINO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA	ZERONTINA PEREIRA ORLING			C.Concessão Uso	17/01/2000	Expedido					
RS000600100051	IVO GOLDSCHMIDT	TEREZINHA GOLDSCHMIDT			C.Concessão Uso	23/11/2009	Expedido					
RS000600100051	IVO GOLDSCHMIDT	TEREZINHA GOLDSCHMIDT			C.Concessão Uso	23/11/2009	Expedido					
RS000600100053	LOURDES MARIA SIGNOR				C.Concessão Uso	17/01/2000	Cancelado					
RS000600100053	LOURDES MARIA SIGNOR				C.Concessão Uso	17/01/2000	Expedido					
RS000600100074	JOAO CARLOS PERONDI	TERESINHA NAIR GASPARETTO PERONDI			C.Concessão Uso	23/11/2009	Expedido					
RS000600100076	IVANOR MAZZETTI	MARINES FATIMA MAZZETTI			C.Concessão Uso	23/11/2009	Expedido					
RS000600100079	MARILEI MARCON MENDES	JOEL MENDES			C.Concessão Uso	24/09/2012	Expedido					